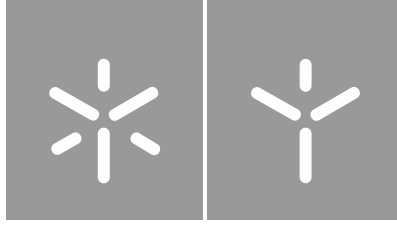


Universidade do Minho
Escola de Direito

Daniel Moreira da Silva

**A Ação Externa da União Europeia na
Proteção dos Direitos Humanos - O Apoio
aos Defensores dos Direitos Humanos
Ambientais**



Universidade do Minho

Escola de Direito

Daniel Moreira da Silva

**A Ação Externa da União Europeia na
Proteção dos Direitos Humanos - O
Apoio aos Defensores dos Direitos
Humanos Ambientais**

Dissertação de Mestrado
Direito da União Europeia

Trabalho efetuado sob a orientação da
Professora Doutora Alessandra Silveira

outubro de 2022

DIREITOS DE AUTOR E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO POR TERCEIROS

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos.

Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença abaixo indicada.

Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do RepositóriUM da Universidade do Minho.

Licença concedida aos utilizadores deste trabalho



Atribuição

CC BY

<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

AGRADECIMENTOS

À Professora Alessandra Silveira, pela paciência, incentivo e conselhos sábios dados ao longo deste percurso, e por ter sido quem me introduziu ao tema dos defensores dos direitos humanos.

Aos meus colegas da FDUP e da UMINHO, por todo o caminho que fizemos juntos e pelo apoio e amizade dados nos momentos mais desafiantes.

A toda a minha família, e em particular aos meus pais, por me terem proporcionado um espaço seguro e feliz para crescer, que me garantiu a liberdade de escolher quem quero ser.

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho académico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducente à sua elaboração.

Mais declaro que conheço e que respeitei o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

RESUMO

A presente dissertação pretende analisar os instrumentos previstos pela ação externa da União Europeia para apoio e proteção dos defensores dos direitos humanos ambientais, procurando também perceber como é que os mesmos se efetivamente concretizam no terreno. Dado que o respeito pelos direitos humanos se consagra como um dos valores pelo qual a UE se funda, constituindo-se a sua proteção e promoção um eixo central de toda a ação da União, tanto interna como externa, começamos por fazer um enquadramento das principais bases legais e institucionais de direitos humanos previstas pela UE. Seguidamente, partimos para uma análise da figura do defensor dos direitos humanos, considerando os instrumentos internacionais relevantes. Neste ponto, também será do nosso interesse mapear os mecanismos previstos pela UE para o apoio destes atores, sendo dado especial destaque às Orientações da União Europeia sobre os defensores dos direitos humanos. Finalmente, quando nos debruçarmos efetivamente nos defensores dos direitos humanos ambientais, iremos em primeiro lugar ter em atenção a relação entre direitos humanos e ambiente e as particularidades vividas por este grupo específico de defensores. Posteriormente, partimos para uma visão global quanto às perspetivas futuras de ações a ser tomadas em prol deste grupo de defensores, tendo em consideração as pistas já dadas pelas instituições da UE. Adicionalmente a presente dissertação também tem o foco de observar o apoio e proteção garantido aos defensores ambientais que residem ou atuam em Estados-Membros, com o objetivo de detetar possíveis *double standards* na atuação da UE. Como último ponto, é importante ressaltar que dado que em certos aspetos não é possível encontrar informação específica relativa aos defensores ambientais, na análise poderá ser necessário recorrer a dados generalizados dos defensores dos direitos humanos.

Palavras-Chave: Direitos humanos, direito ambientais, defensores dos direitos humanos, defensores dos direitos humanos ambientais.

ABSTRACT

The present dissertation intends to analyze the instruments foreseen by the external action of the European Union to support and protect environmental human rights defenders, while at the same time seeking to understand how they are effectively implemented on the ground. Given that respect for human rights is established as one of the values on which the EU is founded, with its protection and promotion being a central axis of all the Union's action, both internal and external, we begin by framing the main legal and institutional foundations of human rights established by the EU. We then proceed to an analysis of the figure of the human rights defender, considering the relevant international instruments. At this point, it will also be in our interest to map the mechanisms provided by the EU to support these actors, with special emphasis on the EU Guidelines on human rights defenders. Finally, when we look effectively at environmental human rights defenders, we will first pay attention to the relationship between human rights and the environment and the particularities experienced by this specific group of defenders. Subsequently, we set out for an overview of the future perspectives of actions to be taken in favor of this group of defenders, considering the clues already given by EU institutions. Additionally, this dissertation also focuses on observing the support and protection guaranteed to environmental defenders who reside or work in Member States, with the aim of detecting possible double standards in the EU's performance. As a final point, it is important to note that given that in certain aspects it is not possible to find specific information regarding environmental defenders, in the analysis it may be necessary to use generalized data of human rights defenders.

Keywords: Human rights, environmental law, human rights defenders, environmental human rights defenders.

ÍNDICE

DIREITOS DE AUTOR E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO POR TERCEIROS	ii
AGRADECIMENTOS.....	iii
DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE	iv
RESUMO	v
ABSTRACT	vi
ÍNDICE.....	vii
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	ix
INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA UNIÃO EUROPEIA.....	15
1. Bases normativas e institucionais da União Europeia de proteção dos direitos humanos no plano interno.....	15
1.1. Do artigo 2.º TUE ao artigo 7.º TUE.....	15
1.2. Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.....	17
2. Ação externa da União Europeia na proteção dos direitos humanos	18
2.1. O artigo 21.º TUE	19
2.2. O Quadro Estratégico para os Direitos Humanos e a Democracia e o Plano de Ação da União Europeia para os Direitos Humanos e Democracia (2020-2024).....	20
2.3. Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional	22
CAPÍTULO II – OS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS.....	25
1. Enquadramento conceptual e legal	25
1.1. Definição de defensores dos direitos humanos	25
1.2. Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos das Nações Unidas de 1998.....	29
1.3. Orientações da União Europeia sobre os defensores dos direitos humanos de 2004	34
2. Os desafios enfrentados pelos defensores dos direitos humanos	44
2.1. Perseguição e ataques físicos	44
2.2. A redução do espaço de atuação da sociedade civil.....	46
3. Mecanismos de apoio e proteção previstos pela União Europeia.....	50
3.1. ProtectDefenders.eu	50
3.2. Plataforma de recolocação de defensores dos direitos humanos da União Europeia	53
3.3. Prémio Sakharov para a Liberdade de Pensamento	54
CAPÍTULO III – A PROTEÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA DOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS AMBIENTAIS	58

1. Os direitos ambientais como uma extensão natural dos direitos humanos	58
1.1. O direito a um meio ambiente limpo, seguro, saudável e sustentável	58
1.2. A Convenção Aarhus.....	62
2. Os defensores dos direitos humanos ambientais	66
3. A ação da União Europeia na defesa dos defensores dos direitos humanos ambientais	70
3.1. Os defensores dos direitos humanos na União Europeia – a União Europeia consegue proteger os seus próprios defensores?	70
3.2. Perspetivas futuras da União Europeia na defesa dos defensores dos direitos humanos ambientais.....	78
3.3. As conclusões e recomendações de ação da avaliação da implementação europeia das Orientações sobre os defensores dos direitos humanos	81
CONCLUSÃO	90
REFERÊNCIAS.....	95

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Carta	Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia
COHOM	Grupo dos Direitos do Homem
Coreper	Comité de Representantes Permanentes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia
CSCE	Conferência de Segurança e Cooperação na Europa
ENNHRI	<i>European Network of National Human Rights Institutions</i>
INDDH	Instituição Nacional de Defesa dos Direitos Humanos
ONG	Organizações Não-Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PESC	Política Externa e de Segurança Comum
SEAE	Serviço para a Ação Externa
SLAPP	<i>Strategic lawsuits against public participation</i>
TFUE	Tratado de Funcionamento da União Europeia
TJUE	Tribunal da Justiça União Europeia
TUE	Tratado da União Europeia
UE	União Europeia

INTRODUÇÃO

O respeito pelos direitos humanos é reconhecido como um dos valores base da criação do projeto da União Europeia (doravante, UE), tal como presente no artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE). Nos próprios critérios de Copenhaga, isto é, os critérios de adesão que definem o conjunto de condições (artigo 49.º) e princípios (artigo 6.º, n.º 1) que países que pretendam aderir à UE têm de respeitar, encontramos a necessidade de existência de instituições que garantam os direitos humanos inserida no primeiro critério¹. O não cumprimento deste critério é impedimento suficiente para que não se iniciem as negociações de adesão à UE.

Contudo, a ação de proteção dos direitos humanos não se cinge apenas ao plano de ação interna da UE. Segundo o artigo 21.º do TUE, o princípio da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos funciona como base para o plano da ação da UE na sua vertente externa. Assim, a ação de proteção dos direitos humanos da UE não se prende unicamente em relação aos seus próprios Estados-Membros, havendo uma preocupação na proteção e promoção desses direitos por todo o mundo, que se concretiza com apoio dos próprios tratados fundadores. Nesta linha ideológica e com vista à concretização deste objetivo, surge em 2012 o Quadro Estratégico para os Direitos Humanos e a Democracia, onde estão estabelecidos princípios, objetivos e prioridades que procuram apoiar a eficácia e coerência da ação da UE nestes mesmos domínios. A execução destes planos é feita através de Planos de Ação da UE, projetados para um certo período de tempo. Atualmente a UE atua sobre o terceiro Plano de Ação para os anos 2020-2024, que continua a prosseguir dois grandes objetivos primordiais e de longa data da UE: o apoio aos defensores dos direitos humanos e a luta contra a pena de morte².

O apoio e proteção aos defensores dos direitos humanos pela União Europeia é, contudo, anterior ao próprio Quadro Estratégico para os Direitos Humanos e a Democracia, com a adoção das Orientações da União Europeia sobre os defensores de direitos humanos pelo Conselho da União Europeia em 2004, subsequentemente atualizadas em 2008 e reforçadas em junho de 2014 por conclusões daquele Conselho da UE³. As Orientações apesar de, tal como todas as outras orientações adotadas pela UE no plano dos direitos humanos, não terem vinculatividade jurídica, têm uma grande importância por representarem ideais políticos da UE e dos seus Estados-

¹ Na forma completa do critério “a estabilidade das instituições que garantem a democracia, o Estado de direito, os direitos humanos e o respeito pelas minorias e a sua proteção”. Os restantes critérios podem ser consultados em https://eur-lex.europa.eu/summary/glossary/accession_criteria_copenhagen.html [10.08.2022].

² O *EU Action Plan on Human Rights and Democracy 2020-2024* pode ser consultado em <https://www.consilium.europa.eu/media/46838/st12848-en20.pdf> [21.04.2021].

³ Conselho da União Europeia, “Council conclusions on the 10th Anniversary of the EU Guidelines on Human Rights Defenders”, de 23 de junho de 2014, disponível em <https://www.consilium.europa.eu/media/28043/143313.pdf> [28.04.2021]. Destaca-se a referência ao reforço de apoio a mulheres que trabalhem como defensoras dos direitos humanos.

Membros. As Orientações da União Europeia sobre os defensores dos direitos humanos reconhecem a importância do papel dos defensores não só na estrita defesa e promoção dos direitos fundamentais, mas também em áreas como na documentação das violações de direitos humanos e no apoio legal, psicológico ou médico a vítimas. O principal objetivo destas Orientações prende-se pela sua aplicação prática nas missões da UE de apoio a defensores dos direitos humanos, contudo pretende também ser um contributo e reforço à ação internacional de proteção dos direitos humanos pela UE no geral⁴.

É importante realçar que as Orientações vão ao encontro da Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos das Nações Unidas de 1998, sendo que a própria definição de defensores dos direitos humanos da UE socorre-se à apresentada pela Declaração das Nações Unidas⁵. De uma forma geral, neste âmbito constituem-se defensores dos direitos humanos todas as pessoas ou grupos de pessoas que trabalhem na promoção de direitos humanos, não discriminando pelo género, idade, classe social ou profissão. Os defensores dos direitos humanos têm o seu plano de ação a nível local, regional ou internacional, sendo que apesar de em muitos dos casos atuarem através de uma organização não-governamental, não é excluída a possibilidade de trabalharem no setor privado ou até a nível governamental. A proteção dos direitos humanos levada a cabo por estes defensores traduz-se numa atuação em várias áreas, incluindo a media (jornalistas, fotojornalistas, *bloggers*), jurídica (advogados, jurisconsultos, juristas), educacional (professores) e a de saúde (médicos e enfermeiros). Um outro aspeto importante é que os defensores não atuam necessariamente na forma de voluntariado, podendo ser remunerados pelo seu trabalho⁶.

A sua ação torna os defensores, e por vezes também as suas famílias, alvos de campanhas de perseguição, que envolvem tanto intimidações como violência física. A plataforma de vigia da UE registou desde 2016 mais de 1295 assassinatos de defensores dos direitos humanos⁷. Nos últimos anos a atuação dos defensores dos direitos humanos tem-se tornado cada vez mais difícil devido ao levantamento de restrições, tanto formais como informais, que limitam o espaço de

⁴ Esta e outras orientações em matéria de direitos humanos da União Europeia podem ser consultadas em https://eeas.europa.eu/regions/asia/65018/eu-human-rights-guidelines_en [26.04.2021].

⁵ Segundo o ponto 3 das Orientações, "Human rights defenders are those individuals, groups and organs of society that promote and protect universally recognised human rights and fundamental freedoms. Human rights defenders seek the promotion and protection of civil and political rights as well as the promotion, protection and realisation of economic, social and cultural rights. Human rights defenders also promote and protect the rights of members of groups such as indigenous communities. The definition does not include those individuals or groups who commit or propagate violence".

⁶ Yvonne Donders, "Defending the Human Rights Defenders", Netherlands Quarterly of Human Rights, 2016, pp. 282-283.

⁷ ProtectDefenders.eu, "Raising awareness", s.d., disponível em <https://protectdefenders.eu/raising-awareness/> [26.04.2021].

atuação da sociedade civil⁸. A União Europeia calcula que mais de uma centena de governos tenham introduzido leis restritivas nos últimos anos, que por exemplo, dificultam ou impedem o acesso a fundos de apoio internacional ou até limitam a liberdade de reunião ou expressão⁹. Isto torna a ação da UE na proteção dos defensores ainda mais importante, obrigando a uma metodologia de trabalho diferente, com a necessidade de uma maior proximidade com os defensores.

Os defensores dos direitos humanos ambientais têm se mostrado particularmente vulneráveis a ataques e perseguições, provenientes tanto de atores económicos como de atores estaduais, sendo que, em média, estima-se que cerca de três defensores ambientais são assassinados por semana algures no mundo¹⁰. A Organização das Nações Unidas define defensores dos direitos humanos ambientais como *“individuals and groups who, in their personal or professional capacity and in a peaceful manner, strive to protect and promote human rights relating to the environment, including water, air, land, flora and fauna”*¹¹. Os defensores de direitos ambientais muitas vezes são-no “acidentalmente”, no sentido em que o seu envolvimento em causas ambientais surge por motivos de defesa das suas próprias terras, florestas ou recursos de água de ataques provenientes de agentes económicos¹². Assim, a ação destes defensores, em muitos casos, não se concretiza como uma verdadeira escolha, mas por uma necessidade de proteger recursos necessários à sua subsistência¹³. Em muitos casos estes defensores fazem parte de comunidades economicamente e socialmente marginalizadas, destacando-se particularmente o caso de defensores ambientais integrados em comunidades indígenas, cuja luta também se encontra ligada à proteção de terras da sua herança cultural¹⁴.

A falta de autorreconhecimento destes defensores como defensores dos direitos humanos leva a que desconheçam não só os seus próprios direitos, como também a existência de toda uma rede de instrumentos e mecanismos para seu apoio e proteção, ficando numa posição ainda mais vulnerável¹⁵. Em outros casos os defensores ambientais, apesarem de reconhecerem a sua ação

⁸ Ionel Zamfir, “EU Support for human rights defenders around the world”, EPRS - European Parliamentary Research Service, 2017, p. 4.

⁹ Richard Youngs e Ana Echagüe, “Shrinking space for civil society: the EU response”, EPRS - European Parliamentary Research Service, 2017, p. 5 e 9.

¹⁰ John H. Knox, “Environmental Human Rights Defenders - A global crisis”, Universal Rights Group, 2017, p. 0.

¹¹ Informação disponível em <https://www.unep.org/explore-topics/environmental-rights-and-governance/what-we-do/advancing-environmental-rights/who> [16.09.2021].

¹² Femke Wijdekop, “Environmental Defenders and their recognition under International and Regional Law -An introduction”, IUCN National Committee of The Netherlands, 2021, p. 6.

¹³ Trish Glazebrook e Emmanuela Opoku, “Defending the defenders: Environmental protectors, climate change and human rights”, Ethics and the Environment, 2018, p.9.

¹⁴ Femke Wijdekop, “Environmental Defenders and their recognition under International and Regional Law -An introduction”, IUCN National Committee of The Netherlands, 2021, p. 6.

¹⁵ Femke Wijdekop, “Environmental Defenders and their recognition under International and Regional Law -An introduction”, IUCN National Committee of The Netherlands, 2021, p. 7.

como defensores dos direitos humanos, optam por manter um certo anonimato por dois grandes motivos: em primeiro lugar, veem o seu trabalho como uma luta coletiva, não merecendo nenhum defensor um destaque especial, e por outro, consideram o anonimato como uma forma de se precaverem de alguns dos riscos que podem advir da sua ação¹⁶. Assim, no panorama internacional tem se incentivado ao surgimento de medidas de apoio mais holísticas, que consigam responder às necessidades coletivas destes grupos de defensores.

A atual forte competição pelo controlo de recursos naturais cada vez mais escassos leva a uma onda crescente de ameaças a defensores dos direitos humanos ambientais¹⁷, tornando a ação da UE na proteção destes atores mais importante que nunca. Com a presente dissertação pretendemos analisar de forma crítica a ação de apoio e de proteção da UE a favor dos defensores dos direitos humanos ambientais, principalmente no contexto do Plano de Ação da União Europeia para os Direitos Humanos e Democracia (2020-2024). Interessa-nos, sobretudo, fazer um mapeamento dos instrumentos e mecanismos previstos pela UE para o apoio dos defensores, como é que estes meios são aplicados no terreno e como estão a ser adaptados para cobrir as particularidades dos defensores ambientais.

Nesta análise teremos também em conta críticas levantadas à atuação europeia, nomeadamente relativas à existência de *double standards* em questões ligadas aos direitos humanos, tanto a nível externo como a nível interno. Neste sentido, vejamos como exemplo os casos de inconsistência de aplicação de sanções relativas a violações de direitos humanos a aliados e parceiros económicos da UE¹⁸ – e, especificamente a nível da atuação interna, a dificuldade de a UE sancionar os seus próprios Estados-Membros no caso de violação dos valores referidos no artigo 2.º TUE¹⁹. Iremos focar particularmente a questão dos *double standards* a nível da atuação interna.

Neste aspeto, enquadrando no tema pretendido, será necessário observar o espaço de liberdade para atuação e o nível de apoio e proteção dado aos defensores de direitos ambientais europeus e outros defensores que atuam em território europeu. Na análise será também dada uma atenção especial na forma como a UE tem conseguido adaptar a sua ação aos novos desafios que surgem no plano internacional. O foco nos defensores dos direitos humanos ambientais é

¹⁶ Peter Bille Larsen, Philippe Le Billon, Mary Menton, et al. "Understanding and responding to the environmental human rights defenders' crisis: The case for conservation action", Conservation Letters, p. 4, 2020.

¹⁷ UN Environment, "Promoting Greater Protection for Environmental Defenders", s.d., disponível em https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/22769/UN%20Environment%20Policy%20on%20Environmental%20Defenders_08.02.18Clean.pdf?sequence=1&isAllowed=y [16.09.2021].

¹⁸ Martin Russell, "EU human rights sanctions: Towards a European Magnitsky Act", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2020, p. 2.

¹⁹ Bruno De Witte e Gabriel N. Toggenburg, "Human Rights and Membership of the European Union" in Steve Peers and Angela Ward (coord.), The EU Charter of Fundamental Rights, Oxford, Hart Publishing, 2004, pp.59-82.

particularmente relevante tendo em conta os atuais objetivos europeus de combate à crescente degradação ambiental, que culminam na grande meta de conseguir tornar a Europa o primeiro continente climaticamente neutro até 2050. A UE espera alcançar este feito através de uma abordagem holística, surgindo nesta linha ideológica o Pacto Ecológico Europeu²⁰.

²⁰ Comissão Europeia, “Pacto Ecológico Europeu”, s.d., disponível em https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal_pt [24.05.2021].

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA UNIÃO EUROPEIA

1. Bases normativas e institucionais da União Europeia de proteção dos direitos humanos no plano interno

1.1. Do artigo 2.º TUE ao artigo 7.º TUE

A valorização dos direitos humanos constitui-se como um dos pilares primordiais da identidade da UE, integrando-se no núcleo essencial e intocável de valores pela qual se funda a União, tal como enunciado no artigo 2.º do TUE²¹. Desta forma, este artigo não se afigura meramente como uma declaração política e simbólica solene, mas sim consagra-se como uma base jurídica com efeitos concretos²², e neste sentido, uma cláusula de tratado vinculativa com caráter de direito primário da UE, configurando-se como uma *Grundnorm* da política de integração europeia²³. Ao mesmo tempo, mostra-se como uma manifestação da “identidade europeia”, delineando uma espécie de núcleo constitucional da UE como sistema jurídico-político²⁴. A menção de que tais valores são comuns a todos os Estados-Membros é de extrema relevância, uma vez que cria uma base de valores comuns entre os Estados-Membros e a UE, criando uma União comum não só a nível jurídico, mas também a nível de valores. Desta forma, o artigo compromete tanto as instituições da UE como os seus Estados-Membros no respeito dos valores enunciados²⁵, sendo que esta partilha de valores comuns justifica a existência de confiança mútua entre Estados-Membros.

Alguns dos valores previstos no artigo 2.º do TUE são já princípios gerais de direito reconhecidos da União, aprofundados em artigos subsequentes do tratado. O respeito pelos valores previstos neste artigo é critério *sine qua non* para qualquer Estado europeu com interesse em se tornar membro da UE, sendo que “qualquer Estado europeu que respeite os valores referidos no artigo 2.º e esteja empenhado em promovê-los pode pedir para se tornar membro da

²¹ “A União funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Estes valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres.”

²² J.C. Piris, “The Lisbon Treaty: A Legal and Political Analysis”, Cambridge: Cambridge University Press, 2010, p. 71.

²³ Jan Wouters, “Revisiting Art. 2 TEU: A True Union of Values?”, *European Papers*, 2020, pp. 258-260.

²⁴ Dimitry Kochenov e Marcus Klamert, “Article 2 TEU” in Manuel Kellerbauer, Marcus Klamert and Jonathan Tomkin (coord.), *The Treaties and the Charter of Fundamental Rights – A Commentary*, Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 26.

²⁵ Dimitry Kochenov e Marcus Klamert, “Article 2 TEU” in Manuel Kellerbauer, Marcus Klamert and Jonathan Tomkin (coord.), *The Treaties and the Charter of Fundamental Rights – A Commentary*, Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 28.

União”²⁶. É interessante denotar que, pela própria letra do artigo 49.º do TUE, o critério não se limite apenas à necessidade de apreço por tais valores, alargando-se à existência de vontade em promovê-los, indo ao encontro do previsto no artigo 3.º do TUE.

No que respeita aos critérios de Copenhaga, isto é, dos critérios de adesão à UE, é imposta a condição de respeito pelos valores apresentados pelo artigo 2.º TUE para que um Estado-Membro esteja apto para aderir à UE. Esta condição político-social surge com o Tratado de Amesterdão, contrastando com o consagrado nos tratados fundadores da Comunidade Europeia, que previam somente o critério geográfico como única condição de adesão²⁷. Assim sendo, é de denotar que, por norma, os critérios de Copenhaga apenas retiram do artigo 2.º TUE condições políticas, no sentido de verificar a “estabilidade das instituições que garantem a democracia, o Estado de direito os direitos humanos e o respeito pelas minorias e a sua proteção”²⁸. Não está especificamente prevista a verificação de valores como a dignidade humana e a igualdade entre homens e mulheres²⁹, contudo, podemos argumentar no sentido de entender que estas são já dimensões que integram por si o entendimento de direitos humanos.

O artigo 7.º do TUE prevê um mecanismo a ser acionado sempre que estes valores sejam colocados em risco ou sistematicamente violados por Estados-Membros. Desta forma, o conjunto de valores consagrados no artigo 2.º tornam-se operacionais com o mecanismo de sanção do artigo 7.º. Este artigo foi introduzido pelo Tratado de Amesterdão em 1997, sendo a sua configuração atual proveniente do Tratado de Nice de 2003³⁰. Este artigo prevê a possibilidade de suspensão da participação de um Estado-Membro nas instituições da UE, nomeadamente, através da perda o seu direito de voto, quando o Estado-Membro coloque em risco preceitos do artigo 2.º TUE – e, portanto, sempre que estejam envolvidas questões de violação de direitos humanos. O artigo prevê dois tipos de mecanismos a utilizar-se: um de prevenção, para quando exista crença de uma possível eminente violação, e outro de sanção, mais grave, para quando ocorra uma violação efetiva. Este último mecanismo foi acionado recentemente contra a Polónia e a Hungria.

Contudo, a aplicação do artigo 2.º do TUE enfrenta um grande desafio, ligado à aparente assimetria entre os valores consagrados no artigo e as competências dadas à UE quanto à sua ação pela proteção desses valores. Podemos destacar, nomeadamente, a omissão dos valores

²⁶ Da letra do próprio artigo, “Qualquer Estado europeu que respeite os valores referidos no artigo 2.º e esteja empenhado em promovê-los pode pedir para se tornar membro da União”.

²⁷ Ronald Janse, “The evolution of the political criteria for accession to the European Community, 1957–1973”, *European Law Journal*, 2018, p.1.

²⁸ Os critérios de Copenhaga, na íntegra, podem ser consultados em <https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/glossary/accesion-criteria-copenhagen-criteria.html> [10.08.2022].

²⁹ Jan Wouters, “Revisiting Art. 2 TEU: A True Union of Values?”, *European Papers*, 2020, p. 263-268.

³⁰ Dora Resende Alves e Carlos Filipe Gonçalves Trindade, “Do artigo 7.º do Tratado da União Europeia na situação da Polónia”, *Universidade Lusófona do Porto*, 2019, p. 669.

previstos pelo artigo 2.º do TUE nas disposições do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) em matéria de competências³¹. Neste sentido, a ação da UE ficaria limitada, podendo apenas atuar por via das competências socioeconómicas que lhe foram transferidas. Esta assimetria não se limita apenas ao caso do artigo 2.º do TUE, sendo comum também no que diz respeito à Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, introduzida como direito primário pelo artigo 6.º do TUE, sendo que o próprio artigo refere que “de forma alguma o disposto na Carta pode alargar as competências da União, tal como definidas nos Tratados”. Este parece ser, contudo, um problema que está gradativamente a ser ultrapassado, sendo possível identificar dois acórdãos do Tribunal da Justiça da União Europeia (TJUE) que demonstram este aspeto. Em primeiro lugar, podemos ver a resposta negativa dada aos processos C-156/21 e C-157/21 movidos pela Polónia e Hungria, que pretendiam anular o Regulamento que cria o mecanismo de condicionalidade, com o argumento de falta de competência da UE para a criação do mesmo³². Este novo mecanismo trata-se de uma nova ferramenta que objetiva a proteção dos interesses financeiros da UE contra violações do Estado de direito que ocorram dentro de um Estado-Membro³³. Numa outra perspetiva, observamos também o exercício interpretativo do TJUE no acórdão Associação Sindical dos Juizes Portugueses (C-64/16), que reforçou o papel dos tribunais nacionais dos Estados-Membros como tribunais funcionalmente europeus, por via do artigo 19.º, n.º 1, 2.º parágrafo do TUE, na defesa dos valores enunciados no artigo 2.º do TUE, especialmente relativamente ao Estado de direito³⁴.

1.2. Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

Adotada solenemente a 7 de dezembro de 2000, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (doravante, Carta) começou por consagrar-se apenas como um compromisso político, e por isso, inicialmente não detinha qualquer efeito jurídico vinculativo. Em 2009, com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa que alterou as disposições do TUE, o cumprimento das disposições da Carta torna-se obrigatório para todas as Instituições, Órgãos e Organismos da UE,

³¹ Jan Wouters, “Revisiting Art. 2 TEU: A True Union of Values?”, *European Papers*, 2020, pp. 260-261.

³² Gonçalo Martins de Matos, “The relevance of judicial institutions in upholding the Rule of Law”, *UNIO – EU Law Journal*, 2022, disponível em <https://officialblogofunio.com/2022/02/19/the-relevance-of-judicial-institutions-in-upholding-the-rule-of-law/> [13.10.2022].

³³ Jorge Liboreiro, “Acionar mecanismo de Estado de direito contra Hungria: e depois?”, *Euronews*, 2022, disponível em <https://pt.euronews.com/my-europe/2022/04/07/acionar-mecanismo-de-estado-de-direito-contra-hungria-e-depois#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20o%20mecanismo,dentro%20de%20um%20Estado%20membro> [13.10.2022].

³⁴ Alessandra Silveira, “Building the ECJ puzzle on judicial independence in a Union based on the rule of law (Commission v Poland in the light of ASJP)”, *UNIO – EU Law Journal*, 2019, disponível em <https://officialblogofunio.com/2019/07/08/building-the-ecj-puzzle-on-judicial-independence-in-a-union-based-on-the-rule-of-law-commission-v-poland-in-the-light-of-asjp/> [16.10.2022].

bem como para os Estados-Membros quando apliquem o direito da UE³⁵. Como documento, reúne todo o conjunto de direitos concedidos aos cidadãos da UE, que foram-se estabelecendo ao longo do tempo, de formas diferentes e em Estados diferentes, num único texto, conferindo-lhes uma visibilidade que assegura que as Instituições e os Estados-Membros da UE respeitam estes direitos sempre que aplicam direito da UE³⁶.

A Carta é composta 54 artigos que se dividem em cinco capítulos: Dignidade (I); Liberdades (II); Igualdade (III); Solidariedade (IV); Cidadania (V); e Justiça (VI). Prevê direitos como a proibição de discriminação com base e em aspetos como sexo, deficiência, idade e orientação sexual, acesso a documentos, proteção de dados e boa administração³⁷. Os direitos previstos são concedidos a todos os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade ou do seu estatuto. Qualquer cidadão que veja violado um dos direitos previstos pela Carta por uma autoridade nacional tem competência para apresentar uma queixa à Comissão Europeia, que por sua vez tem competência para abrir um processo de infração contra o Estado-Membro em questão³⁸. Este processo envolve a possibilidade de a Comissão solicitar às autoridades nacionais que resolvam a questão em causa, e, em certos casos pode levar a que seja intentada uma ação contra este Estado-Membro no Tribunal de Justiça. A Comissão Europeia mostra-se ativa quanto à questão de manter a Carta apta a enfrentar novos desafios levantados pela progressão da sociedade, sendo que neste sentido todos os anos publica um relatório sobre como os Estados-Membros têm aplicado as disposições previstas pela Carta³⁹. Este relatório é revisto pelo Parlamento, que toma uma posição quanto a possíveis novas necessidades legais para a proteção de direitos fundamentais⁴⁰.

2. Ação externa da União Europeia na proteção dos direitos humanos

³⁵ Parlamento Europeu, “Proteção dos valores referidos no artigo 2.o do TUE na UE”, 2022, disponível em <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/146/the-protection-of-article-2-teu-values-in-the-eu> [19.08.2022].

³⁶ Eurocid, “Carta dos Direitos Fundamentais da UE”, s.d., disponível em <https://eurocid.mne.gov.pt/artigos/carta-dos-direitos-fundamentais-da-ue> [19.08.2022].

³⁷ Parlamento Europeu, “Proteção dos valores referidos no artigo 2.o do TUE na UE”, 2022, disponível em <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/146/the-protection-of-article-2-teu-values-in-the-eu> [19.08.2022].

³⁸ Eurocid, “Carta dos Direitos Fundamentais da UE”, s.d., disponível em <https://eurocid.mne.gov.pt/artigos/carta-dos-direitos-fundamentais-da-ue> [19.08.2022].

³⁹ Parlamento Europeu, “European Charter of Fundamental Rights: five things you need to know”, 2019, disponível em <https://www.europarl.europa.eu/news/en/headlines/society/20191115STO66607/european-charter-of-fundamental-rights-five-things-you-need-to-know> [19.08.2022].

⁴⁰ Neste âmbito, nos últimos anos foram criadas iniciativas que procuram abordar questões como uma melhor proteção de *whistleblowers* e a criação de um código de conduta para o combate ao discurso de ódio ilegal nas plataformas digitais

2.1. O artigo 21.º TUE

O artigo 21.º TUE apresenta disposições relativas à ação externa da UE, constituindo-se como um eixo central de princípios que devem nortear a ação externa das instituições e dos Estados-Membros da UE⁴¹. Este artigo surge com o Tratado de Lisboa, em vigor desde 1 de dezembro de 2009, marcando uma mudança no paradigma da ação internacional da UE, sendo que, até então, a ação externa relativa aos direitos humanos era principalmente individual, participando cada Estado-Membro em seu próprio nome nos principais fóruns multilaterais internacionais. Com o Tratado de Lisboa, a UE passa, por transferência de competências, a assumir um papel mais autónomo no contexto das relações internacionais nesta questão.

Pela própria letra do artigo 21.º, n.º 1 TUE, "a ação da União na cena internacional assenta nos princípios que presidiram à sua criação, desenvolvimento e alargamento, e que é seu objetivo promover em todo o mundo"⁴², sendo os princípios enumerados na segunda parte do artigo: democracia, Estado de direito, universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, respeito pela dignidade humana, igualdade e solidariedade e respeito pelos princípios da Carta das Nações Unidas de 1945 e pelo direito internacional. A proteção dos direitos humanos vem consagrada com o princípio da "indivisibilidade dos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais", sendo que existe o compromisso de valorar de igual forma os direitos económicos e sociais e os direitos civis e políticos.

O artigo 21.º n.º 2 estabelece deliberadamente oito objetivos para a ação externa da UE, que, ao serem todos consagradas no mesmo artigo, permitem uma maior coerência e consistência nas relações externas da UE⁴³. Estes objetivos são: (a) salvaguardar os valores, interesses fundamentais, segurança, independência e integridade da UE; (b) consolidar e apoiar a democracia, o Estado de direito, os direitos humanos e os princípios do direito internacional; (c) preservar a paz, prevenir conflitos e reforçar a segurança internacional, em conformidade com os objetivos e os princípios da Carta das Nações Unidas, com os princípios da Ata Final de Helsínquia e com os objetivos da Carta de Paris, incluindo os respeitantes às fronteiras externas; (d) apoiar o desenvolvimento sustentável nos planos económico, social e ambiental dos países em desenvolvimento, tendo como principal objetivo erradicar a pobreza; (e) incentivar a integração de todos os países na economia mundial, inclusivamente através da eliminação progressiva dos

⁴¹ Parlamento Europeu, "Direitos Humanos", 2021, disponível em <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/165/human-rights> [26.08.2022].

⁴² Artigo 21.º n.º 1 do TUE.

⁴³ Luigi Lonardo, "Common Foreign and Security Policy and the EU's external action objectives: an analysis of Article 21 of the Treaty on the European Union", *European Constitutional Law Review*, 2018, pp. 587–606.

obstáculos ao comércio internacional; (f) contribuir para o desenvolvimento de medidas internacionais para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais à escala mundial, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável; (g) prestar assistência a populações, países e regiões confrontados com catástrofes naturais ou de origem humana; e (h) promover um sistema internacional baseado numa cooperação multilateral reforçada e uma boa governação ao nível mundial⁴⁴.

O artigo 205.º do TFUE reforça que a ação da UE no plano internacional é norteada exatamente por estes princípios enunciados no artigo 21.º do TUE. A ação da União Europeia no plano internacional é, então, guiada pelos mesmos valores que inspiraram a sua fundação, sendo esta ação concretizada tanto através de uma implementação direta da política externa da UE, como também através da aplicação destes princípios nas demais políticas relevantes.

2.2. O Quadro Estratégico para os Direitos Humanos e a Democracia e o Plano de Ação da União Europeia para os Direitos Humanos e Democracia (2020-2024)

Adotado em 2012, o Quadro Estratégico para os Direitos Humanos e a Democracia estabelece princípios, objetivos e prioridades que têm como meta criar uma melhor eficácia e coerência na política da ação externa da UE nestes domínios. O objetivo é usar toda a influência da UE a favor do apoio dos defensores da liberdade, democracia e dos direitos humanos em todo o mundo, promovendo os direitos humanos como “normas legais de aplicação universal” e a democracia como uma “aspiração para toda a humanidade”, sendo importante realçar a crença europeia da relação entre estes dois valores como condicional para a existência de uma paz sustentável, desenvolvimento e prosperidade⁴⁵.

O respeito pelos direitos humanos, princípio base em todos os aspetos da política interna da UE, está também incluído nos domínios da ação internacional da UE, caracterizando-se como fio condutor de toda a ação externa, sem qualquer exceção, havendo uma especial menção da promoção dos direitos humanos em certas matérias, nomeadamente, comércio, investimento, tecnologia, energia e ambiente.

A implementação deste quadro é feita através de Planos de Ação da UE, projetados para um certo período de tempo. Sob proposta da Comissão Europeia e do Vice-Presidente/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança foi adotado, em

⁴⁴ Artigo 21.º n. 2 do TUE.

⁴⁵ Conselho Da União Europeia, “Direitos humanos e democracia: Quadro Estratégico da UE e Plano de Ação da UE”, 2012, disponível em <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-11855-2012-INIT/pt/pdf> [18.08.2022].

novembro de 2020, pelo Conselho, o terceiro Plano de Ação para os Direitos Humanos e a Democracia, projetado para os anos de 2020-2024. As ambições e prioridades deste plano seguem a linha ideológica dos planos anteriores, projetados para os períodos de 2012-2014 e 2015-2019, continuando o foco em algumas prioridades de longo prazo, como o apoio aos defensores dos direitos humanos e a luta contra a pena de morte.

Este novo plano surge num contexto de grandes desafios atuais para os direitos humanos e democracia, agravados pelas consequências da pandemia causada pelo vírus COVID-19⁴⁶, incluindo ataques a liberdades fundamentais, como a liberdade de expressão ou de reunião e a liberdade dos meios de comunicação social, e crescente violência e intimidação dos defensores dos direitos humanos⁴⁷. Outros desafios atuais também estão previstos, nomeadamente os desafios ambientais, gerados pela degradação ambiental e as alterações climáticas e a transição para uma nova era digital, tendo em consideração os possíveis riscos do mau uso da tecnologia digital⁴⁸.

Assim, os cinco domínios de ação principais são: (I) proteger e capacitar as pessoas, (II) construir sociedades resilientes, inclusivas e democráticas, (III) promover um sistema mundial de defesa dos direitos humanos e da democracia, (IV) novas tecnologias: aproveitar as oportunidades e enfrentar os desafios e (V) obter resultados com a colaboração de todos. Estas diretrizes em matéria de direitos humanos não têm um carácter juridicamente vinculativo, contudo, facultam orientações de carácter prático às representações e delegações da UE por todo o mundo sobre vários assuntos relevantes, incluindo, por exemplo, medidas contra a pena de morte, diálogos sobre direitos humanos, diálogo regular com a sociedade civil e defensores dos direitos humanos, cooperação com a Organização das Nações Unidas (ONU) e a proteção dos defensores dos direitos humanos⁴⁹.

Os objetivos previstos por este plano de ação são implementados a nível nacional, regional e multilateral tendo em consideração as circunstâncias e necessidades específicas dos locais em questão. Neste sentido, este plano de ação apoia iniciativas e ações em mais de 140 delegações, gabinetes e embaixadas de Estados-Membros espalhadas por todo o mundo⁵⁰. Os cinco eixos de

⁴⁶ Conselho Da União Europeia, “EU Action Plan on Human Rights and Democracy 2020-2024”, 2020, disponível em <https://www.consilium.europa.eu/media/46838/st12848-en20.pdf> [18.08.2022].

⁴⁷ Conselho Da União Europeia, “EU Action Plan on Human Rights and Democracy 2020-2024”, 2020, disponível em <https://www.consilium.europa.eu/media/46838/st12848-en20.pdf> [18.08.2022].

⁴⁸ Conselho Da União Europeia, “EU Action Plan on Human Rights and Democracy 2020-2024”, 2020, disponível em <https://www.consilium.europa.eu/media/46838/st12848-en20.pdf> [18.08.2022].

⁴⁹ Parlamento Europeu, “Direitos Humanos”, 2021, disponível em <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/165/human-rights> [18.08.2022].

⁵⁰ Comissão Europeia, “Q&A: The EU Action Plan for Human Rights and Democracy”, 2020, disponível em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/qanda_20_490 [18.08.2022].

ação são concretizados através de um vasto leque de políticas e instrumentos previstos pela UE para promover e defender os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito. Estas medidas passam desde campanhas de informação e diplomacia pública, onde se inclui declarações da UE e resoluções temáticas específicas por país em instâncias multilaterais sobre direitos humanos, a instrumentos de diplomacia mais discretos, como as diligências, os diálogos políticos e os diálogos regulares sobre os direitos humanos⁵¹.

O apoio e proteção dos defensores dos direitos humanos vem expressamente previsto no primeiro domínio de proteger e capacitar as pessoas. Esta proteção perspetiva não só os defensores dos direitos humanos, mas também os seus representantes legais e famílias. É também ressaltado o particular risco que certos grupos mais vulneráveis de defensores enfrentam, nomeadamente as mulheres que trabalham como defensoras dos direitos humanos e os defensores dos direitos humanos centrados em questões ambientais.

2.3. Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional

O Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (doravante, Instrumento) procura servir a promoção dos valores e interesses da UE a nível internacional, tendo por base os objetivos e princípios da ação externa europeia⁵². O eixo central é tornar o financiamento da ação externa da UE mais coerente, transparente e flexível, de modo a conseguir cumprir os objetivos de política externa traçados para a próxima década. Foi aprovado em dezembro de 2020 pelos embaixadores dos Estados-Membros da UE, resultando de um acordo feito entre a Presidência do Conselho e os representantes do Parlamento Europeu⁵³. Trata-se de uma fusão de dez instrumentos financiamento externos existentes, como também do Fundo Europeu de Desenvolvimento, em um único instrumento de financiamento, ou seja, este novo instrumento racionaliza e simplifica o financiamento da ação externa da UE, permitindo uma melhor resposta a situações de crise e situações de necessidade de consolidação de paz em países externos⁵⁴. O Instrumento prevê a promoção do multilateralismo, das prioridades estratégicas da

⁵¹ Conselho Da União Europeia, “EU Action Plan on Human Rights and Democracy 2020-2024”, 2020, disponível em <https://www.consilium.europa.eu/media/46838/st12848-en20.pdf> [18.08.2022].

⁵² Eurocid, “Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional”, s.d., disponível em <https://eurocid.mne.gov.pt/instrumento-de-vizinhanca-de-cooperacao-para-o-desenvolvimento-e-de-cooperacao> [21.08.2022].

⁵³ Conselho da União Europeia, “Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional: Coreper aprova acordo provisório com Parlamento Europeu”, 2020, disponível em <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2020/12/18/neighbourhood-development-and-international-cooperation-instrument-coreper-endorses-provisional-agreement-with-the-european-parliament/> [21.08.2022].

⁵⁴ Conselho da União Europeia, “Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional: Coreper aprova acordo provisório com Parlamento Europeu”, 2020, disponível em <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2020/12/18/neighbourhood-development-and-international-cooperation-instrument-coreper-endorses-provisional-agreement-with-the-european-parliament/>

UE e da realização dos principais compromissos e objetivos internacionais da UE, que envolvem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a Agenda 2030 e o Acordo de Paris⁵⁵. Para o período de 2021-2027 estão alocados 79,462 mil milhões de euros para o orçamento financeiro deste instrumento.

O financiamento tem por base três pilares: (I) Componente geográfica; (II) Programas temáticos; e (III) Resposta rápida⁵⁶. Quanto à questão da componente geográfica, está ligado à promoção de parcerias por via de cooperação com países terceiros nas regiões de vizinhança europeia, África Subsaariana, Ásia e Pacífico, Américas e Caraíbas. As principais ações deste pilar passam como o apoio à boa governação, apoio ao crescimento inclusivo, promoção de objetivos climáticos e ambientais, erradicação da pobreza, luta pelas desigualdades, prevenção de conflitos, entre outras⁵⁷.

Para os países da vizinhança europeia existem objetivos específicos de uma maior cooperação política e reforço de cooperação regional, com vista à promoção da integração no mercado interno da UE. Este pilar recebe a maior dotação financeira dos Instrumento, no valor de 60 388 milhões de euros, sendo que 19 323 milhões de euros estão previstos exclusivamente para os países vizinhos europeus e pelo menos 29 181 milhões de euros estão previstos para a África Subsaariana.

Quanto ao segundo pilar, relativo a Programas temáticos, diz respeito ao financiamento de ações ligadas à promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável por todo o mundo. Os programas temáticos previstos estão, então, ligados a questões de direitos humanos e democracia, sociedade civil e estabilidade na paz, e desafios globais como a saúde, a educação e a formação, as mulheres e as crianças, o trabalho, a proteção social, a cultura, a migração e as alterações climáticas⁵⁸. Para este pilar estão alocados 6 358 milhões de euros.

<https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2020/12/18/neighbourhood-development-and-international-cooperation-instrument-coreper-endorses-provisional-agreement-with-the-european-parliament/> [21.08.2022].

⁵⁵ Conselho da União Europeia, “Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional: Coreper aprova acordo provisório com Parlamento Europeu”, 2020, disponível em <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2020/12/18/neighbourhood-development-and-international-cooperation-instrument-coreper-endorses-provisional-agreement-with-the-european-parliament/> [21.08.2022].

⁵⁶ Conselho da União Europeia, “Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional: Coreper aprova acordo provisório com Parlamento Europeu”, 2020, disponível em <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2020/12/18/neighbourhood-development-and-international-cooperation-instrument-coreper-endorses-provisional-agreement-with-the-european-parliament/> [21.08.2022].

⁵⁷ Conselho da União Europeia, “Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional: Coreper aprova acordo provisório com Parlamento Europeu”, 2020, disponível em <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2020/12/18/neighbourhood-development-and-international-cooperation-instrument-coreper-endorses-provisional-agreement-with-the-european-parliament/> [21.08.2022].

⁵⁸ Conselho da União Europeia, “Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional: Coreper aprova acordo provisório com Parlamento Europeu”, 2020, disponível em <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2020/12/18/neighbourhood-development-and-international-cooperation-instrument-coreper-endorses-provisional-agreement-with-the-european-parliament/> [21.08.2022].

O terceiro pilar, relativo à resposta rápida, para onde estão previstos os restantes 3 182 milhões de euros do orçamento, aponta para o financiamento da capacidade de resposta rápida para a gestão de crises, a prevenção de conflitos e a consolidação da paz⁵⁹. Neste sentido, este pilar procura reforçar a resiliência de países afetados por crises, interligar ações humanitárias e de desenvolvimento e dar resposta às necessidades e prioridades da política externa. Fora destes três pilares, a UE alocou o valor de 9 534 milhões de euros como reserva de flexibilidade para desafios e prioridades emergentes. Neste sentido, este valor pode ser usado quando a UE tiver a necessidade de dar resposta a novos desafios, ligados, por exemplo, a questões de pressões migratórias ou a promoção de novas iniciativas internacionais pela UE⁶⁰.

⁵⁹ Conselho da União Europeia, “Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional: Coreper aprova acordo provisório com Parlamento Europeu”, 2020, disponível em <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2020/12/18/neighbourhood-development-and-international-cooperation-instrument-coreper-endorses-provisional-agreement-with-the-european-parliament/> [21.08.2022].

⁶⁰ Conselho da União Europeia, “Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional: Coreper aprova acordo provisório com Parlamento Europeu”, 2020, disponível em <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2020/12/18/neighbourhood-development-and-international-cooperation-instrument-coreper-endorses-provisional-agreement-with-the-european-parliament/> [21.08.2022].

CAPÍTULO II – OS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS

1. Enquadramento conceptual e legal

1.1. Definição de defensores dos direitos humanos

Até 1998 era mais comum o uso de termos como “ativista”, “profissional”, “trabalhador” ou “monitor” de direitos humanos quando em referência a indivíduos ou grupos de indivíduos que dedicam o seu tempo à defesa dos direitos humanos. É com a Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos das Nações Unidas (doravante, Declaração sobre os defensores dos direitos humanos da ONU) que o uso da designação “defensor dos direitos humanos”, gradualmente, se constitui como a terminologia mais relevante e útil nesta matéria⁶¹, apesar de, como veremos posteriormente, esta terminologia não estar consagrado no próprio documento.

A expressão “defensores dos direitos humanos” é, então, utilizada para descrever pessoas que, de forma individual ou coletiva, dedicam-se à promoção e proteção dos direitos humanos⁶² nas suas mais variadas formas, como pelo direito à vida, pelo direito à liberdade, por território, pelos direitos do seu povo e cultura, por liberdades de género sexuais e reprodutivas, entre outros⁶³. Estes atores realizam um trabalho essencial na sociedade civil, muitas vezes arriscando a sua própria integridade mental e física na luta contra a violação de direitos humanos e na promoção da justiça social e da paz. O trabalho dos defensores é legal e é legitimado pela sociedade civil que o mesmo representa, constituindo-se como essencial para o fortalecimento da democracia, do Estado de direito, do sistema de justiça e do combate à exclusão social e pobreza⁶⁴. Os defensores dos direitos humanos têm conquistado um espaço cada vez maior na comunidade internacional, a sua ação crescendo tanto pela pressão insistente dos movimentos sociais e grupos ligados à luta pelos direitos humanos como também pela ratificação de acordos e políticas internacionais sobre o tema⁶⁵.

⁶¹ Organização da Nações Unidas, “About human rights defenders - Special Rapporteur on human rights defenders”, s.d., disponível em <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-human-rights-defenders/about-human-rights-defenders> [07.04.2022].

⁶² Enrique Eguren e Marie Caraj, “Novo Manual de Proteção Para Defensores dos direitos humanos”, Protection International, 2009, p.14.

⁶³ Organização da Nações Unidas, “About human rights defenders - Special Rapporteur on human rights defenders”, s.d., disponível em <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-human-rights-defenders/about-human-rights-defenders> [07.04.2022].

⁶⁴ Enrique Eguren e Marie Caraj, “Novo Manual de Proteção para Defensores dos direitos humanos”, Protection International, 2009, pp. 12-13.

⁶⁵ Luciana C. F. Pivato, Sandra Carvalho, Rafael Dias e Darci Frigo “Defensoras e defensores: da afirmação à efetivação dos direitos humanos”, Terra de Direitos, 2010, pp.1-3.

A UE define defensores dos direitos humanos como “indivíduos, grupos ou organizações que promovem e protegem, de forma pacífica, os direitos do Homem reconhecidos universalmente, nomeadamente os direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais, incluindo os direitos dos indivíduos pertencentes a povos indígenas”⁶⁶. A definição estabelecida pela UE baseia-se na consagrada no primeiro parágrafo da Declaração sobre os defensores dos direitos humanos da ONU, que se configura no plano internacional como o instrumento paradigmático de proteção dos defensores. A ONU não apresenta uma definição fechada de defensores dos direitos humanos, optando por uma abordagem que procura definir os defensores pela sua atividade. Esta foi uma opção estratégica da ONU, devido não só à dificuldade de encontrar uma definição que conseguisse cobrir todos os indivíduos e atividades que necessitassem da proteção dada pelo seu enquadramento na definição, mas também por receio de que uma definição rígida pudesse servir de limitação à aplicação da Declaração⁶⁷.

Contudo, são estabelecidos um conjunto mínimo de três requisitos para que um indivíduo ou um grupo de indivíduos seja reconhecido como defensor dos direitos humanos⁶⁸: (1) deve ser aceite universalmente e de forma completa os direitos humanos reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos; (2) não existe necessidade de ter argumentos corretos para a defesa de determinado direito humano, desde que exista uma intenção efetiva na sua defesa; (3) o modo de ação tem obrigatoriamente de ser pacífico⁶⁹. Fora estes critérios, não é exigida qualquer outra qualificação especial para que um indivíduo ou grupo possa ser considerado defensor dos direitos humanos.

Quanto ao espaço de atuação, os defensores trabalham em todas as partes do mundo, ou seja, tanto em Estados que atravessam graves conflitos armados como em Estados estáveis, Estados Democráticos e Estados não-democráticos, Estados desenvolvidos e Estados em desenvolvimento⁷⁰. Por regra, a maioria dos defensores vão concentrar a sua ação a nível local, através do apoio e proteção dos direitos humanos da sua própria comunidade e país. Contudo, existem também defensores que exercem as suas atividades a nível regional, e até internacional. O trabalho de um defensor pode ser bastante diversificado, podendo passar desde investigação,

⁶⁶ Defensores dos direitos do Homem: apoio da União Europeia em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=LEGISSUM:I33601&from=MT> [07.04.2022].

⁶⁷ Petter Wille, “The history of the UN Declaration on Human Rights Defenders: its genesis, drafting and adoption”, Universal Rights Groups Geneva, 2019, disponível em <https://www.universal-rights.org/blog/the-un-declaration-on-human-rights-defenders-its-history-and-drafting-process/> [07.04.2022].

⁶⁸ Organização das Nações Unidas, “About human rights defenders - Special Rapporteur on human rights defenders”, s.d., disponível em <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-human-rights-defenders/about-human-rights-defenders> [07.04.2022].

⁶⁹ Ionel Zamfir, “EU Support for human rights defenders around the world”, EPRS - European Parliamentary Research Service, 2017, p.2.

⁷⁰ Organização das Nações Unidas, “Human Rights Defenders: Protecting the Right to Defend Human Rights”, Fact Sheet no. 29, 2004, pp. 2-10.

recolha e divulgação de informações relativas a violações de direitos humanos, como pelo apoio a vítimas de violações de direitos humanos. Neste último aspeto, o apoio pode ser, por exemplo, judicial, auxiliando as vítimas com os seus casos em tribunal, através, inclusivamente, da representação das mesmas, mas também pode estar ligado a outros aspetos, como a prestação de apoio psicológico ou apoio na reabilitação das vítimas⁷¹. O trabalho de alguns defensores pode se caracterizar também pelo apoio à boa governação e políticas de governos, através do encorajamento do cumprimento das obrigações dos governos em questões ligadas aos direitos humanos, democratização, corrupção e abuso de poder. Alguns defensores também se dedicam a ações de formação e treino sobre direitos humanos, apoiando desta maneira outros defensores dos direitos humanos.

De acordo com a definição dada, não existem critérios específicos relativamente a quem pode ser considerado um defensor dos direitos humanos. Desta forma, não é relevante o género, nacionalidade, idade ou qualificação profissional. Isto, contudo, não impossibilita a existência de grupos de defensores que, por particularidades da sua identidade que os tornam mais vulneráveis, possam beneficiar de um estatuto de proteção especial. É o caso de mulheres defensoras dos direitos humanos, dos defensores dos direitos humanos que lutam ou pertencem à comunidade LGBTQI e também de defensores dos direitos humanos indígenas.

Quanto às formas de contexto de atuação dos defensores dos direitos humanos, a sua variedade torna difícil criar uma catalogação rigorosa. Num primeiro passo é possível fazer uma divisão entre defensores dos direitos humanos num contexto não profissional e defensores dos direitos humanos num contexto de atividades profissionais pagas ou voluntárias⁷². O primeiro grupo é referente a indivíduos ou conjuntos de indivíduos que procuram zelar pelos direitos humanos através de medidas que lhes são acessíveis e de acordo com as suas circunstâncias. Estes defensores podem ou não ver o seu trabalho reconhecido, sendo comum optar por manter a sua identidade desconhecida. Como exemplo deste tipo de defensores podemos pensar em estudantes que se dedicam a campanhas de sensibilização ou comunidades que lutam contra a degradação ambiental das suas terras agrícolas.

Quanto aos defensores que atuam através de atividades profissionais, não é necessariamente relevante o título ou nome da organização empregadora. Deste modo, não é importante que o seu empregador o designe como “ativista de direitos humanos” ou que a

⁷¹ Organização das Nações Unidas, “Human Rights Defenders: Protecting the Right to Defend Human Rights”, Fact Sheet no. 29, 2004, Fact Sheet no. 29, pp. 2-10.

⁷² Organização das Nações Unidas, “About human rights defenders - Special Rapporteur on human rights defenders”, s.d., disponível em <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-human-rights-defenders/about-human-rights-defenders> [07.04.2022].

organização para que trabalhe incluía na sua designação “direitos humanos”. Por exemplo, muitos trabalhadores da ONU trabalham como defensores, apesar do seu trabalho diário ser caracterizado por outros termos. Estes defensores, como atuam profissionalmente, regra geral são remunerados pelo seu trabalho. Contudo, existem defensores que, apesar de se caracterizarem também como defensores profissionais, são voluntários, e por isso não recebem qualquer compensação monetária, apesar de prestarem igualmente um valioso trabalho a organizações de direitos humanos que dispõe de poucos fundos.

Existem também profissionais que exercem atividades que, por norma, não envolvem um contacto regular com questões de direitos humanos, mas podem ocasionalmente envolver atividades ligadas a estes direitos. Nestes casos, estes atores são em certas ocasiões chamados a intervir como defensores, contribuindo desta maneira para a proteção dos direitos humanos. Como exemplo podemos pensar em jornalistas, que não se constituem como defensores dos direitos humanos no desempenho normal da sua atividade. Contudo, no caso de trabalharem, por exemplo, na documentação e denúncia de abusos e violações de direitos humanos, já atuam na qualidade de defensores⁷³.

Tal como já referido, um aspeto essencial destacado pela própria Declaração sobre os defensores dos direitos humanos da ONU é a não existência de quaisquer exigências ou qualificações mínimas, quer profissionais quer académicas, para um indivíduo ser defensor dos direitos humanos. Contudo, existem três critérios, já referidos, e que iremos agora analisar mais aprofundadamente, que são impostos pela Declaração, sendo que, por força da remissão feita pelas orientações da UE, são também relevantes no contexto europeu. Desta forma, o primeiro critério da aceitação da universalidade dos direitos humanos implica que os defensores, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, devem aceitar o princípio da universalidade dos direitos humanos, isto é, aceitar de forma integral todos os direitos humanos reconhecidos. Pelo segundo critério, os defensores não têm necessariamente de apresentar um argumento correto para a defesa de determinado direito humano, desde que efetivamente defendam esse direito. Isto quer dizer que não é relevante se o defensor está ou não correto do ponto de vista legal, estando o cerne da questão centrado nas preocupações levantadas dentro do âmbito dos direitos humanos. Este ponto é essencial para a defesa dos defensores dos direitos humanos, uma vez que muitas vezes a ação dos defensores em Estados menos democráticos implica uma atuação que, do ponto de vista legal destes Estados, é considerado fora da margem da lei. Acontece, nomeadamente, a

⁷³ Organização das Nações Unidas, “Human Rights Defenders: Protecting the Right to Defend Human Rights”, Fact Sheet no. 29, 2004, pp. 2-10.

defensores que apoiam prisioneiros políticos em Estados que criminalizam este comportamento, e também é um aspeto necessário para salvaguardar o direito de protesto de comunidades rurais que lutam pela defesa das terras em que vivem e cultivaram durante gerações contra agentes económicos que erradamente se afirmam proprietários dessas terras. Desta forma, os defensores dos direitos humanos devem ser definidos pelos direitos que defendem e pelos direitos que os permitem defender⁷⁴. O último critério essencial é o mais simples, implicando que toda a ação dos defensores dos direitos humanos seja feita de forma pacífica, conforme as disposições da Declaração da ONU. Desta forma, estão excluídos, e por consequência, fora da aplicação destas medidas de proteção, os indivíduos e grupos que cometam ou promovam atos de violência, mesmo que em nome da promoção dos direitos humanos.

1.2. Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos das Nações Unidas de 1998

A Declaração sobre os defensores dos direitos humanos da ONU foi adotada em 1998, após cerca de 14 anos de negociações levadas a cabo por uma força coletiva de delegações estaduais e organizações não-governamentais ligadas aos direitos humanos, sendo estes anos marcados por tensões, desacordos e compromissos⁷⁵. Tratou-se de um feito histórico, uma vez que foi o primeiro instrumento da ONU a reconhecer de forma particular não só a importância e legitimidade do trabalho dos defensores dos direitos humanos, mas também a necessidade de serem criadas melhores medidas para a sua proteção⁷⁶.

A ideia para esta declaração parte do Estado do Canadá numa Comissão da ONU em 1980, onde este apela a todos os governos que apoiem os indivíduos e grupos da sociedade que utilizam os seus direitos para a promoção de um efetivo cumprimento dos direitos humanos, sendo importante destacar que o contexto político de pós-guerra fria vivido na altura entre os países de este e os países de oeste criava um interesse mútuo na criação e manutenção de um sistema internacional estável⁷⁷. Já em 1975, 35 Estados dos dois blocos tinham assinado a Ata final de

⁷⁴ Organização da Nações Unidas, "About human rights defenders - Special Rapporteur on human rights defenders", s.d., disponível em <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-human-rights-defenders/about-human-rights-defenders> [07.04.2022].

⁷⁵ Alice M. Nah, James Savage, Karen Bennett e Danna Ingleton, "Critical perspectives on the security and protection of human rights defenders", *The International Journal of Human Rights*, 2015, pp. 884-885.

⁷⁶ Petter Wille, "The history of the UN Declaration on Human Rights Defenders: its genesis, drafting and adoption", 2019, disponível em <https://www.universal-rights.org/blog/the-un-declaration-on-human-rights-defenders-its-history-and-drafting-process/> [13.04.2022].

⁷⁷ Petter Wille, "The history of the UN Declaration on Human Rights Defenders: its genesis, drafting and adoption", 2019, disponível em <https://www.universal-rights.org/blog/the-un-declaration-on-human-rights-defenders-its-history-and-drafting-process/> [13.04.2022].

Helsínquia, segundo as conclusões da Conferência de Segurança e Cooperação na Europa⁷⁸ (CSCE), que teve um papel importante na promoção de uma melhor relação entre estes dois grupos de países.

Esta ata continha também já algumas ideias que mais tarde são aprofundadas na declaração de 1998, como a confirmação do direito dos indivíduos de conhecerem e agirem sobre os seus direitos e sobre os direitos humanos. É de notar que neste período continuava a não ser possível estabelecer ONGs no bloco de países a este, o que, contudo, não impediu opositores do regime estabelecido na União Soviética de fazer chegar a organizações humanitárias dos países a oeste notícias de violações de direitos humanos e repressão política⁷⁹.

Desta forma, as CSCE seguintes foram usadas como fórum para criticar as sucessivas violações de direitos humanos ocorridas nos países de leste, sendo que o Ato final de Helsínquia destacou-se como um importante mecanismo de apoio aos dissidentes destes países. Este ato preparou algum terreno para a Resolução 1980/23 da ONU, resultante do apelo do Canadá, cujo grande desafio passou pela dificuldade de os países do bloco de leste assentirem que para a existência de um bom padrão de direitos humanos a nível internacional o trabalho de ativistas e grupos da sociedade civil é essencial, tanto dentro e fora dos Estados, e que tal atividade muitas vezes os expõe estes grupos a riscos e perigos.

Em 1984, a Subcomissão da Comissão dos Direitos Humanos, inspirando-se na resolução, apresentou um conjunto de orientações na matéria do apoio aos defensores dos direitos humanos, sendo que nesse mesmo ano a Comissão dos Direitos Humanos estabeleceu um grupo de trabalho para a preparação de uma declaração sobre o mesmo assunto⁸⁰. Este grupo de trabalho permaneceu ativo até 1998, estando aberto à participação de todos os Estados e contando também com a intervenção ativa de várias ONGs. Os anos de trabalho desta declaração são marcados por grandes mudanças de paradigmas no plano internacional, com nomeadamente o colapso da União Soviética, a queda da última ditadura militar na América Latina e o fim do regime de *apartheid* na África do Sul, que contribuíram significativamente para avanços no desenvolvimento desta declaração.

Contudo, o seu processo foi ainda alvo de resistência por parte de muitos países. No caso do bloco dos países de leste, foram levantadas questões sobre soberania nacional e não ingerência

⁷⁸ Os EUA e o Canadá também faziam parte deste grupo de países, apesar de não serem países europeus.

⁷⁹ Petter Wille, "The history of the UN Declaration on Human Rights Defenders: its genesis, drafting and adoption", 2019, disponível em <https://www.universal-rights.org/blog/the-un-declaration-on-human-rights-defenders-its-history-and-drafting-process/> [13.04.2022].

⁸⁰ Petter Wille, "The history of the UN Declaration on Human Rights Defenders: its genesis, drafting and adoption", 2019, disponível em <https://www.universal-rights.org/blog/the-un-declaration-on-human-rights-defenders-its-history-and-drafting-process/> [13.04.2022].

em assuntos internos. Deste modo, a visão seria que as questões ligadas aos direitos humanos deveriam apenas envolver os Estados num plano internacional e nacional. Esta também era uma visão de outros Estados terceiros ao conflito entre estes dois blocos de países, nomeadamente da China. Esta ideia era fortemente contestada pelo bloco dos países de oeste, que exaltavam a importância de um reconhecimento e uma proteção internacional a quem se dedicava à promoção dos direitos humanos reconhecidos a si e aos outros, sendo levantado também o argumento que o assunto em discussão era a proteção dos defensores dos direitos humanos e não a proteção dos Estados⁸¹. Foi a esta ideologia a que aderiu o primeiro rascunho do projeto, apresentado em 1987, pelos Estados do Canadá e da Noruega.

O colapso da União Soviética e o fim da Guerra Fria levaram a avanços significativos nas negociações, com vários Estados que anteriormente se encontravam dependentes de Moscovo, como, a Checoslováquia e a Polónia, a apoiarem a declaração após 1989, sendo que este apoio contribuiu para um melhor balanço dentro da equipa de trabalho da declaração. Em 1992 é apresentado pelo grupo de trabalho um outro rascunho de projeto, mas a existência de discordâncias leva a que sejam precisos mais cinco anos até que o grupo de trabalho consiga fechar o texto final. Em dezembro de 1998, por ocasião do aniversário dos 50 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o texto da declaração é aprovado, com consenso de todos os envolvidos⁸². A versão final caracteriza-se por ser um verdadeiro compromisso das partes envolvidas, uma vez que nenhuma parte saiu totalmente satisfeita com o acordo, com muitos Estados e ONGs a considerar que o texto se encontra reduzido ao seu mínimo possível, podendo ter ido mais longe.

Uma questão controversa envolveu o facto de se a Declaração deveria exigir ou não certos deveres aos defensores. Alguns Estados temiam esta ideia, uma vez que se configurava como uma forma de possível limitação do escopo da Declaração. O artigo 18.º da Declaração foi o compromisso chegado, consagrando no seu número 1 que “todos têm deveres para com a comunidade e no seio desta”, não especificando, contudo, quais são tais deveres. É também interessante denotar que apesar da declaração ser informalmente referida muitas vezes como a “Declaração da ONU sobre os defensores dos direitos humanos”, este termo não aparece no título oficial nem é referido em qualquer parte da declaração, apesar de ser o termo conhecido, utilizado e popularizado pelo grupo de trabalho da declaração. Isto acontece uma vez que certos países

⁸¹ Petter Wille, “The history of the UN Declaration on Human Rights Defenders: its genesis, drafting and adoption”, 2019, disponível em <https://www.universal-rights.org/blog/the-un-declaration-on-human-rights-defenders-its-history-and-drafting-process/> [13.04.2022].

⁸² Petter Wille, “The history of the UN Declaration on Human Rights Defenders: its genesis, drafting and adoption”, 2019, disponível em <https://www.universal-rights.org/blog/the-un-declaration-on-human-rights-defenders-its-history-and-drafting-process/> [13.04.2022].

opostos a uma declaração mais robusta apoiaram o uso da terminologia mais longa e, de certa forma, quase incompreensível, de “Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais”, ao mesmo tempo que procuraram evitar a terminologia de “defensor dos direitos humanos”. Contudo, ao evitar o uso do termo mais simples, a Declaração contornou a criação de uma definição fechada, sendo que os direitos enunciados são garantidos a toda a população, o que se configurou como uma posição fortemente apoiada pelos elementos da sociedade civil⁸³.

O resultado foi um texto final útil e pragmático, que não se dirige unicamente aos Estados e aos defensores dos direitos humanos, mas sim a todos. Isto é, *“it tells us that we all have a role to fulfil as human rights defenders and emphasizes that there is a global human rights movement that involves us all”*⁸⁴. Apesar de não ser um instrumento juridicamente vinculativo, baseia-se em normas de direito humanos já reconhecidas em outros instrumentos internacionais juridicamente vinculativos, enriquecendo os mesmos desta maneira⁸⁵. Desta forma, não são criados direitos novos, mas direitos já existentes são articulados de forma a serem aplicados de forma mais prática aos defensores dos direitos humanos. O facto de a Declaração ter sido adotada por consenso da Assembleia Geral demonstra também um compromisso forte dos Estados da sua implementação⁸⁶.

Relativamente à sua configuração, logo no artigo 1.º, a Declaração abre com a afirmação do direito, “de promover e lutar pela proteção e realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais a nível nacional e internacional”, tanto a nível individual como em associação com outras pessoas. Este artigo pode ser considerado o eixo central de toda a Declaração, no sentido em que forma a base pela qual assentam todos os outros direitos consagrados nela. Neste seguimento, os artigos 1.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º e 13.º centram-se à volta dos direitos e proteções concedidos aos defensores dos direitos humanos. Desta forma, são lhes garantidos direitos como: reunir ou manifestar-se pacificamente, constituir e aderir a ONGs, comunicar com ONGs e organizações intergovernamentais, conhecer, procurar, obter, receber, guardar e divulgar informação sobre todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, debater novas ideias e princípios no domínio dos direitos humanos, beneficiar dos recursos adequados no exercício dos direitos humanos e ser protegidos na eventualidade de violação de tais direitos, beneficiar do direito de apresentar queixa caso vejam os seus direitos violados, participar em atividades pacíficas

⁸³ Petter Wille, “The history of the UN Declaration on Human Rights Defenders: its genesis, drafting and adoption”, 2019, disponível em <https://www.universal-rights.org/blog/the-un-declaration-on-human-rights-defenders-its-history-and-drafting-process/> [13.04.2022].

⁸⁴ Organização das Nações Unidas, “Human Rights Defenders: Protecting the Right to Defend Human Rights”, Fact Sheet no. 29, 2004, pp.19-21.

⁸⁵ Organização das Nações Unidas, “Declaration on human rights defenders - Special Rapporteur on human rights defenders”, s.d., disponível em <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-human-rights-defenders/declaration-human-rights-defenders> [14.04.2022]

⁸⁶ Organização das Nações Unidas, “Human Rights Defenders: Protecting the Right to Defend Human Rights”, Fact Sheet no. 29, 2004, pp.19-21.

contra violações de direitos humanos e liberdades fundamentais, solicitar, receber e utilizar recursos para a promoção e proteção de direitos humanos e liberdades fundamentais.

Por sua vez, os artigos 2.º, 9.º, 12.º, 14.º e 15.º consagram os deveres e responsabilidades dos Estados, que passam pela responsabilidade e dever de proteger, promover e tornar efetivos todos os direitos humanos, adotando as medidas legislativas e administrativas necessárias para tal, dever de investigar imediatamente e imparcialmente situações em que existam motivos razoáveis para crer que ocorreu uma violação de direitos humanos em território da sua jurisdição, garantir proteção de ameaças, retaliações, discriminação negativa de facto ou de direito e a coação de qualquer indivíduo ou grupo de indivíduos que participem em manifestações pacíficas contra violações de direitos humanos, dever de promover a compressão por todas as pessoas sujeitas à sua jurisdição os seus respetivos direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais e o dever de promover a educação em matéria de direitos humanos e liberdades fundamentais. Neste aspeto, é reforçada a ideia do Estado como principal responsável pela proteção de todos os indivíduos, incluindo os defensores, independentemente da identidade do alegado perpetrador da agressão e também é afirmada a sua responsabilidade como principal agente de proteção e promoção dos direitos humanos⁸⁷.

Os artigos 10.º, 11.º e 18.º reforçam a ideia já referida de todos os cidadãos terem responsabilidades para com a comunidade em que vivem, podendo qualquer cidadão ser um defensor dos direitos humanos. Desta forma, é da responsabilidade de todos a promoção dos direitos humanos e a proteção da democracia e das suas instituições⁸⁸. O artigo 11.º ressalva a importância da atuação especial de indivíduos que exerçam atividades profissionais com capacidade de afetar os direitos humanos de outros.

Os artigos 3.º e 4.º da Declaração definem a relação desta com leis nacionais e internacionais, no sentido de garantir o maior nível de proteção dos direitos humanos, nomeadamente com a imposição de que nenhuma disposição da Declaração poder ser interpretada de maneira a prejudicar ou contradizer os princípios previstos da Carta das Nações Unidas.

A adoção da Declaração sobre os defensores dos direitos humanos da ONU permitiu um melhor reconhecimento destes atores da sociedade civil, aumentando a sua visibilidade no nível internacional. Assim, hoje em dia é possível conhecer mais sobre o seu trabalho na promoção dos

⁸⁷ Escritório do Alto-comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, "Commentary to the Declaration on the Right and Responsibility of Individuals, Groups and Organs of Society to Promote and Protect Universally Recognized Human Rights and Fundamental Freedoms", 2011, p.9.

⁸⁸ Organização das Nações Unidas, "Human Rights Defenders: Protecting the Right to Defend Human Rights", Fact Sheet no. 29, 2004, pp.19-21.

direitos humanos e os desafios que estes enfrentam, nomeadamente em questões de liberdade de expressão, associação e manifestação pacífica, particularmente relevantes no atual plano internacional de crescentes restrições impostas à sociedade civil⁸⁹. Nesta linha de pensamento, a Declaração torna-se ainda mais importante ao contribuir para o desenvolvimento de um ambiente mais seguro para o seguimento do trabalho dos defensores.

1.3. Orientações da União Europeia sobre os defensores dos direitos humanos de 2004

Adotadas a 14 de junho de 2004 (e revistas profundamente em 2008) pelo Conselho, as Orientações da União Europeia sobre os defensores dos direitos humanos (doravante, Orientações) surgem com o objetivo de melhorar o apoio e proteção da UE aos defensores dos direitos humanos em países externos, contribuindo para um reforço geral da política dos direitos humanos da UE⁹⁰. Neste sentido, as Orientações seguem a linha ideológica de que o apoio aos defensores dos direitos humanos é já um elemento presente na política externa da UE, sendo este instrumento útil ao fornecer objetivos e iniciativas práticas de apoio a estes atores internacionais a implementar pela UE e pelos Estados-Membros em missões de países terceiros⁹¹. Desta forma, têm uma particular importância em relação ao contacto que os diplomatas têm com defensores, procurando que estes cumpram a sua obrigação de promover os seus direitos

Quanto ao seu conteúdo, as Orientações constituem-se por 15 pontos, divididos em quatro partes. A primeira parte (I) é composta pelo ponto 1, e serve como apresentação da razão da existência do mesmo documento.

A segunda parte (II) é dedicada exclusivamente à definição de defensor dos direitos humanos para a UE, sendo composta pelos pontos 2 e 3. Para a definição, é trasposto na íntegra o 1.º artigo da Declaração sobre os defensores dos direitos humanos da ONU, que consagra o direito de promover e lutar pela proteção de direitos humanos e liberdades fundamentais. É também feita a ressalva de que são excluídos explicitamente da definição da UE os indivíduos ou grupos que cometam ou propaguem violência.

Os pontos 4 a 6 integram a terceira parte (III) e surgem como uma parte introdutória às Orientações, sendo logo no ponto 4 feita uma referência direta à Declaração sobre os defensores dos direitos humanos da ONU, consagrando o apoio da UE dos princípios desta Declaração. Nesta

⁸⁹ Petter Wille, "The history of the UN Declaration on Human Rights Defenders: its genesis, drafting and adoption", 2019, disponível em <https://www.universal-rights.org/blog/the-un-declaration-on-human-rights-defenders-its-history-and-drafting-process/> [13.04.2022].

⁹⁰ Protect International, "10 Years of the EU Guidelines on Human Rights Defenders", 2014, disponível em <https://www.protectioninternational.org/en/news/10-years-eu-guidelines-human-rights-defenders> [14.04.2022].

⁹¹ Karen Bennett, "European Union Guidelines on Human Rights Defenders: a review of policy and practice towards effective implementation", The International Journal of Human Rights, 2015, pp. 909-913.

parte, a UE reconhece que apesar da promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais serem uma responsabilidade que cabe em primeiro lugar aos Estados, qualquer indivíduo da sociedade pode ter um papel importante na luta por estes valores. É destacado o trabalho dos defensores na documentação de violações, no apoio às vítimas de violações de direitos humanos, quer jurídico, psicológico, médico ou outro, no combate à cultura de impunidade que sistematicamente encobre violações de direitos humanos e liberdades fundamentais e na divulgação destas violações a nível, nacional, regional e internacional. É também destacado a importância do apoio dos defensores aos seus governos na adoção de legislação e estratégias nacionais de direitos humanos. É reconhecido que os defensores, apesar de nos últimos anos verem o seu trabalho mais reconhecido, viram também, como consequência deste reconhecimento, um maior ataque aos seus próprios direitos. Neste sentido, a UE conclui esta parte das Orientações pela consideração de que assegurar a segurança e o direito a defender dos defensores tem uma maior importância na atualidade, ressaltando ainda a necessidade de ter uma perspectiva de género nesta questão de defesa.

Finalmente, os restantes pontos surgem na quarta parte (IV) do documento, que ao consagrar as orientações em si, se constitui como a mais importante do documento. Nesta parte estão escritas seis orientações operacionais, que têm como objetivo a identificação de formas e meios que permitam uma efetiva promoção e proteção dos defensores dos direitos humanos, dentro do contexto da Política Externa e de Segurança Comum da UE. Desta forma, os pontos 7 a 10 destacam o papel dos chefes de missões diplomáticas na *monitorização, relato e avaliação* do estado dos direitos humanos nas suas regiões de trabalho. Há especial destaque para a menção da situação dos defensores dos direitos humanos no relatório a ser preenchido pelos chefes de missão, de acordo com o esboço traçado pelo Grupo dos Direitos do Homem (COHOM), um grupo estabelecido pelo Conselho encarregue de encaminhar a política externa de direitos humanos da UE.

As Orientações ressaltam, no contexto da atuação dos defensores, a necessidade de existir especial atenção à estrutura institucional em que decorrem os seus trabalhos. Os chefes de missão estão encarregues de interagir com os defensores dos direitos humanos locais, e quando houver necessidade para tal, direcionar recomendações de ações ao COHOM, nomeadamente de condenação de ameaças ou ataques feitos a defensores. Os chefes de missão têm capacidade para conduzir ações locais urgentes de apoio a defensores dos direitos humanos no caso de estes serem alvo de algum ataque ou estiverem em risco iminente de algum. Particular atenção deve

ser dada a mulheres defensoras de direitos humanos. Este trabalho feito pelos chefes de missões é essencial para identificar situações em que a ação da UE é necessária e também para delinear que tipo de ação tomar. Neste sentido, é também importante os chefes de missão avaliarem a eficácia da ação da UE nos seus relatórios.

De seguida, o documento debruça-se sobre o *papel das missões da UE (tanto embaixadas de Estados-Membros como delegações da Comissão) no suporte e proteção dos defensores*, seguindo-se visão de estes constituírem-se como uma primeira ponte entre a UE e os seus Estados-Membros com os defensores dos direitos humanos em terreno. Desta forma, são os primeiros atores a materializar as políticas de ação da UE em relação aos defensores, devendo por isso adotar uma atitude proativa na sua defesa. Neste sentido, devem cumprir certas ações como realizar pelo menos uma vez por ano um encontro entre defensores e diplomatas, de forma a poder ser discutida a situação local de direitos humanos, coordenar e partilhar informações relativas a defensores, particularmente os que corram riscos, manter um contacto apropriado com os defensores, publicitar o trabalho dos defensores quando apropriado e visitar defensores dos direitos humanos encarcerados e observar os seus julgamentos.

O ponto 12 das Orientações consagra a orientação de *promover o respeito pelos defensores dos direitos humanos nas relações com países terceiros e em fóruns multilaterais*. Neste ponto fica assente o objetivo europeu de influenciar países terceiros a cumprir as obrigações de respeito pelos direitos dos defensores dos direitos humanos e proteger os mesmos de ataques provenientes de atores não-Estatais. A visão final é de criação de um ambiente em que os defensores dos direitos humanos consigam operar livremente. Para alcançar esta meta a UE compromete-se a divulgar amplamente a consideração da proteção dos defensores como parte integral da sua ação política de direitos humanos.

Assim, sempre que relevante a UE irá sublinhar o seu apoio pelos defensores dos direitos humanos nos diálogos com países terceiros sobre direitos humanos, realçando casos individuais preocupantes quando necessário. Para isto a UE compromete-se a trabalhar de forma próxima com outros Estados ou ONGs que defendam os mesmos valores, nomeadamente com o Conselho de Direitos Humanos da ONU e a Assembleia Geral das Nações Unidas. Adicionalmente também a Presidência, o Alto Representante para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, o Representante Pessoal do Secretário-Geral/Alto Representante para os Direitos do Homem, os Representantes Especiais da UE e enviados ou representantes dos Estados-Membros, da UE ou da Comissão nas suas visitas a países terceiros, quando oportuno e relevante, incluirão nestas

visitas reuniões com os defensores dos direitos humanos, nas quais os casos individuais e as questões levantadas pelo seu trabalho serão abordados como parte integrante da sua visita.

Neste sentido, a UE também destaca que os chefes de missão e as embaixadas da UE irão sempre lembrar Estados terceiros da sua obrigação de proteção de defensores que estão ou possam estar em perigo, promovendo também o fortalecimento dos mecanismos de proteção já existentes e a criação de mecanismos de proteção nas regiões onde estes não existam. No ponto seguinte, ponto 13, consagra-se o apoio a procedimentos especiais do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, incluindo o Relator Especial da ONU sobre a situação de defensores e defensoras de direitos humanos. Isto é, a UE reconhece os Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos da ONU como vitais para o esforço internacional da defesa dos defensores dos direitos humanos. Assim, a UE apoia a sua ação, encorajando outros Estados a aceitar receber visitas dos Procedimentos Especiais da ONU, promovendo, através das missões da UE, o uso dos mecanismos criados pela ONU aos defensores e apoiando financeiramente o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

No ponto 14 são desenvolvidos *apoios práticos para defensores dos direitos humanos, inclusivamente por meio da política de desenvolvimento*, através de programas da UE e dos seus Estados-Membros que apoiem o desenvolvimento da democracia e a promoção e proteção de direitos humanos em países em desenvolvimento, nomeadamente o Instrumento Europeu para a Democracia e Direitos Humanos. Estes apoios práticos podem passar por ajudar os defensores dos direitos humanos, bem como as ONGs que promovem e protegem atividades dos defensores de direitos, através de atividades como campanhas de consciencialização, procurando facilitar a cooperação entre ONGs, organizações de direitos humanos, defensores e instituições nacionais de direitos humanos, apoiar o estabelecimento de redes de defensores dos direitos humanos em organizações internacionais, facilitando reuniões de defensores dos direitos humanos dentro e fora da UE, garantir que os defensores dos direitos humanos em países terceiros têm acesso a recursos, nomeadamente financeiros, do exterior, estando informados da disponibilidade destes mesmos recursos e dos meios para solicitá-los, promover as Orientações e fornecer medidas rápidas de assistência e proteção aos defensores em perigo em países terceiros, facilitando o abrigo temporário em Estados-Membros da UE.

No último ponto das Orientações, o ponto 15, fica consagrado o *papel dos grupos de trabalho do Conselho*. Para este fim, de acordo com o mandato da COHOM, será mantida sob análise a implementação destas orientações, em coordenação com outros grupos de trabalho

relevantes do Conselho. Esta análise inclui a promoção da integração dos defensores em políticas e ações relevantes da UE, rever a implementação das Orientações em intervalos de tempo apropriados, continuar a examinar outras formas de cooperação com a ONU e outros mecanismos internacionais e regionais de apoio aos defensores dos direitos humanos relevantes e apresentar relatórios anuais sobre o progresso da implementação destas orientações ao Conselho, através da PESC e da Coreper.

Desde 2004 que a UE e os seus Estados-Membros têm feito esforços para concretizar estas Orientações, sendo que neste sentido já foram elaboradas estratégias da sua implementação em países terceiros⁹². A UE tem mantido também uma atitude proativa em relação às Orientações, com sucessivas avaliações e recomendações feitas ao documento. Assim, em 2008 foi adotada uma versão revista das Orientações, baseada na experiência adquirida pela interação da UE com defensores e em resposta a novos ataques feitos a defensores em países terceiros. A versão de 2008 trouxe novas disposições relativas ao reforço da coordenação e criação de ferramentas para assistência direta aos defensores dos direitos humanos, a valoração do papel dos defensores no planeamento de estratégias de ação no seu local de trabalho e o desenvolvimento de papel da UE como monitor e protetor dos defensores dos direitos humanos, com uma atenção especial para certos grupos de risco⁹³.

A criação do Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) em 2011, que tem como objetivo garantir uma maior coerência e eficácia da política externa europeia, reforçando desta maneira a influencia da UE no mundo, criou um corpo diplomático da UE renovado, responsável pela política externa europeia e pela gestão das relações conjuntas com países terceiros em cerca 140 delegações⁹⁴. Estas mudanças nas funções do SEAE permitiu às delegações europeias assumirem um papel mais político em terreno em nome da UE, potencializando avanços na tomada de decisões informadas sobre o envolvimento dos Estados-Membros com problemas de direitos humanos.

Contudo, ainda são levantas críticas à UE sobre a pouca precisão dos seus objetivos políticos e as medidas concretas políticas a ser implementadas para este fim⁹⁵. O Parlamento Europeu continuo a apelar por reformas mais coerentes, ativas e efetivas em matéria de direitos

⁹² Karen Bennett, "European Union Guidelines on Human Rights Defenders: a review of policy and practice towards effective implementation", *The International Journal of Human Rights*, 2015, pp. 909-913.

⁹³ Karen Bennett, "European Union Guidelines on Human Rights Defenders: a review of policy and practice towards effective implementation", *The International Journal of Human Rights*, 2015, pp. 909-913.

⁹⁴ Karen Bennett, "European Union Guidelines on Human Rights Defenders: a review of policy and practice towards effective implementation", *The International Journal of Human Rights*, 2015, pp. 909-913.

⁹⁵ Karen Bennett, "European Union Guidelines on Human Rights Defenders: a review of policy and practice towards effective implementation", *The International Journal of Human Rights*, 2015, pp. 910-911.

humanos na UE, incentivando uma abordagem ascendente, personalizada a cada país, que permitisse identificar temas transversais a integrar nas políticas de relações externas da UE de forma a conseguir obter um maior impacto, nomeadamente com o facto de UE, ao falar com uma só voz, aproveitar o peso coletivo de todos Estados-Membros⁹⁶. Neste sentido, é realçada a importância do diálogo próximo com os defensores e outros atores da sociedade civil relevantes feito pelas missões diplomáticas da UE. Críticas sobre a pouca coerência e fraca consistência de aplicação das Orientações ainda se mantêm, com o Parlamento Europeu a apelar por uma melhor preparação e consciencialização sobre as Orientações junto do SEAE, membros de delegações da UE e diplomatas de Estados-Membros.

Apesar dos quase 20 anos de existência existe ainda pouca informação pública disponível quanto ao impacto das Orientações e poucos estudos relativos à sua implementação prática. Destaca-se o estudo conduzido por Karen Bennett entre outubro de 2012 e janeiro de 2013, focado na aplicação das Orientações no Quirguistão, na Tailândia e na Tunísia⁹⁷. A conclusão global foi de que o conhecimento destas por parte dos diplomatas e outros atores relevantes é limitado. Dos 41 participantes entrevistados, 13 não tinham qualquer conhecimento das Orientações, 8 tinham apenas alguma familiaridade e só 16 revelaram ter um bom conhecimento do conteúdo das Orientações⁹⁸.

Adicionalmente, tanto diplomatas como defensores dos direitos humanos demonstraram preocupações com o fraco conhecimento das Orientações por parte de diplomatas europeus espalhados por todo o mundo. Os diplomatas que participaram neste estudo afirmaram não receber qualquer treino específico para apoio e desenvolvimento de estratégias de implementação das Orientações. Desta forma, a falta de orientação definida e fraca disseminação das Orientações impedem a sua implementação efetiva. A maioria dos diplomatas entrevistados afirmaram vontade de trabalhar com os defensores e assumirem uma política de “porta aberta” em relação aos defensores, no sentido de serem estes que devem tomar a iniciativa de estabelecer contacto com os diplomatas. Nesta perspetiva, é importante destacar que nem todos os diplomatas consideraram parte do seu trabalho diplomático a facilitação da abordagem entre os defensores e os diplomatas europeus.

⁹⁶ Karen Bennett, “European Union Guidelines on Human Rights Defenders: a review of policy and practice towards effective implementation”, *The International Journal of Human Rights*, 2015, p. 911.

⁹⁷ Karen Bennett, “Assessing the Implementation of the European Union Guidelines on Human Rights Defenders - The Cases of Kyrgyzstan, Thailand and Tunisia”, *European Parliament*, 2013.

⁹⁸ Karen Bennett, “European Union Guidelines on Human Rights Defenders: a review of policy and practice towards effective implementation”, *The International Journal of Human Rights*, 2015, pp. 913-914.

Quanto a esta questão, no geral os defensores consideram esta uma boa prática, mas afirmam esperar um contacto mais proativo por parte da UE, especialmente devido a dificuldades sentidas pela maioria dos defensores na sua abordagem às missões diplomáticas, agravada pelas barreiras linguísticas e culturais sentidas. Adicionalmente, alguns defensores têm hesitações em manter contacto direto com países europeus, uma vez que existe risco de represálias por parte de atores estatais e não-estatais do seu país devido ao seu envolvimento com diplomatas estrangeiros. Os defensores que vivem em locais remotos sofrem de algumas dificuldades particulares, muitas vezes não tendo conhecimento dos recursos que podem apoiar o seu trabalho. Quanto a isto, alguns defensores criticam o facto de os diplomatas focarem-se particularmente e excessivamente nos defensores mais conhecidos, que por regra atuam nas grandes cidades, não interagindo com os defensores que iniciaram a ação mais recentemente ou atuam em regiões mais deslocadas.

Visitas feitas a defensores dos direitos humanos em locais remotos trazem grandes vantagens a estes atores, uma vez que legitimam o seu trabalho e iniciam a integração destes defensores em redes de direitos humanos. Tanto os diplomatas como os defensores reconhecem a existência de alguns desafios mais particulares à implementação de projetos em áreas mais remotas, como uma maior barreira linguística, um menor conhecimento do complexo processo de aplicação, falta de redes de contactos com diplomatas, ONGs ou outros defensores e um limitado acesso a meios tecnológicos⁹⁹. Os defensores provenientes destas áreas mais remotas sugerem que seja feito um investimento por parte da UE no treino e desenvolvimento de capacidades relevantes em defensores que atuam nestas áreas, empoderando estes a serem líderes de defensores dos direitos humanos nas suas comunidades.

Certas boas práticas, resultantes da revisão feita às Orientações em 2008, foram realçadas, como o acompanhamento dos defensores a aeroportos para garantir segurança e o apoio legal, financeiro e logístico dado aos defensores em situações de emergência. Por outro lado, críticas quanto à complexidade do processo de declarações oficiais e *démarches* da UE também foram levantadas, sendo denotado que em certas situações em que todos os Estados-Membros têm de falar como uma vez só voz, como todos os Estados-Membros têm de aprovar o que é dito, a mensagem pretendida fica diluída. Neste sentido, devem ser pensadas outras táticas mais coerentes e que não conduzam a uma fragmentação política interna da UE.

⁹⁹ Karen Bennett, "European Union Guidelines on Human Rights Defenders: a review of policy and practice towards effective implementation", The International Journal of Human Rights, 2015, p. 917.

Uma outra crítica comum diz respeito ao facto de a abordagem aos defensores ser feita apenas por certos indivíduos ou pequenos grupos, no sentido em que quando estes saem ou terminam a sua missão ou trabalho diplomático, o contacto entre o defensor e a UE acaba, tendo o defensor uma grande dificuldade em voltar a abordar e estabelecer um novo contacto com a UE. Neste sentido, é necessário um melhor sistema de partilha de informações em relação a contactos de direitos humanos, de forma que o contacto com defensores possa ser continuado.

Algumas ONGs também realizaram os seus próprios estudos independentes sobre a implementação das Orientações, sendo este o caso da *Peace Brigades International* (PBI) e da Amnistia Internacional, que tem avaliado e oferecido recomendações à UE sobre as Orientações desde a sua adoção. Relativamente à PBI, o seu estudo de implementação surge em maio de 2014, aproveitando a ocasião do 10.º aniversário das Orientações¹⁰⁰, tendo sido realizado através de entrevistas feitas a defensores dos direitos humanos e membros diplomáticos dos Estados do México, Guatemala, Colômbia, Honduras e Quênia. É ressaltado que a amostra do estudo não só é pequena em comparação com todos os defensores dos direitos humanos ativos nestas regiões como também, em contraposição com a maioria dos outros defensores, os entrevistados têm beneficiado uma ligação continua com a comunidade internacional, tendo uma maior predisposição para ter conhecimento do conteúdo das Orientações, sendo por este motivo alegado pelos condutores do estudo que as conclusões alcançadas não são uma representação fiel da realidade da situação vivida pela maioria dos defensores.

Neste sentido, 90% dos defensores entrevistados demonstraram familiaridade com as Orientações e metade destes afirmou já ter beneficiado destas. Contudo, a maioria afirma que o conhecimento das Orientações se deve ao seu contacto com a PBI ou outras ONGs nacionais e internacionais – e não à ação da UE. As medidas de proteção envolvem reuniões com membros de Missões de delegações da UE, visitas a defensores, observação de julgamentos de defensores, acompanhamento de defensores a casa quando em risco, entre outras.

Apesar do destaque destas boas práticas, os defensores identificaram alguns desafios da implementação das Orientações, que no estudo são resumidas em três pontos: a fraca disseminação tanto da política de direitos humanos da UE como das Orientações, o que deixa desprotegidos os defensores que atuam em áreas rurais; a fraca informação e a falta de seguimento das ações iniciadas pela UE e pelos seus Estados-Membros; a fraca consistência nas

¹⁰⁰ Peace Brigades International, "Ten years of the European Union Guidelines on Human Rights Defenders: An assessment from the field", Peace Brigades International, 2014, pp.3-4.

obrigações de proteção dos direitos humanos entre as delegações da UE e os Estados-Membros, no sentido em que muitas vezes os interesses económicos sobrepõem-se aos direitos humanos. O ponto de vista destes defensores é o da necessidade de uma implementação mais ativa das medidas previstas pelas Orientações, destacando-se medidas como uma melhor difusão destas (particularmente em áreas rurais), um trabalho de maior proximidade com os defensores (mantendo-os mais informados quanto às medidas tomadas para o seu apoio) e um melhor uso de declarações públicas quanto ao apoio dos defensores (particularmente nos casos em que exista risco iminente de ataque contra estes)¹⁰¹.

O estudo pela Amnistia Internacional *“Defending Defenders? An Assessment Of Eu Action On Human Rights Defenders”* de 2019, foi feito através do ponto de vista de aplicação das Orientações no Burundi, na China, nas Honduras, na Rússia e na Arábia Saudita, tendo sido conduzido através da análise da literatura relevante da UE relativa à questão dos defensores e entrevistas com defensores e com membros oficiais da UE¹⁰². De um ponto de vista geral, chegou a conclusões similares aos outros estudos, sendo denotado que, apesar de não se tratar de uma falha completa, a política de apoio aos defensores peca pela sua fraca estratégia e a sua pouca consistência na aplicação prática¹⁰³. Neste sentido, a Amnistia considera existir pouca consistência da atuação da UE tanto entre os países estudados como também dentro dos mesmos¹⁰⁴, sendo destacado que fatores como a relação da UE com determinado país terceiro influencia a robustez das mensagens públicas da UE a favor da defesa dos defensores, existindo, por exemplo, um maior apoio em termos de declarações público relativas à libertação de defensores dos direitos humanos detidos na China do que os situados na Arábia Saudita.

Quanto às diferenças internas nos países em questão, repete-se a crítica de existir um foco maior no apoio a defensores dos direitos humanos com perfis mais notórios, sendo o apoio a defensores fora dos meios urbanos mais limitado¹⁰⁵. Estas discrepâncias abrem porta a críticas à política de direitos humanos da UE, tanto pela pouca fiabilidade dada aos defensores como por uma aparente arbitrariedade motivada por relações políticas e económicas. É também destacado que as Orientações não estão traduzidas nas línguas dos países estudados, o que dificulta a sua

¹⁰¹ Peace Brigades International, “Ten years of the European Union Guidelines on Human Rights Defenders: An assessment from the field”, Peace Brigades International, 2014, pp. 22-23

¹⁰² Amnistia Internacional, “Defending Defenders? - An Assessment Of Eu Action On Human Rights Defenders”, Amnistia Internacional, 2019, pp. 10-12.

¹⁰³ Amnistia Internacional, “Defending Defenders? - An Assessment Of Eu Action On Human Rights Defenders”, Amnistia Internacional, 2019, p. 8.

¹⁰⁴ Amnistia Internacional, “Defending Defenders? - An Assessment Of Eu Action On Human Rights Defenders - Conclusions”, Amnistia Internacional, 2019, pp. 1-5.

¹⁰⁵ Amnistia Internacional, “Defending Defenders? - An Assessment Of Eu Action On Human Rights Defenders - Conclusions”, Amnistia Internacional, 2019, pp. 1-5.

compreensão por parte dos defensores. A Amnistia Internacional também critica a atitude maioritariamente reativa da UE, existindo poucas ações de prevenção de risco e violações de direitos de defensores.

Existem algumas boas práticas destacadas pela Amnistia, como por exemplo, a formação dada os defensores na Rússia em segurança digital e angariação de fundos de modo a estes conseguirem operar dentro do sistema restritivo do seu país, o suporte dos defensores em exílio no Burundi e visitas a defensores em regiões remotas na Rússia e nas Honduras¹⁰⁶. Algumas das recomendações feitas pela Amnistia apelam a que a UE melhore as ações já existentes que garantam visibilidade da sua própria ação e da ação dos seus Estados-Membros em relação aos defensores dos direitos humanos, mantendo transparência e previsibilidade, cultivando inovação e boas práticas em relação à proteção dos defensores. De um ponto de vista externo, apela à criação de ações adaptadas especificamente para as necessidades do país em questão. Também é sugerida a criação de novas políticas e instrumentos de apoio às Orientações de forma a garantir um maior apoio aos defensores que atualmente estão particularmente em risco, isto é, mulheres, membros da comunidade LGBTI, membros de comunidades indígenas e defensores que trabalhem em direitos ligados a questões territoriais e ambientais.

Dentro deste panorama apresentado, podemos denotar que apesar de a política relativa aos defensores dos direitos humanos da UE ser exaltada pelas suas boas ideias e boas práticas, a visão geral é que a sua aplicação concreta não está apta para responder aos desafios da atualidade. Destaca-se particularmente críticas relativas a esta ser uma ação predominantemente reativa¹⁰⁷ e caracterizada por pouca coerência e continuidade dada às ações da UE nesta matéria. É importante denotar estas críticas provenientes tanto de perspetivas externas como também internas, com os próprios diplomatas europeus a realçarem uma fraca coesão entre os Estados-Membros da UE. Esta fraca coerência deve-se em parte à natureza das Orientações ao constituírem-se como juridicamente não-vinculativas¹⁰⁸. Contudo, mesmo com estes desafios, a opinião geral é de que a ação da UE é importante e tem um impacto positivo na vida dos defensores.

¹⁰⁶ Amnistia Internacional, “Defending Defenders? - An Assessment Of Eu Action On Human Rights Defenders - Conclusions”, Amnistia Internacional, 2019, p. 5.

¹⁰⁷ Protection International “EU Guidelines for Hrds: Increased Involvement Needed by EU Diplomats”, s.d., disponível em <https://www.protectioninternational.org/en/news/eu-guidelines-hrds-increased-involvement-needed-eu-diplomats> [02.06.2022].

¹⁰⁸ Sabina Escobar, “The EU Sitting on the Fence: Between Good Practice and Inconsistency Within the Human Rights Defenders Protection Regime”, European Student Think Tank, 2022, disponível em <https://esthinktank.com/2022/01/06/the-eu-sitting-on-the-fence-between-good-practice-and-inconsistency-within-the-human-rights-defenders-protection-regime/> [02.06.2022].

2. Os desafios enfrentados pelos defensores dos direitos humanos

2.1. Perseguição e ataques físicos

Apesar de existirem preocupações quanto à segurança dos defensores tanto em Estados com democracias estáveis como em Estados com democracias não-estáveis, regra geral os defensores encontram-se em particular risco em países a atravessar conflitos internos ou em grande agitação civil e países onde os direitos humanos não estão assegurados e garantidos por meios de proteção legais e institucionais¹⁰⁹. Os atos cometidos contra os defensores são, na maioria dos casos, violações tanto de direitos nacional como de direitos internacional, sendo comum os Estados perpetradores destes ataques desenvolverem legislação contra a ação dos defensores.

Geralmente a perseguição a que estão sujeitos os defensores tende a ser contínua, contudo um único ataque pode ter um impacto de longo termo na vida dos defensores e das suas famílias, mesmo que psicológico, comprometendo a normalidade do seu dia-a-dia¹¹⁰. Neste sentido, está angústia psicológica pode levar a problemas como stress, paranoia, depressão e isolamento¹¹¹. Desde 2016 já foram registados mais de 1300 casos de assassinato de defensores pela UE¹¹², sendo as ameaças à vida dos defensores um dos meios mais usados como forma de intimidação para cessação da sua ação. Geralmente estas ameaças são anónimas, através de telefonemas ou mensagens escritas, mas, mesmo quando feitas por alguém identificado pelo defensor, raramente as autoridades procedem à investigação da ameaça, criando um clima de impunidade que prejudica ainda mais os defensores¹¹³.

O rapto e tortura de defensores são outros meios de intimidação usado. É particularmente comum nos casos em que os defensores são perseguidos por forças militares ou policiais, sendo este um meio de obter confissões falsas que permitem a detenção do defensor¹¹⁴. Muitos dos casos em que os defensores são detidos ocorrem sem que haja qualquer motivo legítimo e explicação dada, estando os defensores em particular risco de maus-tratos nas prisões.

Outros tipos de perseguições a que os defensores podem ser sujeitos envolvem, por exemplo, a vigilância abusiva, feita, nomeadamente, através de escutas telefónicas, o confisco injustificado de documentos de identidade que os impedem de sair do país e rusgas e ataques

¹⁰⁹ Organização das Nações Unidas, “Challenges faced by human rights defenders - Special Rapporteur on human rights defenders”, s.d., disponível em <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-human-rights-defenders/challenges-faced-human-rights-defenders> [11.06.2021].

¹¹⁰ Organização das Nações Unidas, “Human Rights Defenders: Protecting the Right to Defend Human Rights”, Fact Sheet no. 29, 2004, pp. 10-17.

¹¹¹ Peace Brigades International, “Criminalisation of Human Rights Defenders”, Peace Brigades International - UK Section, s.d., pp. 2-3.

¹¹² Dados da plataforma Protectdefenders.eu, que podem ser consultados em <https://protectdefenders.eu/raising-awareness/#index> [11.06.2021].

¹¹³ Organização das Nações Unidas, “Human Rights Defenders: Protecting the Right to Defend Human Rights”, Fact Sheet no. 29, 2004, pp. 10-17.

¹¹⁴ Organização das Nações Unidas, “Human Rights Defenders: Protecting the Right to Defend Human Rights”, Fact Sheet no. 29, 2004, pp. 10-17.

injustificados aos seus escritórios ou habitações. Num plano mais administrativo, os defensores podem ser obrigados ao pagamento injustificado de altas coimas por procedimentos administrativos a que são sujeitos, o que desta forma diminui o capital disponível para o seu trabalho¹¹⁵.

Agravado particularmente pela era digital, os defensores e as suas organizações também podem ver-se alvo de campanhas de difamação, sendo alegações falsas que atacam a sua integridade e moralidade disseminadas, manchando a sua reputação. Muitas vezes isto ocorre através de meios de comunicação controlados pelo Estado, forjando no público (que envolve, nomeadamente, a sua comunidade, a sociedade civil e a comunidade internacional) uma imagem do defensor como “criminoso” ou “terrorista” opositor ao Estado, procurando desta forma suprimir qualquer apoio que este possa vir a receber¹¹⁶.

As defensoras de direitos humanos mulheres enfrentam outros desafios mais particulares devido à sua identidade, não só ligados a agressões sexuais, mas também pela visão que certas comunidades mais conservadoras têm do papel da mulher na sociedade¹¹⁷. Adicionalmente, tal como ainda acontece nas sociedades dos países mais progressistas, as mulheres têm de equilibrar o seu trabalho como defensoras dos direitos humanos com o trabalho doméstico e com a responsabilidade de cuidar das suas crianças.

Quanto à identidade dos perpetradores destes ataques, na maior parte dos casos estes são atores estatais, mas também podem ser atores não-estatais. Relativamente ao primeiro caso, é importante realçar que quando nos referimos a atores estatais falamos de vários tipos de autoridades, tanto a nível burocrático como político, e também tanto a nível local como a nível nacional¹¹⁸. O Estado contribui para as violações contra os defensores não só sendo o próprio o perpetrador da agressão, mas também passivamente e como cúmplice quando deixa passar ataques impunes através da não prevenção e não reação à agressão cometida.

Neste sentido, a polícia e outras forças de segurança tendem a ser os perpetradores mais visíveis de perseguição aos defensores, com ações como detenções arbitrárias e violência física. A falta de atenção dada pela polícia na investigação de ameaças feitas a defensores e a falta de proteção dada aos defensores em risco constitui-se como uma outra forma passiva de violação dos direitos dos defensores. Por sua vez, as autoridades civis responsáveis pela aplicação desaproprada de leis e regulamentações administrativas que afetam negativamente os

¹¹⁵ Peace Brigades International, “Criminalisation of Human Rights Defenders”, Peace Brigades International - UK Section, s.d., pp. 2-3.

¹¹⁶ Peace Brigades International, “Criminalisation of Human Rights Defenders”, Peace Brigades International - UK Section, s.d., pp. 2-3.

¹¹⁷ Organização das Nações Unidas, “Human Rights Defenders: Protecting the Right to Defend Human Rights”, Fact Sheet no. 29, 2004, pp. 10-17.

¹¹⁸ Organização das Nações Unidas, “Human Rights Defenders: Protecting the Right to Defend Human Rights”, Fact Sheet no. 29, 2004, pp. 10-17.

defensores, como por exemplo, dificultando o registo de ONGs ou limitando o direito de reunião, também contribuem para a sua perseguição, sendo o próprio sistema de justiça usado contra os defensores¹¹⁹.

Partindo agora para a perspetiva de agressões cometidas por atores não-estatais, estes serão já um grupo mais extenso e heterogéneo, podendo passar por grupos armados, companhias de negócios transnacionais, indivíduos e até por vezes grupos religiosos. Este grupo de atores recorre a táticas como rapto, ameaça de vida e assassinato como forma de intimidar os defensores. Relativamente às violações cometidas por empresas, está em questão a proteção da reputação e salvaguarda dos seus interesses económicos¹²⁰. Neste sentido, há especial destaque para perseguições por parte de empresas da indústria extrativa e responsáveis pela construção de infraestruturas energéticas¹²¹. É importante notar que em alguns casos estas empresas transnacionais trabalham em conjunto com o governo do Estado de atuação do defensor com o objetivo de o silenciar.

2.2. A redução do espaço de atuação da sociedade civil

A redução do espaço de atuação da sociedade civil, um fenómeno que se tem agravado na última década, constitui-se como um dos maiores desafios da atualidade para a estabilidade da democracia e proteção dos direitos humanos¹²². Começamos por explorar de forma breve o conceito de sociedade civil. Este é um conceito complexo, abrangente e ambíguo, envolvendo um domínio da sociedade que é separado do Estado, mercado e família¹²³. Por ser um domínio separado do Estado e do mercado é por vezes referido como o “terceiro” setor da sociedade. Neste sentido, a UE tende a definir sociedade civil como *“all forms of social action carried out by individuals or groups who are neither connected to, nor managed by, the State”*¹²⁴, dando a entender que se trata de uma esfera onde atuam atores pertencentes a estruturas organizacionais cujos membros atuam por mérito da democracia, desempenhando um papel de mediação entre o poder público e os cidadãos.

¹¹⁹ Organização das Nações Unidas, “Human Rights Defenders: Protecting the Right to Defend Human Rights”, Fact Sheet no. 29, 2004, pp. 10-17.

¹²⁰ Peace Brigades International, “Criminalisation of Human Rights Defenders”, Peace Brigades International - UK Section, s.d., pp. 2-3.

¹²¹ Jorge Henrique Sousa Frota, “Perseguição a defensores dos Direitos Humanos”, Jusbrasil, 2015, disponível em <https://jhfrota.jusbrasil.com.br/noticias/250292592/perseguiçao-a-defensores-dos-direitos-humanos> [11.06.2021].

¹²² Richard Youngs e Ana Echagüe, “Shrinking Space for Civil Society: The EU Response”, Carnegie Europe, 2017, disponível em <https://carnegieeurope.eu/2017/04/21/shrinking-space-for-civil-society-eu-response-pub-68743> [09.06.2021].

¹²³ Bruktawit Ejigu Kassa e Katharine Sarikakis, “Shrinking communicative space for media and gender equality civil society organizations”, Feminist Media Studies, 2021, pp. 3-4.

¹²⁴ Definição da União Europeia disponível em <https://eur-lex.europa.eu/EN/legal-content/glossary/civil-society-organisation.html#> [09.06.2021].

A figura mais paradigmática da sociedade civil serão as ONGs, contudo grupos comunitários, sindicatos, grupos indígenas, organizações de caridade, organizações religiosas e até pequenas comunidades que desenvolvem as suas atividades pela *internet* são também elementos importantes da sociedade civil¹²⁵. Quando devidamente mobilizados, a sociedade civil tem capacidade para influenciar legisladores e mercados, uma vez que o trabalho destas organizações passa por ações como alertar para problemas sociais, apelar a uma maior transparência das instituições governativas, fornecer serviços de apoio social (como cuidados de saúde, educação, alimentação e segurança), empoderar comunidades marginalizadas e encorajar os cidadãos a uma vida política mais ativa¹²⁶. Nesta linha de pensamento, a atuação da sociedade civil pode passar desde pequenas campanhas online até grandes ações promovidas por ONGs internacionais como a Amnistia Internacional e a *Greenpeace*¹²⁷.

Vamos então entender, de uma forma generalizada, a sociedade civil como organizações da sociedade que trabalham fora do Estado, constituídas por um grupo de indivíduos reunidos¹²⁸. Na UE a sociedade civil está protegida ao abrigo do artigo 15.º do TFUE, que reconhece o papel desta para a promoção da “boa governação”¹²⁹, e pelo artigo 11.º do TUE que reforça a necessidade da UE ter um diálogo aberto, transparente e regular com a sociedade civil, nomeadamente na preparação atos jurídicos europeus¹³⁰. Como componente vital de uma democracia funcional, o Conselho de Direitos Humanos da ONU já se manifestou várias vezes no sentido de que restrições à sociedade civil têm um impacto negativo no padrão de direitos humanos a nível internacional¹³¹.

Partindo para a questão da redução do espaço de atuação da sociedade civil, este é um fenómeno que se caracteriza pela adoção de táticas, tanto formais como informais, por governos de Estados com o objetivo limitar a atuação da sociedade civil dentro do país¹³². Esta tem sido uma ocorrência regular tanto em Estados com autocracias repressivas, como em países democráticos,

¹²⁵ Rachel Cooper, “What is Civil Society? How is the term used and what is seen to be its role and value (internationally) in 2018?”, K4D Helpdesk Report?, 2018, pp. 4-9.

¹²⁶ Adam Jezard, “Who and what is ‘civil society?’”, World Economic Forum, 2018, disponível em <https://www.weforum.org/agenda/2018/04/what-is-civil-society/> [09.06.2021].

¹²⁷ Adam Jezard, “Who and what is ‘civil society?’”, World Economic Forum, 2018, disponível em <https://www.weforum.org/agenda/2018/04/what-is-civil-society/> [09.06.2021].

¹²⁸ Jane Wamaita Munene e D. Reckson Thakath, “An analysis of capacities of civil society organizations (CSOs) involved in promotion of community participation in governance in Kenya”, J Public Affairs, 2017, pp. 1-3.

¹²⁹ No n.º 1 do artigo 15.º do TFUE pode-se ler “A fim de promover a boa governação e assegurar a participação da sociedade civil, a atuação das instituições, órgãos e organismos da União pauta-se pelo maior respeito possível do princípio da abertura”.

¹³⁰ Nos artigos n.º 1 e 2.º do 11.º do TUE pode-se ler, respetivamente, “As instituições, recorrendo aos meios adequados, dão aos cidadãos e às associações representativas a possibilidade de expressarem e partilharem publicamente os seus pontos de vista sobre todos os domínios de ação da União” e “As instituições estabelecem um diálogo aberto, transparente e regular com as associações representativas e com a sociedade civil”.

¹³¹ Agência dos Direitos Fundamentais, “Challenges facing civil society organisations working on human rights in the EU”, Agência dos Direitos Fundamentais, 2018, pp. 17-19.

¹³² Richard Youngs e Ana Echagüe, “Shrinking Space for Civil Society: The EU Response”, Direcção-Geral de Políticas Externas Departamento de Políticas da União Europeia, 2017, pp. 5-7.

como a Hungria e Israel¹³³. A UE estima que mais de uma centena de governos tenham adotado leis restritivas à operação da sociedade civil nos últimos anos¹³⁴. O foco destas restrições passa pela limitação da liberdade de associação, da liberdade de opinião, expressão e informação e da liberdade de protestar pacificamente.

Quanto ao primeiro aspeto de limitação da liberdade de associação, as táticas usadas para este fim criam uma interferência excessiva nas organizações da sociedade civil, o que torna a atuação destas mais lenta e mais custosa¹³⁵. Passa, então, por ações como a criação de burocracia excessiva e inúmeros requisitos administrativos para as organizações, dificultando, por exemplo, o seu processo de registo ou a entrada de atores de associações da sociedade civil estrangeiras no país¹³⁶. Adicionalmente, também são criadas medidas restritivas ao acesso da organização da sociedade civil a recursos, com limitações de como estas podem proceder a angariações de fundos e também limitação do valor monetário que pode receber de doadores estrangeiros e outras medidas que forçam a que os fundos recebidos tenham de passar pelo governo como forma de controlo intermediário¹³⁷.

Quando à limitação da liberdade de opinião, expressão e informação, estes direitos protegidos por vários instrumentos regionais e internacionais são muitas vezes postos em causa com a restrição da liberdade de imprensa e de informação disponível pela internet. Neste sentido, na perspetiva online podemos encontrar tanto meios de censura como “*web blackouts*”, isto é, páginas e plataformas de redes sociais bloqueadas de acesso dentro do Estado¹³⁸, como também uma maior vigilância e perseguição (que pode resultar em repercussões legais ou até penas de prisão) relativas ao comportamento de cidadãos nos meios digitais, havendo um aumento da monitorização dos ativistas com o uso de ataques de *malware*, *phishing* e *spyware*¹³⁹.

Adicionalmente, existe uma criminalização dos comentários feitos *online* por atores da sociedade civil, seguindo-se o ponto de vista de que críticas dirigidas a políticos nacionais ou membros do governo são difamatórias, levando a que cidadãos possam sofrer penas de prisão

¹³³ Rachel Cooper, “What is Civil Society? How is the term used and what is seen to be its role and value (internationally) in 2018?”, K4D Helpdesk Report?”, 2018, pp. 16-22.

¹³⁴ Richard Youngs e Ana Echagüe, “Shrinking Space for Civil Society: The EU Response”, Direcção-Geral de Políticas Externas Departamento de Políticas da União Europeia, 2017, pp. 9-12.

¹³⁵ Julia Keutgen e Susan Dodsworth, “Addressing the global emergency of shrinking civic space and how to reclaim it: a programming guide”, Westminster Foundation for Democracy, 2020, pp. 8-10.

¹³⁶ Agência dos Direitos Fundamentais, “Challenges facing civil society organisations working on human rights in the EU”, Agência dos Direitos Fundamentais, 2018, pp. 21-28.

¹³⁷ Julia Keutgen e Susan Dodsworth, “Addressing the global emergency of shrinking civic space and how to reclaim it: a programming guide”, Westminster Foundation for Democracy, 2020, pp. 8-10.

¹³⁸ Julia Keutgen e Susan Dodsworth, “Addressing the global emergency of shrinking civic space and how to reclaim it: a programming guide”, Westminster Foundation for Democracy, 2020, pp. 8-10.

¹³⁹ Andrea Figari, Cade Diehm e Rose Regina Lawrence, “Shrinking Civil Space: A Digital Perspective”, Our Data Our Selves, s.d., disponível em <https://ourdataourselves.tacticaltech.org/posts/shrinking-civil-space-a-digital-perspective/> [19.06.2022].

devido as mesmas¹⁴⁰. Relativamente às limitações impostas à liberdade de manifestação pacífica, passam pela restrição do conteúdo de protestos, restrições apertadas quando ao tempo, local, modo de protesto e até à quantidade de participantes no protesto e o uso de força policial desnecessária ou excessiva para com os envolvidos¹⁴¹.

Segundo estudos da *University College London*, os Estados mais predispostos a restringir a atuação da sociedade civil são: os que violam gravemente direitos humanos, criando medidas que procuram silenciar a sociedade civil, particularmente se forem Estados que fazem parte de tratados internacionais de direitos humanos; Estados com regimes híbridos, isto é, Estados que não têm uma democracia consolidada, mas também não são Estados autoritários; Estados que enfrentam ameaças de segurança domésticas ou internas, como terrorismo¹⁴². O caso mais notório será o do governo da Rússia, que desde 2006 tem intensificado medidas restritivas de ação aos atores da sociedade civil, como leis que levam à classificação de ONGs como “agentes estrangeiros” e a criação de uma categoria de organizações da sociedade civil que estão banidas do país¹⁴³.

Contudo, também têm sido adotadas leis problemáticas na Argélia, onde em 2014 foram adotadas leis restritivas que banem o registo de grupos que tenham como objetivo violar a segurança nacional, saúde pública, segurança pública, ordem pública, moral pública ou os direitos de liberdade dos outros¹⁴⁴; China, onde tem ocorrido uma perseguição particular a mulheres defensoras de direitos humanos e defensores dos direitos humanos da comunidade LGBTQI, havendo, nomeadamente, uma forte censura do conteúdo que estes publicam nas suas redes sociais¹⁴⁵; Egito, onde se tem denotado uma forte vigilância digital feita pelo governo, para além do bloqueio de meios de comunicação em linha usados pelos ativistas, os mesmos sendo presos pela disseminação de “fake news” quando publicam publicamente críticas ao governo Egípcio¹⁴⁶ e existindo também uma forte restrição no acesso a fundos pelas organizações da sociedade civil, tanto internos como externos¹⁴⁷; Etiópia, em que devido às fortes restrições em relação ao acesso

¹⁴⁰ Agência dos Direitos Fundamentais, “Challenges facing civil society organisations working on human rights in the EU”, Agência dos Direitos Fundamentais, 2018, pp. 21-28.

¹⁴¹ Agência dos Direitos Fundamentais, “Challenges facing civil society organisations working on human rights in the EU”, Agência dos Direitos Fundamentais, 2018, pp. 21-28.

¹⁴² Rachel Cooper, “What is Civil Society? How is the term used and what is seen to be its role and value (internationally) in 2018?”, K4D Helpdesk Report?, 2018, pp. 16-22.

¹⁴³ Richard Youngs e Ana Echagüe, “Shrinking Space for Civil Society: The EU Response”, Direcção-Geral de Políticas Externas Departamento de Políticas da União Europeia, 2017, pp. 9-12.

¹⁴⁴ Richard Youngs e Ana Echagüe, “Shrinking Space for Civil Society: The EU Response”, Direcção-Geral de Políticas Externas Departamento de Políticas da União Europeia, 2017, pp. 9-12.

¹⁴⁵ Front Line Defenders, “Front Line Defenders Global Analysis 2021”, 2021, p. 40.

¹⁴⁶ Andrea Figari, Cade Diehm e Rose Regina Lawrence, “Shrinking Civil Space: A Digital Perspective”, Our Data Our Selves, s.d., disponível em <https://ourdataourselves.tacticaltech.org/posts/shrinking-civil-space-a-digital-perspective/> [19.06.2022].

¹⁴⁷ Richard Youngs e Ana Echagüe, “Shrinking Space for Civil Society: The EU Response”, Direcção-Geral de Políticas Externas Departamento de Políticas da União Europeia, 2017, pp. 9-12.

a fundos estrangeiros introduzidas em 2009, 25% dos grupos da sociedade civil cessaram a sua ação; Índia com pelo menos 30 organizações da sociedade civil impedidas pelo governo de receber fundos estrangeiros em 2016 pelas suas atividades não serem consideradas de interesse nacional¹⁴⁸; entre outros. Também alguns Estados-Membros da UE têm adotado leis que podem ser consideradas restritivas à sociedade civil, com a Hungria e a Polónia, que limitaram o acesso a financiamento da sociedade civil e a perseguir particularmente os ativistas que lutam pela proteção dos direitos das mulheres, comunidade LGBTQI, minorias, migrantes e refugiados¹⁴⁹.

3. Mecanismos de apoio e proteção previstos pela União Europeia

3.1. ProtectDefenders.eu

O *ProtectDefenders.eu* trata-se de um mecanismo da UE estabelecido com o objetivo de proteger defensores em situações de risco ou a enfrentar dificuldades em qualquer parte do mundo. É um mecanismo dirigido por um consórcio de doze ONGs ativas na área dos direitos humanos, onde estão incluídas organizações como a *Front Line Defenders*, a *Protection International* e a *Peace Brigades International*, sendo financiado pelas instituições europeias apesar de ser operado de forma independente¹⁵⁰. Neste sentido, a sua atuação fundamenta-se em: operar de maneira permanente e rápida, servindo como mecanismo de resposta a defensores (e das suas famílias) que necessitem de uma assistência urgente e prática; dirigir o programa de recolocação temporária para defensores dos direitos humanos em risco e apoiar a criação de refúgios para defensores em risco; providenciar formação, apoio financeiro, acompanhamento e capacitação em habilidades importantes para defensores e organizações locais; monitorizar a situação dos defensores, particularmente dos que estão “em terreno”¹⁵¹, apelando a nível local, regional e internacional pela proteção dos defensores dos direitos humanos; promover a coordenação entre organizações de apoio a defensores com as instituições da UE e outros atores relevantes¹⁵². O *ProtectDefenders.eu* disponibiliza também de um contacto de centro de ajuda, ativo durante todo o dia e todos os dias da semana, para emergências em que os defensores se

¹⁴⁸ Rachel Cooper, “What is Civil Society? How is the term used and what is seen to be its role and value (internationally) in 2018?”, K4D Helpdesk Report?”, 2018, pp. 16-22.

¹⁴⁹ Anna Júlia Donáth, “Draft report on the shrinking space for civil society in Europe”, Parlamento Europeu, 2021, ponto 15.

¹⁵⁰ ProtectDefenders.eu, “About us”, s.d., disponível em <https://protectdefenders.eu/about-us/#who> [20.06.2022].

¹⁵¹ Front Line Defenders, “EU Mechanism: ProtectDefenders.eu”, s.d., disponível em <https://www.frontlinedefenders.org/en/programme/eu-mechanism-protectdefenderseu> [20.06.2022].

¹⁵² ProtectDefenders.eu, “About us”, s.d., disponível em <https://protectdefenders.eu/about-us/#who> [20.06.2022].

encontrem em risco iminente, operado pela organização *Front Line Defenders*¹⁵³. Esta linha de emergência de comunicação permite aos defensores fazer pedidos de ajuda imediata, mobilizando rapidamente apoio e ação internacional.

Relativamente aos apoios de emergência, estas são quantias de pequeno valor (no máximo até 10.000€) para situações em que os defensores tenham de aceder ou implementar medidas de segurança urgentes para sua proteção, ou proteção da sua família, ou do seu trabalho¹⁵⁴. Este apoio de fundos de emergência deverá poder ser aplicado em todas as partes do mundo, incluindo em países e locais mais remotos, sendo que é entregue por programas parceiros do *ProtectDefenders.eu*, como o *Front Line Defenders*, *OMCT* e o *Defend Defenders*. Os requisitos para o acesso a estes fundos são: o aplicante tem de se tratar de um defensor que trabalhe a favor dos direitos humanos de acordo com a Declaração da ONU sobre os defensores dos direitos humanos; o aplicante tem de estar a correr riscos devido à sua ação de defesa dos direitos humanos; e o aplicante tem de estar a necessitar de apoio urgente¹⁵⁵. Os fundos podem ser usados para necessidades como segurança física, segurança digital, comunicação, apoio legal, apoio médico, apoio psicológico, recolocação urgente, entre outros. A nível individual, o *ProtectDefenders.eu* também prevê programas de recolocação temporária que exploraremos mais a fundo no próximo ponto.

A nível de apoio a organizações de direitos humanos, grupos de direitos humanos ou de comunidades que coletivamente defendem direitos humanos, o apoio dado surge na forma de pequenas quantias financeiras e também no apoio ao desenvolvimento de projetos, fortalecimento das capacidades destes grupos e apoios que garantam a sua sobrevivência financeira¹⁵⁶. Este é um programa previsto particularmente para grupos ou ONGs com uma capacidade limitada de recorrer a doadores, quer isto seja por serem recentes, e por isso, ainda pouco estabelecidos, quer seja por operarem em locais remotos, quer seja por limitações impostas à sua atuação pelo Estado em que desenvolvem as suas atividades. Neste sentido, os critérios de seleção priorizam a alocação dos fundos para projetos ou atividades que dificilmente são cobertas por outros doadores, apesar de a médio e longo prazo serem benéficas para os defensores (como o apoio a iniciativas recentes, particularmente as que estão localizadas em áreas isoladas ou remotas) e

¹⁵³ ProtectDefenders.eu, "ProtectDefenders.eu 2021 Annual Report – The Human Rights Movement at a Crossroad", ProtectDefenders.eu, 2021, p. 50.

¹⁵⁴ ProtectDefenders.eu, "Practical support to defenders at risk", s.d., disponível em <https://protectdefenders.eu/protecting-defenders/#emergency> [20.06.2022].

¹⁵⁵ ProtectDefenders.eu, "Practical support to defenders at risk", s.d., disponível em <https://protectdefenders.eu/protecting-defenders/#emergency> [20.06.2022]. [20.06.2022].

¹⁵⁶ ProtectDefenders.eu, "Supporting human rights organisations", s.d., disponível em <https://protectdefenders.eu/supporting-organisations/> [20.06.2022].

iniciativas que promovam campanhas públicas, a capacitação e formação de defensores e programas de desenvolvimento e implementação de projetos de proteção de organizações e *networks* de organizações de direitos humanos¹⁵⁷.

Para além deste apoio financeiro, o *ProtectDefenders.eu* também serve como meio de divulgação dos desafios enfrentados pelos defensores. Para isto o *ProtectDefenders.eu* tem no seu *website* uma página onde são registados ataques sofridos pelos defensores, que demonstram a pressão sofrida por estes atores no seu trabalho. As fontes destes dados são organizações parceiras do mecanismo, e a informação dada é verificada. Dito isto, é feita a ressalva que a informação fornecida não se trata de uma lista exaustiva, sendo os números reais mais altos que os registados, com muitas ameaças e ataques a defensores a não serem conhecidas e registadas. Adicionalmente, não são reportados alertas de países membros da UE. Desde 2016 já foram registados pelo *ProtectDefenders.eu* perto de 4.500 alertas, sendo os mais comuns assassinatos, assédio judicial e detenções ilegais. Os dados fornecidos pelo mecanismo na generalidade informam a identidade do defensor que sofreu o ataque, a localização da sua ação e a área em que se inserem os direitos da sua ação¹⁵⁸.

Em 2021 perto de 8.700 defensores receberam apoio direto deste mecanismo, sendo mais de metade dos defensores apoiados mulheres defensoras de direitos humanos ou defensores dos direitos humanos pertencentes à comunidade LGBTQI¹⁵⁹. Este apoio chegou a 103 países espalhados por todo o mundo. Adicionalmente, foram alocados perto de 450 fundos de proteção a defensores e organizações de direitos humanos em risco, a maioria também a mulheres defensoras de direitos humanos ou outras minorias sexuais, espalhados por 66 países¹⁶⁰. Segundo os dados do *ProtectDefenders.eu*, a maioria dos defensores apoiados tem a sua ação na Bielorrússia, Miramar, Uganda, Afeganistão, Tanzânia, Rússia e Síria. O meio de proteção urgente mais requerido é o de recolocação temporária (cerca de 40%), apesar de esta medida ser apenas aplicada quando não existem outras medidas de mitigação do perigo possíveis. Adicionalmente, os fundos de emergência requeridos pelos defensores procuram assegurar acesso adequado a tratamento e acompanhamento médico, incluindo psicológico (15%), permitir acesso a equipamento de IT ou garantir segurança digital (8%), cobrir despesas legais ou permitir aos

¹⁵⁷ ProtectDefenders.eu, "Supporting human rights organisations", s.d., disponível em <https://protectdefenders.eu/supporting-organisations/#1591795505569-2d67ed5b-3af5> [20.06.2022].

¹⁵⁸ ProtectDefenders.eu, "Raising awareness", s.d., disponível em <https://protectdefenders.eu/raising-awareness/> [22.06.2022].

¹⁵⁹ ProtectDefenders.eu, "ProtectDefenders.eu 2021 Annual Report – The Human Rights Movement at a Crossroad", 2021, pp. 19-20.

¹⁶⁰ ProtectDefenders.eu, "ProtectDefenders.eu 2021 Annual Report – The Human Rights Movement at a Crossroad", 2021, pp. 46-47.

defensores obter apoio legal de um advogado (7%) e garantir apoio e proteção das suas famílias (6%)¹⁶¹.

3.2. Plataforma de recolocação de defensores dos direitos humanos da União Europeia

A plataforma de recolocação de defensores dos direitos humanos da UE é uma plataforma global composta por organizações nacionais, regionais e internacionais envolvidas em programas de recolocação de defensores em risco¹⁶². Este é um projeto que, em síntese, consiste na identificação de defensores em necessidade de recolocação e a disposição de abrigo temporário a estes. Para além disto, esta plataforma também providencia serviços e oportunidades de capacitação aos defensores recolocados. Surge pela necessidade encontrada pela Comissão Europeia, durante estudos sobre iniciativas de abrigo temporário para defensores dentro e fora da UE feitos entre 2011 e 2012, de existir uma melhor coordenação e colaboração entre as iniciativas existentes¹⁶³. A plataforma é criada em 2014, e em 2016 passa a ser coordenada pelo *ProtectDefenders.eu*, na altura também um mecanismo recentemente criado.

Assim, esta é uma plataforma que temporariamente recoloca defensores em risco, quer dentro do seu país quer num país estrangeiro, através de parcerias estabelecidas com entidades anfitriãs espelhadas pelo mundo. Os pedidos são analisados caso-a-caso, sendo o único critério de elegibilidade o pedido estar conforme as orientações do programa de recolocação temporária dadas¹⁶⁴. Neste sentido, os pedidos devem ser feitos pelo próprio ou em nome do defensor com necessidade de ser temporariamente recolocado resultante de riscos que este esteja a sofrer devido ao seu trabalho na área dos direitos humanos. Antes deste pedido outros meios de segurança e proteção devem ser priorizados, estando para isto disponíveis os fundos de emergência do *ProtectDefenders.eu*¹⁶⁵. No caso de a recolocação ser considerada a opção mais segura e efetiva, existe ainda prioridade em recolocar o defensor dentro do próprio país ou da sua região de atuação, de forma a permitir que este consiga prosseguir com os seus trabalhos. A duração máxima da recolocação é de 12 meses, existindo possibilidade de uma extensão de 6 meses em casos devidamente justificados. O defensor pode pedir recolocação temporária tanto por se encontrar em risco iminente, como também por antecipar algum risco para a sua

¹⁶¹ ProtectDefenders.eu, "ProtectDefenders.eu 2021 Annual Report – The Human Rights Movement at a Crossroad", 2021, pp. 46-47.

¹⁶² Resource Centre On Media Freedom in Europe, "EU Human Rights Defenders Relocation Platform", s.d., disponível em <https://www.rcmediafreedom.eu/Tools/Support-centres/EU-Human-Rights-Defenders-Relocation-Platform> [22.06.2022].

¹⁶³ EUTRP, "About us", s.d., disponível em <https://eutrp.eu/about-us/> [22.06.2022].

¹⁶⁴ ProtectDefenders.eu, "Practical support to defenders at risk", s.d., disponível em <https://protectdefenders.eu/protecting-defenders/#programme> [22.06.2022].

¹⁶⁵ ProtectDefenders.eu, "Guidelines for Grant Application - Temporary Relocation Programme", ProtectDefenders.eu, s.d., pp. 1-4.

integridade física, demonstrado, por exemplo, por um período contínuo de perseguição e assédio às mãos de agentes de segurança e autoridades nacionais. Contudo, está ainda aberta a possibilidade de, quando o defensor esteja a enfrentar um longo período de dificuldades, a requisição de recolocação temporária como um período de descanso¹⁶⁶.

Desta forma, o programa de recolocação temporária está concebido como um método holístico, procurando dar resposta aos vários problemas que os defensores possam estar a enfrentar, desde necessidade de descanso (essencial para o seu bem-estar físico e psicológico) até à sua capacitação profissional. Adicionalmente, é sempre tida em atenção a sustentabilidade do período pós-recolocação, procurando-se garantir que o defensor é capaz de retomar o seu trabalho na área dos direitos humanos. A prioridade da recolocação, quando exista um grande volume de candidaturas, é dada aos defensores particularmente vulneráveis, como as mulheres defensoras de direitos humanos, os defensores dos direitos humanos LGBTQI e os defensores dos direitos humanos que trabalham em questões ligadas a direitos de indígenas ou ambientais¹⁶⁷. As famílias dos defensores, caso se encontrem em perigo, também podem ser apoiadas e recolocadas. Um defensor que já tenha beneficiado de recolocação temporária não o poderá ser novamente, salvo casos excecionais.

Neste momento a Plataforma de Recolocação Temporária da UE é composta por 69 membros, dos quais 60 atores não-governamentais, 2 instituições da UE, 4 governos nacionais e 3 governos regionais ou locais¹⁶⁸. Durante o período de recolocação, os defensores têm a oportunidade de descansar, recuperar de possíveis ferimentos, enriquecer as suas capacidades, expandir a sua rede de contactos internacional, continuar o seu trabalho na área dos direitos humanos de um local seguro e preparar o regresso ao seu país de atuação em segurança.

3.3. Prémio Sakharov para a Liberdade de Pensamento

O Prémio Sakharov para a Liberdade de Pensamento trata-se do maior tributo prestado pela UE em relação a trabalhos desenvolvidos na área dos direitos humanos¹⁶⁹. A ideia para a criação deste prémio anual atribuído pelo Parlamento Europeu parte de uma sessão plenária ocorrida em 1984 sobre a situação de Andrei Sakharov¹⁷⁰. Sakharov era um físico russo, conhecido

¹⁶⁶ ProtectDefenders.eu, "Guidelines for Grant Application - Temporary Relocation Programme", ProtectDefenders.eu, s.d., pp. 1-4.

¹⁶⁷ ProtectDefenders.eu, "Guidelines for Grant Application - Temporary Relocation Programme", ProtectDefenders.eu, s.d., pp. 1-4.

¹⁶⁸ ProtectDefenders.eu, "Supporting human rights organisations", s.d., disponível em <https://protectdefenders.eu/supporting-organisations/> [20.06.2022].

¹⁶⁹ Eurocid, "Prémio Sakharov para a Liberdade de Pensamento, 2021", 2021, disponível em <https://eurocid.mne.gov.pt/premios/premio-sakharov-para-liberdade-de-pensamento-2021> [27.06.2022].

¹⁷⁰ Europeana, "O Prémio Sakharov, o Parlamento Europeu e os direitos humanos no mundo - A criação do Prémio Sakharov", s.d., disponível em <https://www.europeana.eu/pt/exhibitions/sakharov-prize/the-creation-of-the-sakharov-prize> [27.06.2022].

por ser o “pai” da bomba de hidrogénio soviética e pela sua preocupação com as possíveis consequências do seu trabalho para o futuro da humanidade, que o levou a sensibilizar o mundo para os perigos das armas nucleares¹⁷¹. Adicionalmente, foi fundador de um comité de defesa dos direitos humanos e vítimas de julgamentos políticos, tornando-se um dos maiores críticos do regime da URSS. Este ativismo levou a que fosse galardoado com o Prémio Nobel da Paz em 1975, mas também ao seu exílio entre 1980 e 1986 na cidade de Gorky pelas autoridades soviéticas, a fim de limitar o seu contacto com estrangeiros¹⁷².

É neste contexto que o Parlamento Europeu aprova em dezembro de 1985, por larga maioria, a proposta de resolução que cria o Prémio Sakharov¹⁷³. Em 1987, Andrei Sakharov anuncia o seu apoio ao projeto e autoriza a atribuição do seu nome ao prémio, ficando também decidido a atribuição deste prémio a pessoas singulares ou organizações que se distingam pela sua atividade ou pelas suas realizações na área dos direitos humanos, tanto dentro da Europa como no mundo¹⁷⁴. Desta forma, a atribuição deste prémio anual pela UE pretende ser um reconhecimento público de pessoas, grupos e organizações que tenham contribuído para a defesa da liberdade de pensamento e/ou para luta em prol dos direitos humanos, sendo uma forma de chamar a atenção para os casos de violações de direitos humanos vividos no mundo e apoiando os ativistas e as suas causas. O primeiro Prémio Sakharov foi atribuído a Nelson Mandela e a Anatoli Marchenko.

A seleção dos candidatos ao Prémio Sakharov é feita pelos deputados do Parlamento Europeu, sendo que cada candidatura tem de ser apoiado por um mínimo de 40 deputados e cada deputado pode apenas apoiar um candidato¹⁷⁵. A Comissão dos Assuntos Externos, a Subcomissão dos Direitos do Homem e a Comissão do Desenvolvimento analisam as candidaturas e propõe três candidatos à Conferência dos Presidentes, órgão do Parlamento Europeu dirigido pelo presidente e constituído pelos dirigentes de todos os grupos políticos com assento parlamentar, que selecionam o vencedor ou vencedores do Prémio Sakharov¹⁷⁶. O prémio pode ser atribuído tanto a pessoas singulares como a grupos de pessoas e organizações, independentemente de possuírem

¹⁷¹ Parlamento Europeu, “Andrei Sakharov – Uma fonte de inspiração”, s.d., disponível em <https://www.europarl.europa.eu/sakharovprize/pt/the-prize/andrei-sakharov> [27.06.2022].

¹⁷² Parlamento Europeu, “Andrei Sakharov – Uma fonte de inspiração”, s.d., disponível em <https://www.europarl.europa.eu/sakharovprize/pt/the-prize/andrei-sakharov> [27.06.2022].

¹⁷³ Europeana, “O Prémio Sakharov, o Parlamento Europeu e os direitos humanos no mundo - A criação do Prémio Sakharov”, s.d., disponível em <https://www.europeana.eu/pt/exhibitions/sakharov-prize/the-creation-of-the-sakharov-prize> [27.06.2022].

¹⁷⁴ Europeana, “O Prémio Sakharov, o Parlamento Europeu e os direitos humanos no mundo - A criação do Prémio Sakharov”, s.d., disponível em <https://www.europeana.eu/pt/exhibitions/sakharov-prize/the-creation-of-the-sakharov-prize> [27.06.2022].

¹⁷⁵ Eurocid, “Prémio Sakharov para a Liberdade de Pensamento, 2021”, 2021, disponível em <https://eurocid.mne.gov.pt/premios/premio-sakharov-para-liberdade-de-pensamento-2021> [27.06.2022].

¹⁷⁶ Parlamento Europeu, “Prémio Sakharov”, s.d., disponível em <https://www.europarl.europa.eu/sakharovprize/pt/home> [27.06.2022].

personalidade jurídica ou não. A nacionalidade e residência dos candidatos não é relevante para a candidatura. O prémio consiste no certificado do Prémio Sakharov e num prémio monetário no valor de 50.000€.

Em 2008, na comemoração dos 20 anos do Prémio Sakharov, é criado pelo Parlamento Europeu a Comunidade do Prémio Sakharov, que consiste numa rede de contactos destinada a reforçar a defesa dos direitos humanos, sendo reconhecido o papel especial dos laureados do Prémio Sakharov como embaixadores da liberdade do pensamento. Neste sentido, em conjunto com o Parlamento Europeu, são reunidos esforços comuns a favor dos defensores dos direitos humanos espalhados por todo o mundo¹⁷⁷. A integração de um laureado na Comunidade do Prémio Sakharov proporciona um canal de comunicação direta com os outros laureados, deputados do Parlamento Europeu e representantes da sociedade civil. Isto permite que sejam desenvolvidas ações conjuntas e que sejam abordadas questões relacionadas com direitos humanos¹⁷⁸.

Desde 2016 que o Parlamento Europeu concede também as bolsas de Sakharov, que consiste num programa anual que oferece a oportunidade de um máximo de 14 defensores (provenientes de países terceiros à UE) de proporcionarem de um curso intensivo de duas semanas de capacitação do seu trabalho como ativistas¹⁷⁹. O objetivo é reforçar o seu conhecimento quanto ao enquadramento, políticas e mecanismos internacionais e da UE em matéria de direitos humanos e desenvolver capacidades para defenderem e criarem uma mudança positiva na proteção dos direitos humanos¹⁸⁰.

Os requisitos exigidos aos candidatos são simples, sendo apenas necessário algum historial em matéria de defesa de direitos humanos, ou a nível individual ou através de uma ONG ou outra organização, e um bom conhecimento da língua inglesa, procurando a UE na sua seleção manter todos os anos um equilíbrio de géneros, representação de áreas geográficas e questões de direitos humanos nos bolseiros selecionados. A formação é dividida entre Bruxelas e Veneza, sendo que em Bruxelas é dada uma formação mais prática, sendo proporcionado aos defensores conhecimentos sobre competências de comunicação com o público, acesso a financiamento e uma melhor compreensão dos problemas de segurança com que se podem deparar na sua ação

¹⁷⁷ Europeia, “O Prémio Sakharov, o Parlamento Europeu e os direitos humanos no mundo - A Comunidade do Prémio Sakharov”, s.d., disponível em <https://www.europeana.eu/pt/exhibitions/sakharov-prize/the-sakharov-prize-community> [27.06.2022].

¹⁷⁸ Europeia, “O Prémio Sakharov, o Parlamento Europeu e os direitos humanos no mundo - A Comunidade do Prémio Sakharov”, s.d., disponível em <https://www.europeana.eu/pt/exhibitions/sakharov-prize/the-sakharov-prize-community> [27.06.2022].

¹⁷⁹ Europeia, “O Prémio Sakharov, o Parlamento Europeu e os direitos humanos no mundo - A Comunidade do Prémio Sakharov”, s.d., disponível em <https://www.europeana.eu/pt/exhibitions/sakharov-prize/the-sakharov-prize-community> [27.06.2022].

¹⁸⁰ Parlamento Europeu, “Supporting defenders - Sakharov Fellowship 13-25 June 2022 - call for applications”, 2022., disponível em <https://www.europarl.europa.eu/sakharovprize/pt/fellowship/supporting-defenders> [27.06.2022].

como defensores dos direitos humanos¹⁸¹. Nesta formação, há a possibilidade de interagirem com deputados europeus e outros funcionários de instituições da UE, académicos e representantes de ONGs e também são criadas oportunidades para os bolseiros desenvolverem atividades de promoção e ligação em rede. Em Veneza a formação dos participantes é feita na Escola dos Direitos Humanos de Veneza, juntamente com estudantes de direitos humanos, centrando-se as aulas em conhecimento teórico sobre direito internacional, instrumentos e mecanismos de direitos humanos e como aplicar os mesmos em terreno¹⁸². Os bolseiros Sakharov, depois das duas semanas de formação, não só beneficiam com a capacitação das suas habilidades, como também mantêm laços com o Parlamento Europeu e as delegações da UE nos seus países¹⁸³.

Nos seus mais de 30 anos de existência, o Prémio Sakharov já reconheceu o trabalho de defensores provenientes de diversas culturas e regiões, sendo os laureados “dissidentes, dirigentes políticos, jornalistas, advogados, ativistas dos direitos cívicos, escritores, mães, esposas, dirigentes de minorias, um grupo antiterrorista, militantes pacifistas, um ativista contra a tortura, um cartoonista, prisioneiros de consciência que cumpriram uma longa pena de prisão, um realizador de cinema, a ONU enquanto organismo e até uma jovem defensora do direito à educação.”¹⁸⁴. Em 2021 o Prémio Sakharov foi atribuído ao advogado, ativista e político russo, Alexei Navalny. Na edição de 2022 do prémio, fizeram parte da lista dos nomeados o Presidente da Ucrânia, Volodymyr Zelensky, o povo ucraniano e as organizações civis ucranianas¹⁸⁵, sendo que a 19 de outubro foi anunciado que o prémio seria atribuído ao povo ucraniano, em reconhecimento da sua luta pela proteção das suas casas e da sua soberania, independência e integridade face à guerra de agressão não provocada iniciada pela Rússia¹⁸⁶.

¹⁸¹ Parlamento Europeu, “Supporting defenders - Sakharov Fellowship 13-25 June 2022 - call for applications”, 2022, disponível em <https://www.europarl.europa.eu/sakharovprize/pt/fellowship/supporting-defenders> [27.06.2022].

¹⁸² Parlamento Europeu, “Supporting defenders - Sakharov Fellowship 13-25 June 2022 - call for applications”, 2022, disponível em <https://www.europarl.europa.eu/sakharovprize/pt/fellowship/supporting-defenders> [27.06.2022].

¹⁸³ Parlamento Europeu, “Supporting defenders - Sakharov Fellowship 13-25 June 2022 - call for applications”, 2022, disponível em <https://www.europarl.europa.eu/sakharovprize/pt/fellowship/supporting-defenders> [27.06.2022].

¹⁸⁴ Parlamento Europeu, “Prémio Sakharov”, s.d., disponível em <https://www.europarl.europa.eu/sakharovprize/pt/home> [27.06.2022].

¹⁸⁵ Parlamento Europeu, “Prémio Sakharov 2022: quem são os nomeados?”, 2022, disponível em <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/eu-affairs/20220921STO41210/premio-sakharov-2022-os-nomeados> [12.10.2022].

¹⁸⁶ Parlamento Europeu, “The Ukrainian people awarded the European Parliament’s 2022 Sakharov Prize”, disponível em <https://www.europarl.europa.eu/news/en/press-room/20221017IPR43706/the-ukrainian-people-awarded-the-european-parliament-s-2022-sakharov-prize> [23.10.2022].

CAPÍTULO III – A PROTEÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA DOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS AMBIENTAIS

1. Os direitos ambientais como uma extensão natural dos direitos humanos

1.1. O direito a um meio ambiente limpo, seguro, saudável e sustentável

Estima-se que mais de 8 milhões de pessoas morrem todos os anos devido à exposição a riscos ambientais que contaminam o ar que respiram, a água que bebem, a comida que consomem e as comunidades em que vivem¹⁸⁷. Neste sentido, parece clara a ligação da necessidade de um meio ambiente limpo, seguro, saudável e sustentável, não só para a sobrevivência do ser humano, mas também para que consiga usufruir integralmente de uma vasta gama de direitos humanos, como o direito à vida, saúde e acesso alimentação nutritiva e segura e água potável¹⁸⁸. O direito ao acesso de todos a um meio ambiente limpo, seguro, saudável e sustentável tem, nos últimos anos, ganho terreno de discussão no espaço internacional, caminhando para o seu reconhecimento e consagração como um efetivo direito humano.

A ligação entre o ambiente e os direitos humanos é já algo reconhecido por alguns instrumentos legais nacionais e regionais. Segundo dados da ONU, cerca de 110 países dão a este direito proteção constitucional (aqui está, nomeadamente, incluída a Constituição da República Portuguesa, sendo que Portugal foi, em 1976, o primeiro país no mundo a consagrar este direito na sua Constituição) e 101 países incorporaram-no na sua legislação nacional. Do ponto de vista internacional, o primeiro documento a reconhecer a ligação entre direitos humanos e ambiente foi a Declaração de Estocolmo de 1972 da UNEP, consagrando-se, então, como a “raiz” deste direito no plano internacional¹⁸⁹.

Esta declaração, que no seu preâmbulo consagrava o princípio de que *“man has the fundamental right to freedom, equality and adequate conditions of life, in an environment of a quality that permits a life of dignity and well-being, and he bears a solemn responsibility to protect and improve the environment for present and future generations”*¹⁹⁰, apesar de não ter um efeito

¹⁸⁷ David R. Boyd, “The Right to a Healthy and Sustainable Environment” in Yann Aguila e Jorge E. Viñuales “A Global Pact for the Environment - Legal Foundations”, CEENRG – Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance, 2019, p. 30.

¹⁸⁸ Organização das Nações Unidas, “About human rights and the environment”, s.d., disponível em <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-environment/about-human-rights-and-environment> [27.07.2022].

¹⁸⁹ David R. Boyd, “The Right to a Healthy and Sustainable Environment” in Yann Aguila e Jorge E. Viñuales “A Global Pact for the Environment - Legal Foundations”, CEENRG – Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance, 2019, pp. 30-31.

¹⁹⁰ A Declaração de Estocolmo de 1972 pode ser consultada em <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL7/300/05/IMG/NL730005.pdf?OpenElement> [27.07.2022].

juridicamente vinculativo, teve uma grande influência em leis ambientais, leis de direitos humanos e leis constitucionais¹⁹¹. Neste sentido, vários instrumentos regionais e locais posteriores reconheceram explicitamente a ligação entre ambiente e direitos humanos, como a Convenção de Aarhus de 1998 (da qual faz parte a UE, e que analisaremos mais à frente), a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos de 1981, o Protocolo de San Salvador de 1988 e a Carta Árabe dos Direitos Humanos de 2004¹⁹².

Outros tratados regionais ligados a direitos humanos e ao meio ambiente reconhecem também este direito, nomeadamente, o Acordo de Paris de 2015, que se constitui como o primeiro instrumento vinculativo multilateral ambiental a fazer referência explícita a direitos humanos no seu preâmbulo¹⁹³. Desta forma, mais de 120 países integram-se em pelo menos um destes instrumentos vinculativos que consagram o direito a um meio ambiente saudável. Os estudos quanto aos resultados alcançados com a integração deste direito são bastante positivos, mostrando que esta integração estimula os governos a rever e fortalecer as suas leis políticas ambientais e a abordar injustiças ambientais¹⁹⁴. Adicionalmente, os países que reconhecem o direito a um meio ambiente saudável nas suas constituições tendem a ter uma pegada ecológica menor e demonstram uma maior tendência a ratificar acordos internacionais ambientais.

Contudo, apesar de um forte reconhecimento deste direito em tratados regionais, e vários esforços feitos por parte de tribunais nacionais e regionais, procedimentos especiais da ONU e outros atores na delimitação do conteúdo, alcance e parâmetros deste direito e da relação entre um ambiente saudável e os direitos humanos, não existe ainda um instrumento global legal que reconheça a todas as pessoas este direito. Isto, para muitos autores, consagra-se como uma grande lacuna que afronta o sistema de direitos humanos internacional, uma vez que são geradas desigualdade quando este direito é apenas garantido a certas pessoas¹⁹⁵. A opinião destes autores é, então, que para garantir que este direito seja efetivamente respeitado, protegido e cumprido, é necessária proteção jurídica internacional¹⁹⁶, sendo o seu peso perspetivado de duas maneiras¹⁹⁷.

¹⁹¹ David R. Boyd, "The Right to a Healthy and Sustainable Environment" in Yann Aguila e Jorge E. Viñuales "A Global Pact for the Environment - Legal Foundations", CEENRG – Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance, 2019, pp. 30-31.

¹⁹² Ionel Zamfir, "A universal right to a healthy environment", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2021, pp.1-2.

¹⁹³ Ionel Zamfir, "A universal right to a healthy environment", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2021, pp.1-2.

¹⁹⁴ David R. Boyd, "The Right to a Healthy and Sustainable Environment" in Yann Aguila e Jorge E. Viñuales "A Global Pact for the Environment - Legal Foundations", CEENRG – Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance, 2019, pp. 34-35.

¹⁹⁵ David R. Boyd, "The Right to a Healthy and Sustainable Environment" in Yann Aguila e Jorge E. Viñuales "A Global Pact for the Environment - Legal Foundations", CEENRG – Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance, 2019, pp. 30-31.

¹⁹⁶ David R. Boyd, "The Right to a Healthy and Sustainable Environment" in Yann Aguila e Jorge E. Viñuales "A Global Pact for the Environment - Legal Foundations", CEENRG – Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance, 2019, pp. 34-35.

¹⁹⁷ David Boyd, John Knox e Marc Limon, "#The time is now - The case for universal recognition of the right to a safe, clean, healthy and sustainable environment", Universal Rights Group, 2021, pp. 41-42.

Numa primeira visão, um direito consagrado internacionalmente tem uma grande capacidade de influência em constituições e direitos ambientais e humanos nacionais. O maior argumento levantado é o facto da Declaração de Estocolmo de 1972 ser citada como inspiração para a integração de direitos e responsabilidades ambientais em leis e constituições nacionais por vários Estados. De igual forma, os instrumentos internacionais que reconhecem este direito são também apontados como inspiração para a tomada de decisões por parte de tribunais nacionais das regiões integrantes. Como exemplo podemos denotar o caso de tribunais da Costa Rica e da Colômbia, em que este direito, mencionado pelo Protocolo de San Salvador, já foi referido. Numa outra visão, é entendido que um reconhecimento internacional permite que este direito possa ser levantado em casos levados a tribunais internacionais, havendo já vária jurisprudência neste sentido¹⁹⁸.

Os efeitos da adoção deste direito a nível nacional ainda não foram amplamente estudados, contudo, os argumentos teorizados dos apoiantes deste, dizem que o reconhecimento do direito leva a uma melhor legislação e política ambiental, uma melhor implementação e aplicação de leis ambientais e um melhor gozo de outros direitos humanos. Por outro lado, os opositores ao reconhecimento deste direito perspetivam que o direito é excessivamente vago para ser útil, redundante (no sentido em que existem já outras normas em vigor que garantem o objetivo do direito), não é implementável e pode mesmo ser uma ameaça à democracia, devido ao poder transferido para os juízes ser considerado excessivo¹⁹⁹.

Quanto à ONU, apesar de existirem tratados dos direitos humanos que de forma indireta implicam questões ambientais, nenhum garante uma proteção explícita, sendo importante denotar que a maioria dos tratados ligados à questão dos direitos humanos foram desenvolvidos antes da proteção ambiental se tornar um foco de atenção internacional²⁰⁰. Como exemplo temos o caso da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989²⁰¹, em que no sentido do combate a doenças e malnutrição pelo acesso a comida adequada e nutritiva e água potável, é esperado que os estados tenham em consideração os perigos e riscos causados pela poluição ambiental²⁰². A ONU tem, contudo, sempre feito o esforço de aproximar os direitos humanos à questão ambiental através da

¹⁹⁸ David Boyd, John Knox e Marc Limon, “#The time is now - The case for universal recognition of the right to a safe, clean, healthy and sustainable environment”, Universal Rights Group, 2021, pp. 41-42.

¹⁹⁹ David Boyd, John Knox e Marc Limon, “#The time is now - The case for universal recognition of the right to a safe, clean, healthy and sustainable environment”, Universal Rights Group, 2021, p. 42.

²⁰⁰ Ionel Zamfir, “A universal right to a healthy environment”, EPRS - European Parliamentary Research Service, 2021, pp.1-2.

²⁰¹ A Convenção sobre os Direitos da Criança pode ser consultada em <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-rights-child> [02.08.2022].

²⁰² Ionel Zamfir, “A universal right to a healthy environment”, EPRS - European Parliamentary Research Service, 2021, pp.1-2.

referência da dependência de um ambiente saudável para gozo do direito à vida, vida privada, saúde, água e propriedade privada na sua jurisprudência e declarações públicas.

É em outubro de 2021 que surge o maior marco histórico para este direito para a ONU, que se trata do seu reconhecimento expresso através da resolução A/HRC/48/L.23/Rev.1²⁰³. Surge após anos de campanha por parte de organizações da sociedade civil, compostas, nomeadamente, por grupos de jovens, instituições nacionais de direitos humanos, organizações de indígenas, e tendo o seu apoio crescido de forma particular durante a pandemia Covid-19, em que juntamente com o aumento das doenças zoonómicas, as mudanças climáticas, a crescente poluição, a perda de biodiversidade e a preocupação com o futuro do planeta subiram para o topo da prioridade da agenda internacional²⁰⁴. Nesta resolução a ONU encoraja os governos dos países a ações como: trabalhar no sentido da proteção do meio ambiente a fim de cumprir as suas obrigações estatais relacionadas com direitos humanos; cooperar com outros Estados e órgãos da ONU na troca de conhecimentos e ideias que permitam a construção de sinergias entre a proteção dos direitos humanos e a proteção do meio ambiente; e a adoção de políticas no sentido do gozo do direito a um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, conforme apropriado, nomeadamente no que diz respeito à biodiversidade e ecossistemas.

Desta forma, o reconhecimento deste direito a um nível global apoiará os esforços dos Estados que defrontam crises ambientais, tornando a sua ação mais coordenada, eficaz e não discriminatória e apoia também os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável²⁰⁵. Este instrumento não é juridicamente vinculativo, contudo demonstra um forte compromisso por parte dos Estados-Membros da ONU por este novo direito, aumentando a consciência pública e melhorando a sua responsabilização e aplicação em litigações ambientais que corram em tribunais²⁰⁶. A Resolução não fornece uma definição deste direito, sendo que neste sentido remetemos a um relatório da ONU de 2019 sobre o tema²⁰⁷, que identifica como elementos vitais da definição o ar limpo, a água limpa e saneamento básico. Adicionalmente, os titulares deste direito não deve ser apenas a geração presente, mas também as gerações futuras.

²⁰³ A Resolução A/HRC/48/L.23/Rev.1 pode ser consultada em <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/LTD/G21/270/15/PDF/G2127015.pdf?OpenElement> [02.08.2022].

²⁰⁴ Organização das Nações Unidas, “Direito a um meio ambiente limpo e saudável: seis coisas que você precisa saber”, s.d., disponível em <https://unric.org/pt/direito-a-um-meio-ambiente-limpo-e-saudavel-seis-coisas-que-voce-precisa-saber/> [03.08.2022].

²⁰⁵ Nações Unidas, “Direito a um meio ambiente limpo e saudável: seis coisas que você precisa saber”, s.d., disponível em <https://unric.org/pt/direito-a-um-meio-ambiente-limpo-e-saudavel-seis-coisas-que-voce-precisa-saber/> [03.08.2022].

²⁰⁶ Ionel Zamfir, “A universal right to a healthy environment”, EPRS - European Parliamentary Research Service, 2021, pp.1-2.

²⁰⁷ O relatório da ONU “Issue of human rights obligations relating to the enjoyment of a safe, clean, healthy and sustainable environment” pode ser consultado em <https://digitallibrary.un.org/record/1663859?ln=en#record-files-collapse-header> [09.08.2022].

Na UE não encontramos nenhuma referência explícita a um direito ao ambiente quer na Carta, quer nos Tratados fundadores, sendo a questão da proteção ambiental assegurada pelo artigo 11.º do TFUE e pelo 37.º da Carta – que condicionam que todas as políticas da UE devem integrar um elevado nível de proteção do ambiente, no sentido de garantir um desenvolvimento sustentável. Recentemente, o Parlamento Europeu, na resolução que apresenta a Estratégia da UE para a Biodiversidade 2030 de junho de 2021, considerou que o direito ao acesso a um meio ambiente saudável deve ser reconhecido na Carta²⁰⁸, devendo, inclusivamente, a UE adotar uma posição de liderança no reconhecimento internacional deste direito²⁰⁹. Os apoiantes desta resolução mostram-se positivos, referindo o exemplo do reconhecimento do direito à água nas resoluções da ONU de 2010, que levou à consagração deste direito na Constituição do México e conduziu a que mais de mil comunidades rurais passassem a ter acesso a água potável segura²¹⁰.

O reconhecimento do direito ao acesso a um meio ambiente limpo, seguro, saudável e sustentável é vital para a proteção dos defensores dos direitos humanos ambientais, uma vez que suprime qualquer possível lacuna contra o seu reconhecimento como defensores dos direitos humanos.

1.2. A Convenção Aarhus

Adotada em junho de 1998, a já mencionada Convenção de Aarhus, com nome completo de Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (CEE/ONU) sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente, pretende garantir a todos os cidadãos os três direitos referidos no seu título, que formam os três pilares da convenção²¹¹. Neste sentido, o artigo 1.º da convenção consagra que *“in order to contribute to the protection of the right of every person of present and future generations to live in an environment adequate to his or her health and well-being, each Party shall guarantee the rights of access to information, public participation in decision-making, and access to justice in environmental matters in accordance with the provisions of this Convention”*²¹².

²⁰⁸ Conforme o ponto 143 da Estratégia, que pode ser consultada em https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2021-0277_EN.pdf [02.08.2022].

²⁰⁹ Ionel Zamfir, “A universal right to a healthy environment”, EPRS - European Parliamentary Research Service, 2021, pp.1-2.

²¹⁰ Nações Unidas, “Direito a um meio ambiente limpo e saudável: seis coisas que você precisa saber”, s.d., disponível em <https://unric.org/pt/direito-a-um-meio-ambiente-limpo-e-saudavel-seis-coisas-que-voce-precisa-saber/> [03.08.2022].

²¹¹ Agência Portuguesa do Ambiente, “Convenção de Aarhus”, s.d., disponível em <https://apambiente.pt/apa/convencao-de-aarhus> [13.09.2022].

²¹² Este artigo e os restantes artigos da Convenção de Aarhus podem ser consultados em <https://unece.org/DAM/env/pp/documents/cep43e.pdf> [13.09.2022].

Trata-se de uma convenção inovadora, ao estabelecer uma relação entre direitos ambientais e direitos humanos, partindo do ponto de que o desenvolvimento sustentável só é atingido com o envolvimento de todos os cidadãos e com interações entre o público e autoridades num contexto democrático²¹³. Para isto, esta é uma convenção que tem em consideração aspetos relacionados com os princípios da transparência, acesso a informação, participação pública, não-discriminação, não-perseguição, responsabilização, e credibilidade²¹⁴. A UE integra-se na Convenção de Aarhus, estando a mesma implementada através do Regulamento (CE) n.º 1367/2006, que permite que ONGs levanten perante tribunais europeus processos contra decisões das instituições e órgãos comunitários²¹⁵.

O primeiro pilar da Convenção, relativo ao *direito ao acesso a informação em matéria ambiental*, é considerado como o mais importante dos três pilares, uma vez que é essencial para a efetiva fruição dos outros dois direitos²¹⁶. O artigo 2.º, n.º 3 define o que é considerado como informação ambiental para efeitos da Convenção. Por interpretação do artigo, a informação pode ser materialmente disponibilizada por qualquer meio possível, podendo este ser escrito, visual, auditivo, eletrónico ou qualquer outra forma material. As informações dadas podem incidir sobre o estado de elementos do ambiente (como ar e atmosfera, água, solo), sobre fatores (como substâncias, energia, ruído e radiação, e atividades ou medidas políticas e legislativas que afetem ou passam afetar elementos do ambiente) e sobre o estado do habitat (como o estado da saúde e segurança humana e como podem possivelmente ser afetados por elementos do ambiente).

Fica estabelecido por este pilar o direito de qualquer cidadão poder pedir às autoridades públicas dos participantes da Convenção (mesmo não sendo nacional desse Estado) um grande leque de informações ambientais sem que seja preciso justificar o motivo²¹⁷. As autoridades têm certas obrigações, como de responder ao pedido dentro de um período de tempo razoável e, caso não possuírem a informação pedida, informarem o requerente de qual a autoridade que detém a informação, ou até mesmo remeter o pedido diretamente. Caso a autoridade se recuse de prestar a informação pedida, deverá justificar o motivo por escrito e informar o requerente do processo de revisão do ato²¹⁸. Algumas informações ambientais importantes deverão ser divulgadas pelos governos proactivamente, sem que ninguém as requisite, particularmente quando estiverem

²¹³ Agência Portuguesa do Ambiente, “Convenção de Aarhus”, s.d., disponível em <https://apambiente.pt/apa/convencao-de-aarhus> [13.09.2022].

²¹⁴ UNECE, “Protecting your environment: The power is in your hands - Quick guide to the Aarhus Convention”, Nações Unidas, 2014, pp.5-11.

²¹⁵ Conselho Europeu e Conselho da União Europeia, “Convenção de Aarhus: Decisão do Conselho no sentido de reforçar o acesso à justiça em matéria de ambiente”, 2018, disponível em <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2018/06/18/aarhus-convention-council-decision-strengthens-access-to-justice-in-environmental-matters/> [13.09.2022].

²¹⁶ UNECE “Protecting your environment: The power is in your hands - Quick guide to the Aarhus Convention”, Nações Unidas, 2014, pp.15-19.

²¹⁷ UNECE, “Protecting your environment: The power is in your hands - Quick guide to the Aarhus Convention”, Nações Unidas, 2014, pp.15-19.

²¹⁸ UNECE, “Protecting your environment: The power is in your hands - Quick guide to the Aarhus Convention”, Nações Unidas, 2014, pp.15-19.

relacionadas com iminentes ameaças à saúde humana. Neste sentido, em maio de 2003 é criado o *Protocol on Pollutant and Transfer Registers*, conhecido por Protocolo PRTR, que pretende garantir ao público um maior acesso a informações sobre ambiente, como forma de sensibilizar a população para as questões ambientais e garantir uma melhor participação dos cidadãos no processo de tomada de decisões²¹⁹.

O segundo pilar previsto pela Convenção de Aarhus é o do *direito à participação em matéria ambiental*. Apesar de o pilar do acesso à informação ser considerado o mais importante, este segundo é considerado o “coração” ou “eixo central” da Convenção²²⁰. Para isto é estabelecido pela Convenção um modelo de sete passos para a participação pública na tomada de decisões²²¹. De uma forma sucinta, os passos são: (1) divulgação de informações atempada, adequada e efetiva; (2) garantia de uma participação pública antecipada, enquanto ainda estão todas as opções abertas e dentro de prazos razoáveis, (3) acesso à toda a informação relevante; (4) oportunidade para comentários e audição do público; (5) um adequado registo da participação pública; (6) notificação diligente do público da decisão tomada; e (7) caso as condições de funcionamento sejam reconsideradas ou atualizadas, os passos anteriores devem ser repetidos.

O último pilar está relacionado com o *direito a um efetivo acesso à justiça em matéria ambiental*. Isto quer dizer que a todos os cidadãos é dado o acesso a procedimentos judiciais ou administrativos que permitam desafiar uma recusa ou resposta inadequada relativa a uma recusa de prestação de informações ambientais e a legalidades de uma decisão, quer através de um ato ou de uma omissão, de permitir uma atividade específica e atos ou omissões, quer de autoridades públicas quer do setor privado, que contrariem leis ambientais nacionais²²². Este acesso deverá ser justo, equitativo e num tempo adequado, não devendo ser excessivamente dispendiosos, de modo a não desincentivar os cidadãos de gozarem do seu acesso a justiça.

É importante denotar que a própria Convenção prevê um mecanismo inovador de *compliance*, que permite tanto às partes integrantes da convenção como ao público levantar perante o Comité de Avaliação do Cumprimento da Convenção de Aarhus problemas relacionados com o incumprimento da Convenção por parte de algum Estado integrante²²³. Este mecanismo trabalha de uma forma não-confrontal e não-judicial, procurando criar um espaço entre os Estados integrantes da Convenção e o público. Em 2017, o Comité concluiu, através de uma queixa

²¹⁹ Agência Portuguesa do Ambiente, “Convenção de Aarhus”, s.d., disponível em <https://apambiente.pt/apa/convencao-de-aarhus> [13.09.2022].

²²⁰ UNECE, “Protecting your environment: The power is in your hands - Quick guide to the Aarhus Convention”, Nações Unidas, 2014, pp.19-23.

²²¹ UNECE, “Protecting your environment: The power is in your hands - Quick guide to the Aarhus Convention”, Nações Unidas, 2014, pp.19-23.

²²² UNECE, “Protecting your environment: The power is in your hands - Quick guide to the Aarhus Convention”, Nações Unidas, 2014, pp. 23-24.

²²³ UNECE, “Protecting your environment: The power is in your hands - Quick guide to the Aarhus Convention”, Nações Unidas, 2014, pp. 27-29.

instaurada por uma ONG em 2008, que a UE não cumpria a convenção, sendo que nem o Regulamento Aarhus nem a jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE implementam ou cumpriam as disposições previstas pela Convenção relativas ao acesso à justiça²²⁴. Foi recomendado pelo Comité que todas as instituições da UE tomassem as devidas medidas para resolver esta lacuna, levando à adoção de uma proposta legislativa em outubro de 2020 que altera o Regulamento de Aarhus, com o objetivo de serem criadas propostas que assegurem uma maior facilidade no escrutínio público dos atos da UE que afetem o ambiente²²⁵.

Em junho de 2022 na reunião das partes integrantes da Convenção de Aarhus foi eleito o primeiro relator especial de defensores dos direitos humanos ambientais, Michel Forst²²⁶. O seu papel está relacionado com a tomada de medidas para a proteção de qualquer pessoa que sofra, ou esteja sob ameaça iminente, de perseguição ou assédio por exercer os seus direitos garantidos pela Convenção de Aarhus, mediante o mecanismo de resposta rápida para proteção dos defensores ambientais criado em outubro de 2021²²⁷. Trata-se do primeiro mecanismo que prevê especificamente a proteção dos defensores ambientais a ser estabelecido dentro de uma estrutura juridicamente vinculativa, por força nomeadamente do artigo 3.º, n.º 8 da Convenção que assegura que as pessoas que exercerem os direitos previstos pela Convenção não serão penalizadas, perseguidas ou assediadas de qualquer forma devido ao seu envolvimento, contrastando com as medidas comuns de apoio e proteção que na generalidade apenas criam pressão política através de comunicações públicas²²⁸.

Deste modo, é um mecanismo que marca um passo importante na democracia ambiental, ajudando a desenvolver e defender o já referido direito universal ao meio ambiente limpo, saudável e sustentável²²⁹. O relator especial tem à sua disposição ferramentas que lhe permitem auxiliar os defensores ambientais de forma rápida e eficientes. As medidas prosseguidas serão adaptadas a cada situação, podendo envolver a adoção de medidas de proteção imediatas e contínuas, o uso de canais diplomáticos, a emissão de declarações públicas ou a apresentação do assunto a outros

²²⁴ Conselho Europeu e Conselho da União Europeia, “Convenção de Aarhus: Decisão do Conselho no sentido de reforçar o acesso à justiça em matéria de ambiente”, 2018, disponível em <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2018/06/18/aarhus-convention-council-decision-strengthens-access-to-justice-in-environmental-matters/> [13.09.2022].

²²⁵ Conselho Europeu e Conselho da União Europeia, “Decisão do Conselho no sentido de melhorar o acesso à justiça em matéria de ambiente”, 2020, disponível em <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2020/12/17/council-reaches-agreement-on-improving-access-to-justice-in-environmental-matters/> [13.09.2022].

²²⁶ UNECE, “Rapid response mechanism to protect environmental defenders under the Aarhus Convention”, 2022, disponível em <https://unece.org/env/pp/aarhus-convention/environmental-defenders> [13.09.2022].

²²⁷ UNECE, “Rapid response mechanism to protect environmental defenders under the Aarhus Convention”, 2022, disponível em <https://unece.org/env/pp/aarhus-convention/environmental-defenders> [13.09.2022].

²²⁸ UNECE, “Rapid response mechanism to protect environmental defenders under the Aarhus Convention”, 2022, disponível em <https://unece.org/env/pp/aarhus-convention/environmental-defenders> [13.09.2022].

²²⁹ UNECE, “Rapid response mechanism to protect environmental defenders under the Aarhus Convention”, 2022, disponível em <https://unece.org/env/pp/aarhus-convention/environmental-defenders> [13.09.2022].

órgãos de direitos humanos relevantes, e dos respetivos governos e chefes de Estado²³⁰. Adicionalmente, também é responsável pela proativa conscientização dos direitos dos defensores ambientais no plano internacional sob a Convenção.

2. Os defensores dos direitos humanos ambientais

Vamos identificar como defensores dos direitos humanos ambientais os indivíduos ou grupos de indivíduos que atuam, na condição de defensores, em prol de causas ambientais, de acordo com a definição dada pela ONU de *“individuals and groups who, in their personal or professional capacity and in a peaceful manner, strive to protect and promote human rights relating to the environment, including water, air, land, flora and fauna”*²³¹. Neste sentido, a ação de um defensor ambiental constitui-se, em síntese, pela promoção e proteção do meio ambiente e dos direitos humanos afetados pela degradação deste, particularmente nas dimensões que têm mais impacto na vida dos seres humanos como mudanças climáticas, perda de biodiversidade e poluição²³².

Então, o seu trabalho concretiza-se, nomeadamente, através da luta contra as alterações climáticas, tanto na perspetiva do combate das suas causas como da mitigação das suas consequências, na promoção da produção e do consumo sustentável, na promoção do direito de todos de a um clima ambiental seguro que permita uma vida com qualidade, no direito à justiça climática, no sentido de responsabilização dos atores que contribuem para a degradação do meio ambiente e na promoção do direito de atuação pela ação climática²³³. Tal como é comum no plano geral dos defensores, os defensores ambientais constituem-se como um grupo bastante heterogéneo, de todos os géneros e idades e dos mais diversos percursos de vida, sendo importante destacar de especial forma os representantes e membros de comunidades indígenas, que na defesa das suas terras e modo de vida consagram-se também como defensores ambientais²³⁴.

Os últimos anos têm sido marcados por uma forte perseguição aos defensores ambientais, com a ONU a reportar uma média de cerca 4 defensores assassinados por semana no ano de

²³⁰ UNECE, “Rapid response mechanism to protect environmental defenders under the Aarhus Convention”, 2022, disponível em <https://unece.org/env/pp/aarhus-convention/environmental-defenders> [13.09.2022].

²³¹ UNEP, “Who are environmental defenders?”, s.d., disponível em <https://www.unep.org/explore-topics/environmental-rights-and-governance/what-we-do/advancing-environmental-rights/who> [06.07.2022].

²³² Universal Rights Group – Latin America, “Understanding and responding to the protection needs of climate activists and movements”, 2022, pp. 8-11.

²³³ Universal Rights Group – Latin America, “Understanding and responding to the protection needs of climate activists and movements”, 2022, pp. 8-11.

²³⁴ John H. Knox, “Environmental Human Rights Defenders - A global crisis”, Universal Rights Group, 2017, pp. 10-13.

2020²³⁵. Estudos feitos sobre esta escalada de violência cometida contra os defensores ambientais apontam para três motivos: uma crescente exigência e necessidade de extração e exploração de recursos naturais; falta de reconhecimento legal e ação política para com os grupos mais afetados por esta crescente exigência; e instituições legais fracas ou corruptas que criam uma cultura de impunidade²³⁶.

Quanto ao primeiro aspeto, esta necessidade deve-se ao crescimento da população mundial e do desenvolvimento de uma economia fortemente consumista nos países desenvolvidos. Neste sentido, governos e agentes económicos exploram países em desenvolvimento ricos em recursos naturais (como florestas, minerais e combustíveis fósseis), exportando a maior parte destes recursos naturais para países desenvolvidos do hemisfério Norte²³⁷. Esta exploração de recursos naturais é feita de forma desmesurada, sendo apenas tido em vista os ganhos materiais e económicos de pequeno-termo, e muitas vezes levando à violação de normas legais e ao silenciamento de quem se opõe a esta exploração. Neste aspeto, agentes económicos privados procedem à exploração ilegal de recursos, à corrupção dos agentes oficiais que monitorizam e regulam esta atividade e o silenciamento e extração das populações e comunidades que vivem nas áreas de interesse económico²³⁸. Quando os defensores ambientais se envolvem em protestos de oposição a este tipo de projetos é comum os governos destes países difundirem uma imagem pública destes atores como opositores ao desenvolvimento do seu próprio país e, nesse sentido, terroristas antipatrióticos²³⁹.

Passando para o segundo aspeto referido, este está ligado ao facto de uma grande parte dos indivíduos que atuam na qualidade de defensores ambientais pertencerem a grupos e comunidades marginalizadas, nomeadamente mulheres e pequenas comunidades rurais, piscatórias ou indígenas que dependem fortemente dos recursos naturais disponíveis à sua volta para a sua subsistência, possuindo também uma tradição cultural quanto ao seu modo de vida²⁴⁰. As comunidades indígenas estão particularmente vulneráveis em relação a atividades ilegais de extração mineira e de deflorestação, sofrendo consequências como a perda gradual e eventual destruição dos ecossistemas dos quais dependem, a poluição das suas terras, águas, fauna e flora

²³⁵ Organização das Nações Unidas, “Environmental human rights defenders must be heard and protected”, 2022, disponível em <https://www.ohchr.org/en/stories/2022/03/environmental-human-rights-defenders-must-be-heard-and-protected> [06.07.2022].

²³⁶ John H. Knox, “Environmental Human Rights Defenders - A global crisis”, Universal Rights Group, 2017, pp. 10-13.

²³⁷ John H. Knox, “Environmental Human Rights Defenders - A global crisis”, Universal Rights Group, 2017, pp. 10-13.

²³⁸ John H. Knox, “Environmental Human Rights Defenders - A global crisis”, Universal Rights Group, 2017, pp. 10-13.

²³⁹ Universal Rights Group – Latin America, “Understanding and responding to the protection needs of climate activists and movements”, 2022, pp. 12-16.

²⁴⁰ Organização das Nações Unidas, “Environmental human rights defenders must be heard and protected”, 2022, disponível em <https://www.ohchr.org/en/stories/2022/03/environmental-human-rights-defenders-must-be-heard-and-protected> [06.07.2022].

e a destruição de lugares sagrados e ruínas arqueológicas importantes para as suas comunidades²⁴¹. Muitos governos também não reconhecem as suas terras ancestrais como suas, criando ambiguidades legais na sua defesa. Para estas comunidades a deflorestação ilegal e exploração mineira ilegal das suas terras é uma ameaça direta ao seu modo de vida e à existência da sua comunidade. Adicionalmente, tanto comunidades indígenas como outras comunidades rurais e piscatórias remotas raramente têm acesso a formação formal sobre direito ambiental e direitos humanos, muitas vezes nem se autorreconhecendo como defensores dos direitos humanos. Estes dois fatores criam dificuldades no seu acesso a apoios externos, tanto relativamente a recursos económicos como também legais e políticos.

O terceiro aspeto, relacionado com instituições jurídicas fracas ou corruptas que criam uma cultura de impunidade, pode manifesta-se através do direto envolvimento do Estado e/ou dos seus representantes na violência contra os defensores ambientais, sendo neste sentido violada a obrigação de proteção dos governos dos direitos humanos dos indivíduos e comunidades que representam²⁴². Esta perseguição ocorre uma vez que muitas vezes o próprio Estado também beneficia com a exploração dos recursos naturais que os defensores ambientais procuram proteger com a sua ação, estando a sua perseguição ligada a casos de corrupção interna no Governo do Estado em que atuam. A aparente impunidade dos atores que cometem violações contra os defensores ambientais contribui igualmente para a sua especial vulnerabilidade. Neste sentido, os governos não iniciam ou aprofundam ações de investigação, prossecução e punição de ataques realizados contra defensores, contribuindo com a sua inércia para a perseguição dos defensores ambientais. Quando o fazem, por regra apenas focam em quem “premiu o gatilho”, isto é, efetuo o ataque violento, ignorando quem pagou ou ordenou e direcionou o atacante a essa ação²⁴³. Será também relevante mencionar que os instrumentos e mecanismos legislativos são abusados de forma a perseguir os defensores ambientais, nos sentidos já referidos anteriormente de detenções arbitrárias, limitação do seu direito de mobilizar apoios e confisco de equipamentos que permitem o seu trabalho, como computadores e equipamentos de gravação²⁴⁴.

É importante ressaltar que certos autores fazem uma distinção entre *defensores dos direitos humanos ambientais*, *ativistas climáticos* e *defensores da biodiversidade ou do ambiente*²⁴⁵.

²⁴¹ John H. Knox, “Environmental Human Rights Defenders - A global crisis”, Universal Rights Group, 2017, pp. 10-13.

²⁴² Organização das Nações Unidas, “Environmental human rights defenders must be heard and protected”, 2022, disponível em <https://www.ohchr.org/en/stories/2022/03/environmental-human-rights-defenders-must-be-heard-and-protected> [06.07.2022].

²⁴³ John H. Knox, “Environmental Human Rights Defenders - A global crisis”, Universal Rights Group, 2017, pp. 10-13.

²⁴⁴ John H. Knox, “Environmental Human Rights Defenders - A global crisis”, Universal Rights Group, 2017, pp. 10-13.

²⁴⁵ Universal Rights Group – Latin America, “Understanding and responding to the protection needs of climate activists and movements”, Universal Rights Group, 2022, pp. 10-11.

De uma forma genérica, os defensores dos direitos humanos ambientais serão os defensores dos direitos humanos que têm como objetivo da sua ação um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, sendo que neste sentido podem estar envolvidos na proteção da biodiversidade e componentes relacionados com o clima. Por sua vez, os ativistas climáticos estão mais ligados a preocupações com mudanças na atmosfera da terra em si. Já um defensor da biodiversidade ou do ambiente possuirá objetivos similares aos de um defensor dos direitos humanos ambiental, mas sem fazer referência a direitos humanos na sua ação de defesa do meio ambiente. Então, a biodiversidade e a natureza são defendidas de forma isolada, sem ser feita qualquer ligação ao impacto da degradação da natureza no ser humano²⁴⁶.

Trata-se, assim, de uma perspetiva que incentiva que a natureza deixe de ser vista numa perspetiva antropocêntrica, isto é, que centra o ser humano como o aspeto mais importante da existência, adotando antes uma perspetiva biocêntrica quanto às questões de proteção ambiental. Neste sentido, a proteção do ambiente e da natureza não é justificada pelos efeitos negativos que a sua degradação pode ter para o ser humano, mas sim pelo facto de todos os seres vivos dependerem da natureza para a sua sobrevivência. Quem opta por distinguir estes grupos, geralmente reconhece que é uma distinção feita mais em teoria do que na prática, sendo que em muitos aspetos estes atores se assemelham aos defensores ambientais, nomeadamente nas formas de restrição de atuação e perseguição que sofrem devido ao seu trabalho²⁴⁷.

A UE, seguindo o exemplo da Declaração da ONU sobre os defensores dos direitos humanos, já se pronunciou que os defensores da biodiversidade devem imperativamente ser protegidos da mesma maneira que os defensores dos direitos humanos²⁴⁸. Neste sentido, podemos presumir que esta proteção se estende de igual a forma a qualquer outro ator que trabalhe em ações relacionadas com o ambiente que não ligue a sua ação aos direitos humanos. De resto, também nos posicionamos no sentido dos ativistas climáticos ou ambientais se figurarem como defensores ambientais, sendo que qualquer referência a defensores ambientais presume a inclusão destes atores.

²⁴⁶ Universal Rights Group – Latin America, “Understanding and responding to the protection needs of climate activists and movements”, Universal Rights Group, 2022, pp. 10-11.

²⁴⁷ Universal Rights Group – Latin America, “Understanding and responding to the protection needs of climate activists and movements”, Universal Rights Group, 2022, pp. 10-11.

²⁴⁸ Parlamento Europeu, “Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de maio de 2021, sobre os efeitos das alterações climáticas nos direitos humanos e o papel dos defensores do ambiente nesta matéria”, 2021, disponível em https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2021-0245_PT.pdf [16.09.2022].

3. A ação da União Europeia na defesa dos defensores dos direitos humanos ambientais

3.1. Os defensores dos direitos humanos na União Europeia – a União Europeia consegue proteger os seus próprios defensores?

Relativamente às instituições da UE, os dados mais próximos sobre a situação interna dos defensores podem ser aferidos através dos Relatórios sobre o Estado de Direito da Comissão. Estes relatórios consagram-se como uma nova ferramenta de monitoramento das instituições europeias, tendo sido lançados em setembro de 2020²⁴⁹. É importante notar que estes relatórios apenas recolhem dados sobre a situação do Estado de direito em cada Estado-Membro, sendo que não são tiradas conclusões jurídicas, ponto ao qual voltaremos. São compostos por quatro áreas temáticas: (i) sistemas de justiça; (ii) quadro anticorrupção; (iii) pluralismo mediático; e (iv) outras questões institucionais relacionadas com “*checks and balances*”²⁵⁰. Os relatórios baseiam-se principalmente em dados secundários existentes, sendo que os serviços da Comissão não realizam investigações nos próprios Estados-Membros como fonte principal, tendo, contudo como base também o diálogo contínuo com os Estados-Membros²⁵¹.

No relatório mais recente, de julho de 2022, encontramos menções diretas e específicas feitas quanto ao estado dos defensores na UE²⁵². Neste sentido a Comissão parece mostra-se particularmente atenta às dificuldades sentidas relativamente às ameaças judiciais e processos judiciais abusivos levantados contra a sua participação pública, exaltando os Estados-Membros que já iniciaram e preparam medidas ou alterações legislativas que combatam este problema e realçando também, pelo lado negativo, os Estados-Membros em que este fenómeno é mais comum e onde ainda não estão previstas medidas atenuantes²⁵³.

O papel das organizações da sociedade civil e dos defensores como intervenientes fundamentais do Estado de direito também é destacado, sendo mencionas boas e más práticas dos Estados-Membros²⁵⁴. Neste sentido, é destacado que na maioria dos Estados-Membros se

²⁴⁹ Rafał Maćko, “The European Commission’s annual rule of law reports - A new monitoring tool”, EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, p. 1.

²⁵⁰ Rafał Maćko, “The European Commission’s annual rule of law reports - A new monitoring tool”, EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, p. 1.

²⁵¹ Rafał Maćko, “The European Commission’s annual rule of law reports - A new monitoring tool”, EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, p. 3.

²⁵² O relatório de 2022 sobre o Estado de direito pode ser consultado em https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:2e95c008-037b-11ed-acce-01aa75ed71a1.0009.02/DOC_1&format=PDF [22.09.2022].

²⁵³ Comissão Europeia, “Relatório de 2022 sobre o Estado de direito - Situação na União Europeia”, Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, 2022, pp. 24-25.

²⁵⁴ Comissão Europeia, “Relatório de 2022 sobre o Estado de direito - Situação na União Europeia”, Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, 2022, pp. 28-30.

confirma a existência de um ambiente propício e favorável à sociedade civil, havendo um espaço de atuação “aberto”. Os Estados-Membros da Bulgária, Roménia, Suécia e Malta são destacados por estarem a tomar medidas no sentido de melhorar a situação destas organizações. Por outro lado, são destacados alguns problemas como obstáculos jurídicos ao financiamento da sociedade civil na Irlanda, narrativas negativas criadas em volta da sociedade civil na Eslovénia, o acesso das organizações a financiamento público na Chéquia, procedimentos de registos das organizações da sociedade civil na Itália, entre outros problemas. O principal destaque é dado à Polónia e à Hungria, pelas restrições sistemáticas impostas à sociedade civil, que veremos melhor mais à frente²⁵⁵.

Anexo ao Relatório de 2022 sobre o Estado de direito estão recomendações específicas a cada Estado-Membro²⁵⁶. É importante denotar que os relatórios são criticados por académicos, que alertam para o carácter puramente de natureza descritiva destes e a falta de acompanhamento concreto, no sentido que *“simply publishing an annual report will not help contain and address rule of law backsliding in countries such as Hungary and Poland”*²⁵⁷. É importante também realçar que no relatório não é feita qualquer referência aos defensores ambientais.

A nível interno, cada Estado-Membro tem estabelecido uma Instituição Nacional de Defesa dos Direitos Humanos (INDDH), de acordo com os Princípios de Paris aprovados pela ONU²⁵⁸. As INDDHs são instituições estatais independentes cuja natureza, consagrada na constituição do Estado ou na lei, visam promover e proteger os direitos humanos a nível nacional. Deste modo, não se qualificam como ONGs, uma vez que são instituições nacionais com um mandato legal que lhes permite proteger direitos humanos a nível doméstico de forma independente²⁵⁹. Na Europa, em conjunto, formam a ENNHRI, isto é, a *European Network of National Human Rights Institutions*. Esta rede é composta por mais de 40 INDDHs europeias, ligando todas as instituições da região dos Estados-Membros da UE e do Conselho da Europa²⁶⁰. O objetivo da rede é proporcionar uma plataforma de colaboração e solidariedade que apoie as INDDHs a enfrentar os desafios dos direitos humanos a nível europeu.

²⁵⁵ Comissão Europeia, “Relatório de 2022 sobre o Estado de direito - Situação na União Europeia”, Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, 2022, pp. 28-30.

²⁵⁶ Estas recomendações podem ser consultadas em https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:2e95c008-037b-11ed-acce-01aa75ed71a1.0009.02/DOC_2&format=PDF [22.09.2022].

²⁵⁷ Rafał Maćko, “The European Commission’s annual rule of law reports - A new monitoring tool”, EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, p. 6-7.

²⁵⁸ Agência dos Direitos Fundamentais, “Instituições nacionais de defesa dos direitos humanos, Organismos responsáveis pela defesa da igualdade e Instituições de provedoria”, s.d., disponível em <https://fra.europa.eu/pt/cooperacao/instituicoes-nacionais-de-defesa-dos-direitos-humanos-organismos-responsaveis-pela-defesa-da> [22.09.2022].

²⁵⁹ ENNHRI – European Network of National Human Rights Institutions, “About National Human Rights Institutions”, s.d., disponível em <https://ennhri.org/about-nhris/> [22.09.2022].

²⁶⁰ ENNHRI – European Network of National Human Rights Institutions, “About ENNHRI”, s.d., disponível em <https://ennhri.org/about-us/> [22.09.2022].

Um dos meios de ação da ENNHRI passa pela elaboração de relatórios conjuntos sobre o estado de arte dos direitos de cada país, de modo a apoiar o fortalecimento do Estado de direito, dos direitos humanos e da democracia em toda a Europa²⁶¹. O relatório principal reúne todos os relatórios de cada país desenvolvidos pela ENNHRI, oferecendo também uma visão geral das tendências, desafios e recomendações feitas por esta rede com base nesta recolha de informação²⁶². Uma das ações prioritárias da ENNHRI passa pela proteção dos defensores, sendo que estes são um dos parâmetros presentes no relatório. Neste sentido, de acordo com o relatório de 2022, os defensores e as organizações da sociedade civil da Europa estão a operar num ambiente cada vez mais degradado²⁶³.

Isto deve-se ao facto destes atores serem alvos de ataques, perseguições e campanhas de difamação em vários Estados-Membros, através, nomeadamente de ações jurídicas de *“Strategic lawsuits against public participation”* (SLAPP), de que falaremos posteriormente²⁶⁴. São particularmente visados os defensores que trabalham com direitos sexuais e reprodutivos, direitos LGBTQI+, direitos dos migrantes e requerentes de asilo e os defensores ambientais²⁶⁵. As questões mais problemáticas estão relacionadas com leis que restringem o espaço de atuação da sociedade civil e leis que de certa forma criminalizam as atividades dos defensores, que surgem sobretudo em questões no domínio da migração. Alguns membros do ENNHRI criticam também o pouco esforço demonstrado por alguns Estados na garantia do envolvimento e participação de organizações da sociedade civil na formulação de leis e políticas do país²⁶⁶.

Uma grande parte das chamadas de atenção e divulgação pública de informações, especificamente sobre o estado dos defensores ambientais a nível interno, provêm de ONGs ou de estudos feitos por organizações internacionais a que pertence a UE. O secretariado da Convenção de Aarhus, em 2020, divulgou uma nota informativa sobre a situação dos defensores ambientais nos Estados integrantes da Convenção, onde, como já vimos, estão incluídos todos os

²⁶¹ ENNHRI – European Network of National Human Rights Institutions, “State of the rule of law in the European Union - Reports from National Human Rights Institutions”, ENNHRI, 2022, pp. 4 – 11.

²⁶² ENNHRI – European Network of National Human Rights Institutions, “State of the rule of law in the European Union - Reports from National Human Rights Institutions”, ENNHRI, 2022, pp. 4-11.

²⁶³ ENNHRI – European Network of National Human Rights Institutions, “State of the rule of law in the European Union - Reports from National Human Rights Institutions”, ENNHRI, 2022, pp. 5-6.

²⁶⁴ ENNHRI – European Network of National Human Rights Institutions, “ENNHRI calls for stronger protection of rights defenders in EU Charter report submission”, 2022, disponível em <https://ennhri.org/news-and-blog/ennhri-calls-for-stronger-protection-rights-defenders-eu-charter-report-submission/> [22.09.2022].

²⁶⁵ ENNHRI – European Network of National Human Rights Institutions, “State of the rule of law in the European Union - Reports from National Human Rights Institutions”, ENNHRI, 2022, pp. 5-6.

²⁶⁶ ENNHRI – European Network of National Human Rights Institutions, “State of the rule of law in the European Union - Reports from National Human Rights Institutions”, ENNHRI, 2022, pp. 5-6.

Estados-Membros da UE²⁶⁷. Neste sentido, é possível destacar problemas comuns a alguns Estados-Membros no seu tratamento dos defensores ambientais.

Um dos principais problemas passa pelo uso excessivo e desapropriado de força policial em Estados-Membros como a Áustria e França. No caso da Áustria, é destacado a não existência de um mecanismo que permita investigar os casos de uso excessivo de força policial e a falta de um requisito legal que obrigue as forças policiais a estarem devidamente identificadas. Na França este excesso de força já levou a uma vítima mortal²⁶⁸, havendo também relatos de uso de gás pimenta em grupos de protesto pacíficos e buscas domiciliárias e aprisionamentos por motivos pouco claros. Na Croácia a nota informativa levanta que os defensores e as organizações estão sob pressão de investidores privados que levantam ações legais contra estes, afirmando estar a proteger o interesse público. Em Itália, ativistas do movimento contra o Oleoduto Trans Adriático afirmam continuar a ser criminalizados, com dezenas de protestantes a ser investigados por resistência à autoridade pública e manifestações não autorizadas. Em Espanha e na Roménia os guardas-florestais têm sido particularmente perseguidos, sendo vítimas de ameaças e, nos casos mais extremos, de homicídio²⁶⁹. Esta perseguição é feita por parte de caçadores furtivos ou outros que procuram explorar de forma ilegal os recursos naturais e animais protegidos por estes guardas-florestais.

Relativamente à atuação judicial da UE, podemos considerar que está demonstrado que a UE se mantém a par de medidas legislativas e políticas adotadas por Estados-Membros que procuram limitar o escopo de atuação de organizações da sociedade civil e dos defensores. Neste sentido, podemos destacar a decisão do TJUE, em 2020, quanto à inadmissibilidade de uma lei emanada pela Hungria, relativa à obrigatoriedade de ONGs que recebessem fundos estrangeiros terem de se registar e designar como “financiadas por estrangeiros”²⁷⁰. De destacar que a Polónia também planeou adotar legislação similar²⁷¹.

Em setembro de 2021, a Comissão apelou à intensificação da luta contra o crime ambiental através de uma comunicação ao Parlamento e ao Conselho²⁷². Surge pela consideração

²⁶⁷ A nota informativa pode ser consultada em https://unece.org/fileadmin/DAM/env/pp/wgp/WGP_24/Inf.16_Situation_of_environmental_defenders_in_Parties_to_the_Convention.pdf [16.09.2022].

²⁶⁸ BBC News, “Remi Fraisse death: France dam work at Sivens could halt”, BBC News, 2014, disponível em <https://www.bbc.com/news/world-europe-29820623> [16.09.2022].

²⁶⁹ Sam Jones, “A rabbit always has to run”: Spanish rangers fear for lives after double murder”, The Guardian, 2018, disponível em <https://www.theguardian.com/environment/2018/jan/19/a-rabbit-always-has-to-run-spanish-rangers-fear-for-lives-after-double> [16.09.2022].

²⁷⁰ Reporting Democracy, “Eu Court Orders Hungary To Change Law On NGOs”, 2020, Reporting Democracy, disponível em <https://balkaninsight.com/2020/06/18/eu-top-court-rules-breaches-in-hungarys-foreign-funded-ngos/> [16.09.2022].

²⁷¹ Dunja Mijatović, “Human Rights Comment - Let us make Europe a safe place for environmental human rights defenders”, Council of Europe Portal, 2021, disponível em <https://www.coe.int/en/web/commissioner/-/let-us-make-europe-a-safe-place-for-environmental-human-rights-defenders> [16.09.2022].

²⁷² A comunicação pode ser consultada em https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/1_5_179778_comm_env_en.pdf [22.09.2022].

de que o crime ambiental prejudica seriamente os objetivos ambicionados pelo Pacto Ecológico Europeu, devendo neste sentido os esforços para o combate deste serem intensificados²⁷³. Os defensores ambientais são explicitamente referidos nesta comunicação, sendo realçado o papel destes e dos *whistleblowers* na denuncia de crimes ambientais²⁷⁴. Além disto, a Comissão, remetendo para a *EU Strategy on victims' rights (2020-2025)*, menciona a suscetibilidade das vítimas de crimes ambientais serem vitimizadas uma segunda vez, através de intimidação e retaliação, de forma a garantir o seu silêncio²⁷⁵.

São três as medidas propostas pela Comissão com vista ao apoio de defensores ambientais, *whistleblowers* e vítimas de crimes ambientais²⁷⁶. Em primeiro lugar, está o encorajamento ao uso do Regulamento do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) para os projetos que envolvam o combate de crimes ambientais por parte dos defensores ambientais. Este programa, estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/783 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2021²⁷⁷, tem objetivos como o apoio a uma transição para uma economia sustentável, circular, climaticamente neutra, proteger, restaurar e melhorar a qualidade do ambiente, parar e regredir a perda de biodiversidade e enfrentar a degradação de ecossistemas²⁷⁸. O Programa refere também a importância da participação da sociedade civil para o alcance destes objetivos, principalmente pelo seu papel de sensibilização pública, estando o seu apoio consagrado no artigo 3.º, n.º 2, alínea b) do Regulamento. A segunda medida diz respeito ao encorajamento de todos os Estados-Membros a desenvolverem sistemas eficazes de queixa, que permitam à sociedade civil informar as autoridades competentes de crimes ambientais. A terceira medida está relacionada com o combate, já referido anteriormente, relacionada com o crescente flagelo de litigações abusivas (SLAPPs), levantados contra jornalistas e defensores.

É então, por esta linha de pensamento, que em abril de 2022 a Comissão apresenta a proposta para uma diretiva relativa à proteção das pessoas envolvidas em participação pública de atos e processos judiciais infundados e abusivos, que como já vimos são intitulados de “*Strategic lawsuits against public participation*” ou SLAPP²⁷⁹. O contexto desta diretiva está relacionado com

²⁷³ Comissão Europeia, “On stepping up the fight against environmental crime”, Comunicação para o Parlamento Europeu e para o Conselho Europeu, 2021, pp. 1-2.

²⁷⁴ Comissão Europeia, “On stepping up the fight against environmental crime”, Comunicação para o Parlamento Europeu e para o Conselho Europeu, 2021, p. 8.

²⁷⁵ Comissão Europeia, “On stepping up the fight against environmental crime”, Comunicação para o Parlamento Europeu e para o Conselho Europeu, 2021, p. 8.

²⁷⁶ Comissão Europeia, “On stepping up the fight against environmental crime”, Comunicação para o Parlamento Europeu e para o Conselho Europeu, 2021, p. 8.

²⁷⁷ Pode ser consultado em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0783&from=EN> [23.09.2022].

²⁷⁸ Comissão Europeia, “Programme for Environment and Climate Action (LIFE)”, disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/find-funding/eu-funding-programmes/programme-environment-and-climate-action-life_en#about-the-programme [23.09.2022].

²⁷⁹ A proposta pode ser consultada em https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/13192-EU-action-against-abusive-litigation-SLAPP-targeting-journalists-and-rights-defenders_en [17.09.2022].

o facto de este tipo de processos ser um fenómeno crescente na UE, servindo como meio de assédio e intimidação contra quem luta pela proteção do interesse público, como jornalistas e os defensores dos direitos humanos²⁸⁰. Este tipo de ações é particularmente ocorrente em Estados-Membros como França, Grécia, Polónia e Eslováquia²⁸¹. Contudo, organizações da sociedade civil e quaisquer pessoas que se envolvam na participação pública, como por exemplo, os académicos, podem ser alvos destes ataques. Trata-se de processos exagerados ou infundados, iniciados por indivíduos poderosos, grupos de *lobby*, corporações ou até órgãos estatais. O seu objetivo é sobrecarregar estes atores com o custo da sua defesa legal, esperando deste modo dissuadi-los de prosseguirem com o seu trabalho, silenciando deste modo a sua oposição. A proposta procura proteger os alvos de SLAPPs e evitar que este fenómeno se expanda ainda mais dentro da UE. Neste momento não há nenhuma regra específica da UE que aborde os SLAPPs, sendo que inclusivamente nenhum Estado-Membro prevê salvaguardas contra estes procedimentos. Deste modo, a proposta pretende desenvolver um padrão de entendimento comum a toda a UE do que constitui um SLAPP e introduzir garantias processuais que forneçam aos tribunais meios eficazes de lidar com SLAPPs e aos alvos de SLAPPs formas de se defenderem²⁸².

Alguns Estados-Membros têm, autonomamente, mas por encorajamento da UE, também feito alguns esforços para apoiar os defensores²⁸³. Neste sentido, destaca-se, por exemplo, a França que prevê programas específicos de apoio a defensores criados por ONGs, jornalistas e advogados, apoiados pelo governo francês. Na Alemanha, o Ministério das Relações Exteriores e o Instituto das Relações Internacionais (IFA), em junho de 2020, criaram a Iniciativa Elisabeth-Selbert (ESI) para dar apoio e abrigo aos defensores. Por sua vez, a Irlanda prevê um esquema de vistos humanitários criado especificamente para os defensores.

Relativamente à proteção e apoios dados aos defensores, não existe na ação interna da UE mecanismos específicos de para isto. Neste sentido, é a política de proteção de direitos fundamentais que gera a proteção de direitos instrumentais essenciais para a ação dos defensores, através da Carta e da jurisprudência do TJUE²⁸⁴. O artigo 6.º da Carta será relevante nesta matéria, ao garantir o direito de todos à liberdade e segurança. Nesta proteção estão

²⁸⁰ Comissão Europeia, "Directive Of The European Parliament And Of The Council on protecting persons who engage in public participation from manifestly unfounded or abusive court proceedings ("Strategic lawsuits against public participation")", 2022, pp. 2-6.

²⁸¹ ENNHRI – European Network of National Human Rights Institutions, "ENNHRI submission to the European Commission's EU Charter Report targeted consultations on civic space and rights defenders", ENNHRI, 2022, pp. 6-7.

²⁸² Comissão Europeia, "Directive of The European Parliament And Of The Council on protecting persons who engage in public participation from manifestly unfounded or abusive court proceedings ("Strategic lawsuits against public participation")", 2022, pp. 2-6.

²⁸³ Ionel Zamfir, "EU support for human rights defenders around the world", EPRS – European Parliamentary Research Service, 2022, p. 11.

²⁸⁴ Nuria Saura Freixes, "Human Rights Defenders - El derecho a promover y proteger los derechos humanos", Tese de doutoramento, 2016, pp. 517-521.

incluídos os defensores oriundos de países externos que encontrem refúgio na UE²⁸⁵. Relativamente ao conceito de segurança, este pode ser interpretado de diversas maneiras. Nuno Piçarra destaca três²⁸⁶. Em primeiro lugar, segurança pode ser vista como uma proibição de prisão e detenção arbitrária. Em segundo, como um direito de ordem pública de preservação de pessoas e bens. Em terceiro, como o direito de saber o que se pode ou não fazer. De acordo com este último aspeto, fica implícito a proibição de arbitrariedade, o que já protege todos os defensores do risco de serem vítimas de decisões arbitrárias por parte das suas autoridades estatais ou judiciárias²⁸⁷. De igual forma, a consagração do direito à liberdade também garante proteção contra detenções e privações de liberdade arbitrárias²⁸⁸. Assim, apesar da não existência de mecanismos ou instrumentos específicos de proteção dos defensores, denotamos que os seus direitos não são desvalorizados pela UE, existindo uma base legal que, em teoria, concede uma proteção efetiva a estes atores.

Contudo, neste aspeto é importante fazer uma ligação a críticas feitas à UE quanto ao aspeto da existência de *double standards* em direitos humanos. A existência de *double standards* relativamente aos valores defendidos pela UE é já uma crítica antiga, proveniente de cidadãos, académicos, ONGs, entre outros, tendo sido levantada nomeadamente, pela Amnistia Internacional em 2003²⁸⁹. No seu aspeto interno, está relacionado com a incapacidade da UE de agir perante um Estado-Membro cuja ação atente contra os valores consagrados pelos tratados fundadores, onde se incluem os direitos humanos. Tal como vimos, a nível interno, o artigo 7.º do TUE é o mecanismo acionado como “última medida” quando um Estado-Membro coloque em risco ou sistematicamente viole os valores previstos pelo artigo 2.º TUE. Contudo, as poucas tentativas da UE de recorrer a este recurso não se têm mostrado profícuas. Falamos especificamente do caso dos Estados-Membros da Polónia e Hungria, que desde o início da década de 2010 têm constantemente atentado contra os valores fundamentais da UE²⁹⁰. Apesar disto, os Estados nunca foram sancionados pelas suas ações, mesmo tendo o processo contra estes

²⁸⁵ Nuria Saura Freixes, “Human Rights Defenders - El derecho a promover y proteger los derechos humanos”, Tese de doutoramento, 2016, pp. 517-521.

²⁸⁶ Nuno Piçarra, “Direito à liberdade e à segurança, art. 6.º” in Alessandra Silveira, Mariana Canotilho, *Carta dos Direitos Fundamentais Da União Europeia*, p. 91, 2013.

²⁸⁷ Nuria Saura Freixes, “Human Rights Defenders - El derecho a promover y proteger los derechos humanos”, Tese de doutoramento, 2016, pp. 517-521.

²⁸⁸ Nuria Saura Freixes, “Human Rights Defenders - El derecho a promover y proteger los derechos humanos”, Tese de doutoramento, 2016, pp. 517-521.

²⁸⁹ Pode ser consultada em <https://www.amnesty.org/en/wp-content/uploads/2021/06/eur010042003en.pdf> [19.09.2022].

²⁹⁰ FIDH – International Federation For Human Rights, “Poland, Hungary: Use of Article 7 to fight the shift towards authoritarianism in Europe”, 2022, disponível em <https://www.fidh.org/en/international-advocacy/european-union/poland-hungary-article-7-authoritarianism-european-union> [20.09.2022].

Estados já se iniciado em 2017 e 2018, respetivamente, e de, ano após ano, as violações se manterem²⁹¹.

O principal motivo desta dificuldade passa pela própria morfologia do artigo 7.º. Como vimos anteriormente, este artigo prevê dois tipos de mecanismos: um preventivo (7.º n.º 1) e outro de sanção (7.º n.º 2). O primeiro, de prevenção, pode ser ativado pela Comissão, pelo Parlamento ou por um terço dos Estados-Membros quando exista um risco sério de violação de algum valor fundamental da UE. Por sua vez, o segundo, de sanção, pode ser ativado quando exista uma séria e persistente violação destes valores. Contudo, para ser ativado necessita de unanimidade de votos por parte do Conselho Europeu, sendo que apenas o Estado em questão não vota. No contexto atual destes dois Estados incumpridores, este passo tem sido impossível, uma vez que existe uma mútua proteção entre os Estados da Hungria e da Polónia²⁹².

Nestes Estados tem acontecido que, para além do fortalecimento do poder executivo em detrimento do sistema *de “checks and balances”*, que garante a existência de um efetivo sistema democrático, o espaço de atuação da sociedade civil tem sido fortemente atacado e encurtado²⁹³. Este aspeto é particularmente relevante na Hungria, onde os direitos de liberdade de expressão, informação e associação estão a ser limitados, sendo particularmente afetados grupos de minorias²⁹⁴. Na Polónia as minorias sexuais têm sido particularmente perseguidas. Neste sentido, como é possível estabelecer que a restrição da sociedade civil e os ataques perpetuados contra minorias se configuram, mesmo que de forma subtil, a um ataque à ação dos defensores, podemos afirmar estar perante uma restrição do direito de defender direitos. Assim, com a aparente impotência da UE em conseguir que estes Estados corrijam a sua ação, fica em dúvida a capacidade da UE de efetivamente proteger os defensores dos direitos humanos internos com uso dos mecanismos ao seu dispor. É importante destacar que o mecanismo do artigo 7.º não foi inicialmente concebido para impor uma sanção forte contra um Estado-Membro, mas para o pressionar politicamente a corrigir a sua ação²⁹⁵. Contudo, este procedimento trata-se do

²⁹¹ Parlamento Europeu, “Rule of law in Hungary and Poland: plenary debate and resolution”, 2022, disponível em <https://www.europarl.europa.eu/news/en/agenda/briefing/2022-05-02/6/rule-of-law-in-hungary-and-poland-plenary-debate-and-resolution> [20.09.2022].

²⁹² FIDH – International Federation For Human Rights, “Poland, Hungary: Use of Article 7 to fight the shift towards authoritarianism in Europe”, 2022, disponível em <https://www.fidh.org/en/international-advocacy/european-union/poland-hungary-article-7-authoritarianism-european-union> [20.09.2022].

²⁹³ FIDH – International Federation For Human Rights, “Poland, Hungary: Use of Article 7 to fight the shift towards authoritarianism in Europe”, 2022, disponível em <https://www.fidh.org/en/international-advocacy/european-union/poland-hungary-article-7-authoritarianism-european-union> [20.09.2022].

²⁹⁴ FIDH – International Federation For Human Rights, “Hungary: New report denounces six years of attacks against the rule of law and calls for EU reaction”, 2016, disponível em <https://www.fidh.org/en/region/europe-central-asia/hungary/hungary-new-report-denounces-six-years-of-attacks-against-the-rule-of-law> [20.09.2022].

²⁹⁵ FIDH – International Federation For Human Rights, “Poland, Hungary: Use of Article 7 to fight the shift towards authoritarianism in Europe”, 2022, disponível em <https://www.fidh.org/en/international-advocacy/european-union/poland-hungary-article-7-authoritarianism-european-union> [20.09.2022].

instrumento mais emblemático em termos políticos que a UE tem à sua disposição para afirmar a sua autoridade e salvaguardar os seus princípios no contexto de violação dos seus valores, ainda que se tenha vindo a demonstrar inócuo.

Por este aspeto, temos de argumentar que apesar de a proteção dos defensores estar consagrada nos próprios tratados fundadores, tal como acontece com os restantes valores defendidos pela UE, o *enforcement* desta proteção apresenta desafios ainda não superados. Nesta linha de pensamento, quanto à política relativa aos defensores, e tendo em consideração todos os mecanismos e medidas previstos para a proteção destes a nível externo, podemos afirmar a existência de *double standards* na atuação da UE a nível interno, semelhantes aos que existem relativamente a praticamente toda a política de direitos humanos. Será, contudo, importante salientar que a UE, na generalidade, possui um elevado nível de respeito pelos direitos humanos e pela atuação da sociedade civil e dos defensores, sendo que a situação vivida por estes não é de todo comparável com a vivida pelos defensores externos. Neste aspeto, a UE irá sempre alocar mais fundos e tempo na proteção dos defensores de países terceiros, uma vez que são estes que estão mais em risco e, de uma forma mais vital, necessitam deste apoio.

3.2. Perspetivas futuras da União Europeia na defesa dos defensores dos direitos humanos ambientais

O Pacto Ecológico Europeu trouxe a questão das preocupações ambientais para o centro de todas as políticas europeias, não sendo a questão dos defensores exceção. O Parlamento já abordou algumas considerações na resolução sobre o papel dos defensores ambientais no contexto dos efeitos das alterações climáticas nos direitos humanos de maio de 2021²⁹⁶. Nesta resolução é reconhecido que a grande procura de recursos naturais por parte de empresas privadas, por vezes com o próprio apoio de governos locais, obriga a que defensores ambientais tenham de agir de forma a proteger os seus territórios. Por este aspeto, é destacado que na atualidade os defensores ambientais encontram-se muitas vezes na linha da frente da ação climática e na luta pela responsabilização, motivo pelo qual têm cada vez mais sido vítimas de perseguições, que envolvem assassinatos, raptos, tortura, ameaças, campanhas de difamação, assédio judicial, entre outros.

²⁹⁶ Parlamento Europeu, "Os efeitos das alterações climáticas nos direitos humanos e o papel dos defensores do ambiente nesta matéria - Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de maio de 2021, sobre os efeitos das alterações climáticas nos direitos humanos e o papel dos defensores do ambiente nesta matéria (2020/2134(INI))", 2021, disponível em https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2021-0245_PT.pdf [16.09.2022].

A recomendação recorda a todos os Estados-Membros da UE a obrigação de protegerem os defensores ambientais contra situações de perseguição, intimidação e violência e de garantirem as suas liberdades fundamentais. É feito especial destaque para a situação dramática vivida pelos defensores que atuam na América Latina e na Ásia, sendo feito um apelo a que os Estados-Membros se mantenham atentos à situação dos defensores e alertem para os seus casos. De acordo com a resolução, quaisquer represálias ou ataques realizados contra os defensores devem ser sistematicamente condenado pela UE²⁹⁷. A resolução também solicita que a UE adote e melhore mecanismos de proteção e de legislação específica já existentes, de modo a que seja criada uma definição para os defensores ambientais, para que o seu trabalho seja reconhecido e a sua proteção garantida.

Noutro sentido, em fevereiro de 2022 a Comissão anunciou a sua proposta para uma nova diretiva sobre *due diligence* de sustentabilidade corporativa²⁹⁸. O objetivo é envolver as empresas privadas em todas as cadeias de valor globais de forma a ser possível prevenir e remediar as violações realizadas contra os direitos humanos e o ambiente. Então, por força desta diretiva, as empresas da UE podem ser responsabilizadas pelos abusos de direitos humanos e ambientais cometidos pelas suas filiais, empreiteiros e fornecedores, tanto localizados na UE como em países terceiros. Adicionalmente, a proposta prevê que as vítimas afetadas por estas violações possam obter justiça, sendo-lhes concebido o direito de levantar ações judiciais nos tribunais nacionais dos Estados-Membros da UE, mesmo que o dano tenha ocorrido num país externo à UE²⁹⁹.

A diretiva conduz a que as empresas sejam obrigadas a avaliar e mitigar o impacto negativo nos direitos humanos e a contribuição para a degradação ambiental resultante das suas operações, mesmo que subsidiárias, numa cadeia de valor, integrando considerações relativas a sustentabilidade e direitos humanos nos sistemas de governação e gestão³⁰⁰. As grandes empresas multinacionais que não pertencem à UE, mas que têm presença no seu mercado e geram receitas significativas, serão de igual modo abrangidas pelo âmbito desta diretiva³⁰¹.

²⁹⁷ Parlamento Europeu, “Os efeitos das alterações climáticas nos direitos humanos e o papel dos defensores do ambiente nesta matéria - Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de maio de 2021, sobre os efeitos das alterações climáticas nos direitos humanos e o papel dos defensores do ambiente nesta matéria (2020/2134(INI))”, 2021, disponível em https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2021-0245_PT.pdf [16.09.2022].

²⁹⁸ A proposta pode ser consultada na íntegra em https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/1_1_183885_prop_dir_susta_en.pdf [14.09.2022].

²⁹⁹ International Service for Human Rights, “The EU proposes new regulation to tackle human rights abuses in global supply chains”, 2022, disponível em <https://ishr.ch/latest-updates/the-eu-proposes-new-regulation-to-tackle-human-rights-abuses-in-global-supply-chains/> [14.09.2022].

³⁰⁰ Ashurst, “EU proposed Directive on Corporate Sustainability Due Diligence”, 2022, disponível em <https://www.ashurst.com/en/news-and-insights/legal-updates/eu-proposed-directive-on-corporate-sustainability-due-diligence/#:~:text=Sustainability%20due%20diligence%20obligations,to%20be%2C%20lasting> [14.09.2022].

³⁰¹ International Service for Human Rights, “The EU proposes new regulation to tackle human rights abuses in global supply chains”, 2022, disponível em <https://ishr.ch/latest-updates/the-eu-proposes-new-regulation-to-tackle-human-rights-abuses-in-global-supply-chains/> [14.09.2022].

Apesar da proposta ser um marco dos esforços de décadas de responsabilização das empresas multinacionais pelas violações de direitos humanos que cometem, a sociedade civil tem descrito o projeto como pouco ambicioso. É particularmente destacado o facto de os limites legais impostos pela diretiva reduzirem a aplicabilidade da lei para menos de um 1% das empresas da UE³⁰². Além disto, ainda há incertezas quanto à implementação dos mecanismos de monitoramento e outras medidas de acompanhamento. O maior receio destes atores é que as empresas apenas cumpram as obrigações legais com a adição de certas cláusulas nos seus contratos com fornecedores. Uma outra grande preocupação passa por uma crítica já apontada pela Relatora Especial da ONU, Mary Lawlor, e centra-se na omissão de qualquer referência textual a defensores dos direitos humanos e defensores dos direitos humanos ambientais³⁰³.

Neste sentido, o pedido dirigido à UE é da inclusão de uma obrigação específica que exija que as empresas garantam a prevenção de retaliações contra os defensores sempre que estes levarem preocupações relacionadas com o seu, ou de qualquer outro ator nas suas cadeias de fornecimento, impacto negativo nos direitos humanos e ambiente. Este aspeto é visto como essencial, devido ao importante papel dos defensores na garantia de eficácia prática da diretiva, uma vez que são estes quem alertarão a UE quando as devidas diligências não estiverem a ser cumpridas pelas empresas, e neste sentido poderão correr riscos devido à sua ação³⁰⁴. Para além disto, é também destacado que os defensores poderão ser valiosos aliados para as empresas que ambicionam operar de forma responsável, uma vez que conhecem as questões e riscos locais relacionados com direitos humanos e ambiente³⁰⁵.

Por fim, destacamos a essencialidade de a UE desenvolver propostas que colmatem o problema existente em matéria ambiental quanto à responsabilização dos Estados pela provocação de danos ambientais, especialmente quando as suas consequências se manifestam fora das suas fronteiras. Isto parte da grande dificuldade em responsabilizar as autoridades públicas de outro Estado, sobretudo quando o afetado por estes danos é um particular. Neste sentido, pesa destacar uma ação histórica que está neste momento a tramitar no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos,

³⁰² International Service for Human Rights, "The EU proposes new regulation to tackle human rights abuses in global supply chains", 2022, disponível em <https://ishr.ch/latest-updates/the-eu-proposes-new-regulation-to-tackle-human-rights-abuses-in-global-supply-chains/> [14.09.2022].

³⁰³ Business & Human Rights Resource Centre, "UN Special Rapporteur on HRDs welcomes EU law proposal on corporate due diligence, but regrets the absence of provisions addressing human rights defenders", 2022, disponível em <https://www.business-humanrights.org/en/latest-news/un-special-rapporteur-welcomes-eu-law-proposal-on-corporate-due-diligence-but-regrets-the-absence-of-provisions-addressing-human-rights-defenders/> [14.09.2022].

³⁰⁴ Business & Human Rights Resource Centre, "UN Special Rapporteur on HRDs welcomes EU law proposal on corporate due diligence, but regrets the absence of provisions addressing human rights defenders", 2022, disponível em <https://www.business-humanrights.org/en/latest-news/un-special-rapporteur-welcomes-eu-law-proposal-on-corporate-due-diligence-but-regrets-the-absence-of-provisions-addressing-human-rights-defenders/> [14.09.2022].

³⁰⁵ International Service for Human Rights, "The EU proposes new regulation to tackle human rights abuses in global supply chains", 2022, disponível em <https://ishr.ch/latest-updates/the-eu-proposes-new-regulation-to-tackle-human-rights-abuses-in-global-supply-chains/> [14.09.2022].

levantada por um grupo de jovens portugueses, representados por uma ONG britânica, a *Global Legal Action Network*, contra 33 países europeus³⁰⁶. Estes jovens acusam estes Estados de violarem os seus direitos humanos, nomeadamente o seu direito à vida, pela sua inação quanto à tomada de medidas adequadas que combatam as emissões de gases com efeito de estufa³⁰⁷. Caso a progressão do caso seja autorizada, será estabelecido um precedente importante, uma vez que é aberto caminho para outros litígios climáticos baseados em argumentos de direitos humanos. Neste sentido, é importante destacar as palavras de Ashfaq Khalfan, diretor de Direito e Políticas na Amnistia Internacional, de que “a crise climática não respeita fronteiras e, por essa razão, as nossas leis e políticas devem refletir isso”³⁰⁸.

3.3. As conclusões e recomendações de ação da avaliação da implementação europeia das Orientações sobre os defensores dos direitos humanos

A elaboração da avaliação da implementação Europeia das Orientações sobre os defensores dos direitos humanos de agosto de 2022 surge por solicitação da Subcomissão dos Direitos Humanos à Conferência dos Presidentes das Comissões, tendo por objetivo apoiar o trabalho desta subcomissão nesta problemática³⁰⁹. Este estudo usou como ponto de partida o único outro relatório de implementação sobre as orientações aprovado pelo Parlamento na última década, o já analisado *European Union Guidelines on Human Rights Defenders: a review of policy and practice towards effective implementation* de 2015, realizado por Karen Bennett, e encontra-se dividido em duas partes. Na primeira parte, concebida por Isabelle Ioannide, é desenvolvido um estudo relativo à abordagem institucional da UE na proteção dos defensores, tendo principalmente em conta o impacto do executivo da UE e a dimensão parlamentar. Por sua vez, a segunda parte, elaborada por Richard Youngs, diz respeito à implementação das Orientações com um foco particular no clima, género, transformação digital e medidas de emergência.

Neste sentido, cada autor levantou autonomamente as suas conclusões e recomendações, que analisaremos agora, começando pelos pontos que ambos têm em comum. O primeiro ponto que destacamos é a necessidade de *atualizar as Orientações de forma a estas refletirem melhor*

³⁰⁶ Jonathan Watts, “Portuguese children sue 33 countries over climate change at European court”, *The Guardian*, 2020, disponível em <https://www.theguardian.com/law/2020/sep/03/portuguese-children-sue-33-countries-over-climate-change-at-european-court> [16.10.2022].

³⁰⁷ Amnistia Internacional, “ ‘Justiça climática não deve parar nas fronteiras’ dizem organizações de direitos humanos ao TEDH”, 2021, disponível em <https://www.amnistia.pt/justica-climatica-organizacoes-direitos-humanos-tedh/> [16.10.2022].

³⁰⁸ Amnistia Internacional, “ ‘Justiça climática não deve parar nas fronteiras’ dizem organizações de direitos humanos ao TEDH”, 2021, disponível em <https://www.amnistia.pt/justica-climatica-organizacoes-direitos-humanos-tedh/> [16.10.2022].

³⁰⁹ Este relatório pode ser consultado em [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2022/730345/EPRS_STU\(2022\)730345_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2022/730345/EPRS_STU(2022)730345_EN.pdf) [23.09.2022].

*os grupos dos defensores*³¹⁰ e de modo a que existam requisitos concretos nas *Orientações*³¹¹. Quanto à primeira parte, esta já é uma crítica muitas vezes referida por organizações da sociedade civil e outras organizações da comunidade internacional. Inclusivamente, como vemos pela Resolução do Parlamento de maio de 2021, é até uma questão já abordada pelo próprio Parlamento. O Quadro Estratégico para os Direitos Humanos e a Democracia e os sucessivos Planos de Ação da União Europeia para os Direitos Humanos e Democracia têm também reconhecido as áreas de atuação em que os defensores estão mais em risco. Contudo, as Orientações em si têm demonstrado um escopo relativamente estreito. Isto leva a que, por exemplo, a ação dos diplomatas da UE seja excessivamente focada nos defensores melhor conhecidos por estes, existindo dificuldades na interação com defensores ou grupos de defensores afastados das capitais e fora dos círculos já familiares. Implementar nas Orientações o cobrimento explícito de diferentes categorias de defensores é essencial para colmatar estas falhas.

A recomendação é então a atualização das Orientações, no sentido de estas passaram a expressar um compromisso político claro por parte da UE da proteção de todos os grupos de defensores que atualmente se encontram particularmente em risco, sendo que os defensores ambientais estão incluídos neste grupo. Neste sentido, as estratégias de implementação das Orientações em cada país deverão referir os riscos específicos que estes grupos sofrem ou estão em risco de sofrer. Esta categorização de defensores não deve ser vista como uma limitação da definição de defensor, mas sim como uma forma de garantir clareza às partes relevantes sobre quem é um defensor, o que é particularmente útil para os atores que acabam por estar envolvidos mais diretamente em medidas de emergência e que mais questionam o trabalho dos defensores³¹².

Relativamente à segunda parte, referente a medidas concretas, o objetivo é impedir que as delegações da UE não façam esforços na implementação das Orientações. Neste sentido, é recomendado que as Orientações passem a incluir requerimentos mais firmes que, por exemplo, garantam que todas as delegações tenham um ponto de contacto para os defensores e que esteja estipulado um tempo mínimo e um número mínimo de encontros que deva ser alocado para os defensores. Assim, as Orientações devem estipular os passos, de forma detalhada e concreta, que

³¹⁰ Isabelle Ioannide, “EU institutional approach to protecting human rights defenders: Impact of the EU executive”, EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, pp. 62-62.

³¹¹ Richard Youngs, “Research paper on the implementation of the EU Guidelines on Human Rights Defenders with a focus on climate, gender, digital transformation and emergency measures”, EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, p. 108.

³¹² Isabelle Ioannide, “EU institutional approach to protecting human rights defenders: Impact of the EU executive”, EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, pp. 62-62.

as delegações têm de seguir de forma a conseguirem responder a ataques particulares a defensores³¹³.

Um outro ponto importante está relacionado com uma *reforma da política de vistos da UE*³¹⁴. Neste sentido, em setembro de 2022, por iniciativa do projeto financiado pela UE, *ProtectDefenders.eu*, 50 organizações da sociedade civil apelaram, através de uma comunicação conjunta, a que a UE e os seus Estados-Membros se posicionarem a favor dos direitos humanos e dos defensores dos direitos humanos, assumindo a liderança internacional na garantia de um visto especial previsto para os defensores³¹⁵. Esta necessidade surge devido aos procedimentos inconsistentes de acesso a vistos para o território da UE sendo que, segundo este grupo de organizações, o apoio declarado pela UE e pelos seus Estados-Membros não está alinhado com as políticas e práticas atuais de obtenção de vistos da UE.

A posição destas ONGs e das conclusões do estudo convergem no sentido de que não existe um acesso confiável, previsível e coerente dos defensores aos vistos da UE, sendo vários e diversos os obstáculos documentados sistematicamente³¹⁶. Este grupo de organizações, composto tanto por organizações internacionais como regionais espalhadas por todo o mundo, apelam a que seja criada uma política mais previsível, coordenada e consistente em matéria de vistos para defensores, permitindo uma maior flexibilidade e protocolos reativos em situações críticas que consigam mitigar uma resposta deficiente da UE, ou até mesmo a falta desta³¹⁷. A visão final é de um visto especial de múltiplas entradas e de longa duração, que permita aos defensores gerir as suas próprias necessidade de proteção, permitindo que este possa até optar por não usar o visto, mas mantê-lo de reserva, constituindo-se como um recurso de segurança³¹⁸.

Adicionalmente, o processo de obtenção do visto deve tornar-se mais fácil, disponível nos idiomas locais e os requisitos financeiros necessários devem ser mais leves, sendo que as taxas de processamento do pedido do visto devem ser dispensadas para os defensores em risco. O

³¹³ Richard Youngs, "Research paper on the implementation of the EU Guidelines on Human Rights Defenders with a focus on climate, gender, digital transformation and emergency measures", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, p. 108.

³¹⁴ Isabelle Ioannide, "EU institutional approach to protecting human rights defenders: Impact of the EU executive", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, p. 63 e Richard Youngs, "Research paper on the implementation of the EU Guidelines on Human Rights Defenders with a focus on climate, gender, digital transformation and emergency measures", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, pp. 111-112.

³¹⁵ Esta comunicação conjunta pode ser consultada em <https://protectdefenders.eu/wp-content/uploads/2022/06/Visa4HRD-ProtectDefenders.eu-Joint-Statement.pdf> [21.09.2022].

³¹⁶ ECPMF, "International civil society urges European Union to guarantee an enabling visa framework for human rights defenders", 2022, disponível em <https://www.ecpmf.eu/international-civil-society-urges-european-union-to-guarantee-an-enabling-visa-framework-for-human-rights-defenders/> [21.09.2022].

³¹⁷ ProtectDefenders.eu, "Joint Statement: International Civil Society Organisations call for an effective and enabling EU Visa framework for At-Risk Human Rights Defenders - An initiative of ProtectDefenders.eu, the EU Human Rights Defenders Mechanism implemented by international civil society", 2022, disponível em <https://protectdefenders.eu/wp-content/uploads/2022/06/Visa4HRD-ProtectDefenders.eu-Joint-Statement.pdf> [21.09.2022].

³¹⁸ ECPMF, "International civil society urges European Union to guarantee an enabling visa framework for human rights defenders", 2022, disponível em <https://www.ecpmf.eu/international-civil-society-urges-european-union-to-guarantee-an-enabling-visa-framework-for-human-rights-defenders/> [21.09.2022].

tempo de espera para este grupo de defensores em risco deverá ser também menor, o que passa pela criação de procedimentos urgentes³¹⁹. O principal interveniente deste processo acelerado, de acordo com estas organizações, deverão ser as embaixadas dos Estados-Membros da UE, sendo estas responsáveis por receber e processar os pedidos de visto. As ONGs locais e internacionais parceiras terão o papel importante de encaminhar os casos urgentes para as embaixadas e confirmar o *status* do defensor, de modo a apoiar e agilizar todo o processo³²⁰.

Concretamente, as medidas propostas são: criar um procedimento específico para os defensores inserido no Código de Vistos da UE, estabelecendo critérios para um procedimento facilitado, incluir instruções no Manual dos Vistos da UE sobre a concessão de facilitações para os defensores e para os seus familiares, alterar os instrumentos legais sobre os vistos, nomeadamente o Código dos Vistos e alterar a Diretiva da Proteção Temporária, de modo a que seja criado um estatuto de proteção temporária a ser concedido aos defensores³²¹.

É também pedido uma *maior comunicação e transparência da implementação das Orientações*³²², nomeadamente quanto ao aspeto de tornar os pontos de contacto da UE mais *acessíveis*³²³. Destaca-se a dificuldade sentida pelas organizações da sociedade civil em identificar como aceder aos pontos de contacto nas delegações da UE³²⁴. Conforme fomos vendo, o ambiente em que os defensores operam tem se tornado cada vez mais difícil, o que leva a que o apoio visível possa ser contraproducente, existindo necessidade de um tratamento diplomático imediato e discreto. Assim, é essencial a existência de um acesso claro e simples aos pontos de contato de direitos humanos, o que significa que os nomes e contactos destes pontos devem estar abertamente disponíveis sempre que possível, permitindo a sua acessibilidade por defensores sem qualquer ligação a redes de contacto internacional³²⁵.

³¹⁹ ECPMF, "International civil society urges European Union to guarantee an enabling visa framework for human rights defenders", 2022, disponível em <https://www.ecpmf.eu/international-civil-society-urges-european-union-to-guarantee-an-enabling-visa-framework-for-human-rights-defenders/> [21.09.2022].

³²⁰ ECPMF, "International civil society urges European Union to guarantee an enabling visa framework for human rights defenders", 2022, disponível em <https://www.ecpmf.eu/international-civil-society-urges-european-union-to-guarantee-an-enabling-visa-framework-for-human-rights-defenders/> [21.09.2022].

³²¹ ProtectDefenders.eu, "Joint Statement: International Civil Society Organisations call for an effective and enabling EU Visa framework for At-Risk Human Rights Defenders - An initiative of ProtectDefenders.eu, the EU Human Rights Defenders Mechanism implemented by international civil society", 2022, disponível em <https://protectdefenders.eu/wp-content/uploads/2022/06/Visa4HRD-ProtectDefenders.eu-Joint-Statement.pdf> [21.09.2022].

³²² Isabelle Ioannide, "EU institutional approach to protecting human rights defenders: Impact of the EU executive", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, pp. 63-64.

³²³ Richard Youngs, "Research paper on the implementation of the EU Guidelines on Human Rights Defenders with a focus on climate, gender, digital transformation and emergency measures", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, p. 109.

³²⁴ Isabelle Ioannide, "EU institutional approach to protecting human rights defenders: Impact of the EU executive", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, pp. 63-64.

³²⁵ Richard Youngs, "Research paper on the implementation of the EU Guidelines on Human Rights Defenders with a focus on climate, gender, digital transformation and emergency measures", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, p. 109.

Num outro sentido, existem vários documentos confidenciais, relacionados, nomeadamente, com notas de orientação sobre as Orientações, nas mãos do SEAE, da Comissão e dos Estados-Membros que permitiriam ao Parlamento realizar uma supervisão melhor³²⁶. Neste sentido, poderiam ser disponibilizadas a um membro identificado da Subcomissão dos Direitos Humanos e a um ou dois funcionários da administração do Parlamento. Dentro deste tema, também as delegações da UE e as embaixadas e consulados dos Estados-Membros devem abrir a possibilidade de as estratégias locais desenvolvidas serem disponíveis ao público, um aspeto já solicitado pelo Parlamento em 2010. Adicionalmente, uma maior transparência na forma como o financiamento é alocado a programas e projetos de apoio aos defensores também seria útil.

Num sentido diferente, é apelado a existência de um *melhor controlo da vigilância online*³²⁷. Aqui o principal foco é a ameaça crescente da internet para a privacidade dos defensores, devido ao recurso à vigilância abusiva, com por exemplo, a mineração de dados e perfis para aplicação de leis. Adicionalmente, também estão incluídos outros riscos como a censura direta ou indireta, os discursos de ódio e campanhas de difamação e desinformação. Em 2015 o Parlamento já apelou à Comissão o apoio de iniciativas que se foquem em capacitar os defensores em mecanismo de segurança digital, como criptografia, que os permitam desenvolver o seu trabalho de forma segura dentro de regimes repressivos. Contudo, em 2022 detetou-se que a espionagem digital contra defensores e jornalistas continua a atingir proporções alarmantes, sendo um novo apelo feito no sentido da promoção de uma maior capacitação das organizações de sociedade civil, defensores e outros atores relevantes em relação à vigilância e interferência cibernética.

Outra recomendação passa pela *integração da proteção dos defensores em mecanismos de suporte de direitos humanos mais amplos*³²⁸, sendo neste aspeto particularmente destacada a *reformulação do envolvimento da UE com os defensores em ambientes repressivos*³²⁹. Uma vez que a violência perpetuada contra os defensores pode evoluir até ao ponto de se tornar um problema sistémico, pode haver necessidade de ser criado um sistema mais integrante e abrangente, que em vez de focar a proteção individual dos defensores, foca a segurança das comunidades e organizações, fortalecendo as suas capacidades e relações com o Estado e

³²⁶ Isabelle Ioannide, "EU institutional approach to protecting human rights defenders: Impact of the EU executive", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, pp. 63-64.

³²⁷ Isabelle Ioannide, "EU institutional approach to protecting human rights defenders: Impact of the EU executive", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, pp. 64-65 e Richard Youngs, "Research paper on the implementation of the EU Guidelines on Human Rights Defenders with a focus on climate, gender, digital transformation and emergency measures", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, pp. 112-113..

³²⁸ Isabelle Ioannide, "EU institutional approach to protecting human rights defenders: Impact of the EU executive", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, pp. 65-66.

³²⁹ Richard Youngs, "Research paper on the implementation of the EU Guidelines on Human Rights Defenders with a focus on climate, gender, digital transformation and emergency measures", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, p. 111.

desmobilizando os grupos responsáveis por atacar os defensores³³⁰. Assim, nos países em desenvolvimento, a prevenção de violação dos direitos humanos seria acompanhada por reformas a longo prazo, com um especial destaque para o reforço das capacidades de defesa de direitos.

Por sua vez, para os países que se encontrem numa situação de governos de transição ou pós-conflito, será necessário adotar uma política que priorize os crimes cometidos contra os defensores e que preveja uma forte ação de desmantelamento dos grupos que propaguem esta violência. Estes esforços, se integrados de forma mais clara em reformas mais amplas apoiadas pela UE, seriam também um grande apoio para desmantelar as economias de guerra, garantir governação nas áreas rurais, oferecer oportunidades económicas para comunidades isoladas e jovens, e combater causas sistémicas de conflito e de pobreza. A este respeito, a abordagem integrada da UE torna-se ainda mais relevante dada a crescente violência contra os defensores, sendo necessária uma estratégia definida para ambientes considerados hostis, focada especialmente em regimes que lancem constantemente ataques contra o espaço democrático³³¹.

É apelado também a um *maior investimento na proteção e bem-estar de longo prazo dos defensores*³³² e *aumento dos recursos humanos e financeiros para a sua proteção*³³³. Em síntese, este aspeto procura que o foco das Orientações se expanda do sentido da proteção para um sentido de empoderamento³³⁴. As organizações da sociedade civil têm sido particularmente vocais quanto à necessidade de mais financiamento e do desenvolvimento de programas mais flexíveis para que seja possível criar um verdadeiro impacto³³⁵. Também é reforçado que convidar os defensores a reunir com as delegações da UE não substitui a sua necessidade de financiamento. É também apontada a necessidade da UE ter uma ação mais preventiva, antecipando possíveis problemas e ataques em vez de apenas reagir quando estes acontecem.

Em 2020, o mecanismo *ProtectDefenders.eu* sublinhou que a procura por parte dos defensores de proteção e apoio continua a exceder os recursos disponíveis nesse sentido, ao mesmo tempo que cada vez mais estes autores sentem dificuldades na sustentabilidade da sua

³³⁰ Isabelle Ioannide, "EU institutional approach to protecting human rights defenders: Impact of the EU executive", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, pp. 65-66.

³³¹ Richard Youngs, "Research paper on the implementation of the EU Guidelines on Human Rights Defenders with a focus on climate, gender, digital transformation and emergency measures", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, p. 111.

³³² Isabelle Ioannide, "EU institutional approach to protecting human rights defenders: Impact of the EU executive", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, pp. 66-67.

³³³ Richard Youngs, "Research paper on the implementation of the EU Guidelines on Human Rights Defenders with a focus on climate, gender, digital transformation and emergency measures", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, pp. 108-109 e Richard Youngs, "Research paper on the implementation of the EU Guidelines on Human Rights Defenders with a focus on climate, gender, digital transformation and emergency measures", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, p. 110.

³³⁴ Richard Youngs, "Research paper on the implementation of the EU Guidelines on Human Rights Defenders with a focus on climate, gender, digital transformation and emergency measures", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, p. 110.

³³⁵ Isabelle Ioannide, "EU institutional approach to protecting human rights defenders: Impact of the EU executive", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, pp. 66-67.

ação devido às constantes ameaças que os impedem de operar. O sucesso das Orientações e a posição de liderança e referencia mundial da UE na defesa dos direitos humanos tem como consequência esta grande procura. Neste sentido, com as perseguições a defensores a aumentar em todo o mundo, é essencial um maior investimento em recursos humanos e financeiros para lidar com estes casos.

É também importante referir a necessidade de *fortalecer e tornar mais consistente o apoio político da UE em relação aos defensores*³³⁶. Este aspeto surge de uma crítica recorrentemente feita à UE em matéria dos direitos humanos, no sentido de o apoio financeiro não substituir o apoio político em relação aos defensores³³⁷. Apela-se, então, que dentro do contexto das Orientações, as delegações da UE e as embaixadas e consulados da UE tomem uma postura mais ativa, tornando o seu apoio aos defensores mais visível. Concretamente, isto seria demonstrado através de ações como visitas a comunidades de defensores que se localizem em meios remotos e rurais, dando seguimento e acompanhamento a casos específicos de violência perpetrada contra defensores e apelando às suas causas publicamente. O Parlamento também tem aqui um papel importante, uma vez que pode reforçar a sua função de diplomacia pública, dando voz aqueles que não a têm no seu próprio país. Neste sentido, é pedido ao Parlamento que continue a encorajar a Comissão a integrar uma cláusula de direitos humanos mais robusta nos seus acordos comerciais, de forma a conseguir responder a situações em que exista uma série violação dos direitos humanos ou dos princípios da democracia.

Uma outra recomendação está relacionada com a *adaptação das Orientações em respeito de especificidades quanto ao género*³³⁸. Isto é, fazer com que as Orientações tenham em consideração os desafios particulares vividos pelas mulheres defensoras dos direitos humanos, tanto quanto às restrições políticas que podem sofrer, como aos problemas que podem ser gerados pelas suas famílias e comunidades. Neste sentido, são recomendadas ações, como por exemplo, um acesso mais seguro a apoio psicológico, tendo em conta que mulheres defensoras correm mais risco de passar por situações traumáticas, e que sejam criados abrigos de

³³⁶ Isabelle Ioannide, "EU institutional approach to protecting human rights defenders: Impact of the EU executive", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, pp. 67-68, Richard Youngs, "Research paper on the implementation of the EU Guidelines on Human Rights Defenders with a focus on climate, gender, digital transformation and emergency measures", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, pp. 109-110 e Richard Youngs, "Research paper on the implementation of the EU Guidelines on Human Rights Defenders with a focus on climate, gender, digital transformation and emergency measures", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, p. 114.

³³⁷ Isabelle Ioannide, "EU institutional approach to protecting human rights defenders: Impact of the EU executive", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, pp. 67-68.

³³⁸ Richard Youngs, "Research paper on the implementation of the EU Guidelines on Human Rights Defenders with a focus on climate, gender, digital transformation and emergency measures", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, p. 112.

emergência que acolham estas defensoras em caso de necessidade de proteção da sua comunidade.

Quanto aos defensores ambientais é particularmente importante a recomendação da *não separação dos ativistas climáticos das estratégias de direitos humanos*³³⁹. Neste sentido, é também apelado a que os ataques perpetuados contra os ativistas climáticos sejam abordados a um nível mais alto e sistemático. Apesar destes atores enfrentarem desafios mais específicos, nomeadamente ligados ao facto de muitas vezes interagirem e serem perseguidos por entidades privadas, a UE deve ter o cuidado de abordar estas particularidades sem desvincular as ações climáticas da estratégia de direitos. Este aspeto é especialmente relevante na atualidade, no sentido em que a ação climática é a área de política externa com mais recursos. Como medida concreta, as Orientações deviam oferecer uma definição mais específica e inclusiva do que constitui um defensor. E, neste sentido, o ativismo climático deve passar a ser previsto explicitamente como uma questão de direitos humanos e os ativistas climáticos, mesmo que não ligando a sua ação aos direitos humanos, deverão ser vistos como defensores. Assim, a UE passa a assegurar uma efetiva proteção a estes importantes atores ambientais, unificando a área do ambiente e dos direitos humanos.

Como última recomendação, vamos referir a *integração das Orientações a nível interno da UE*³⁴⁰. Este é um passo cada vez mais necessário, tendo em atenção a escalada da severidade dos problemas enfrentados pelos defensores dentro da UE, mostrando que a sua proteção a nível interno é tão importante como a nível externo. Considerando que as Orientações já testaram uma variedade de ações que podem ser tomadas, a UE já se encontra equipada com as ferramentas que a podem apoiar a enfrentar o retrocesso democrático e as crescentes restrições impostas à sociedade civil dentro da UE. Segundo Richard Youngs, estas propostas muitas vezes falham por se cruzarem com linhas de formalismo relacionadas com competências institucionais, mas esta parece ser uma razão fraca para que não se avance com este processo. É, contudo, reconhecido que esta é uma recomendação e proposta excessivamente ambiciosa, uma vez que atravessa muitas questões burocráticas formais. Contudo, dada as contínuas críticas levantadas contra a UE sobre a pressão quanto a assuntos relacionados com os direitos humanos ser uma questão mais externa do que em relação aos seus próprios Estados-Membros, este passo parece trazer dois

³³⁹ Richard Youngs, "Research paper on the implementation of the EU Guidelines on Human Rights Defenders with a focus on climate, gender, digital transformation and emergency measures", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, p. 110.

³⁴⁰ Richard Youngs, "Research paper on the implementation of the EU Guidelines on Human Rights Defenders with a focus on climate, gender, digital transformation and emergency measures", EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, p. 114.

benefícios em um: reforça os esforços externos no sentido da capacitação dos defensores e, ao mesmo tempo, garante que os defensores da UE não são esquecidos³⁴¹.

³⁴¹ Richard Youngs, “Research paper on the implementation of the EU Guidelines on Human Rights Defenders with a focus on climate, gender, digital transformation and emergency measures”, EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022, p. 114.

CONCLUSÃO

O respeito pelos direitos humanos consagra-se como um valor pelo qual a UE se funda, constituindo-se a proteção e promoção deste valor um eixo central de toda a ação da União, tanto a nível interno como a nível externo. Neste sentido, os instrumentos e mecanismos concebidos com vista à defesa dos direitos humanos transcendem o consagrado nos tratados fundadores, particularmente na vertente da ação externa europeia. É nesta sequência que, tendo por raiz o artigo 21.º do TUE, surge o Quadro Estratégico para os Direitos Humanos e Democracia e os subsequentes planos de ação e o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional. Em comum, estes consagram-se como meios que permitem à UE promover os seus valores e interesses a nível internacional, tendo como base os objetivos e princípios da ação externa, que, por sua vez, encontram base nos valores e princípios que a UE faz valer nos tratados fundadores. Reconhecemos, então, a UE como um espaço que celebra os direitos humanos e a democracia, sendo o seu apreço por estes valores tão elevado que a sua ação não se limita ao cultivo e proteção para aproveitamento exclusivo dos europeus, comprometendo-se a UE na missão de garantir que todas os povos espalhados pelo mundo possam gozar dos benefícios destes valores. Apoiar e proteger os defensores dos direitos humanos consagra-se como um objetivo explícito da ação externa da UE.

Por sua vez, os defensores dos direitos humanos partilham esta mesma missão da UE. Isto é, eles também procuram, através da sua ação, proteger e apoiar os direitos humanos, tanto os seus pessoais como os das suas comunidades, garantido que as gerações futuras podem também gozar destes direitos. Por esta linha de pensamento, apesar de formalmente a UE não se consagrar como uma defensora dos direitos humanos no sentido que fomos analisando ao longo do trabalho, torna-se claro que os objetivos de ambos estes atores se alinham, o que nos permite compreender que a proteção dos defensores se constitui como uma proteção da própria identidade da UE. Neste aspeto, como vimos, destacam-se a Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos das Nações Unidas de 1998, que apesar de não ser um instrumento da UE é a estrela polar quanto ao apoio dos defensores, e as Orientações da União Europeia sobre os defensores dos direitos humanos de 2004. A escalada de violência contra defensores tem dificultado cada vez mais a sua ação. Pelo panorama internacional observamos que estes atores enfrentam situações que envolvem todo o tipo de perseguições e ataques físicos: desde penas de prisão injustificadas e excessivas, ameaças,

campanhas de difamação, violência física, vigilância abusiva e, nos casos mais extremos, implicam a própria vida do defensor. Além destas situações, ultimamente muitos defensores enfrentam desafios relacionados com o fenómeno do encurtamento do espaço de atuação da sociedade civil, que implica a adoção pelos seus Estados de medidas legislativas que limitam a sua ação e capacidade de mobilização através da restrição de direitos (como o direito de protesto, associação ou liberdade de expressão) e da limitação do acesso pelos defensores ou organização da sociedade civil a recursos, principalmente financeiros e internacionais.

A UE prevê alguns mecanismos como concretização do seu objetivo de apoio e proteção dos defensores. O mais relevante será o *ProtectDefenders.eu*, que é financiado pelas instituições europeias, mas opera de forma independente. Este mecanismo, para além de ser uma plataforma de vigia e de recolha de dados e informações importantes sobre os defensores, prevê para estes uma linha de contacto de emergência e pequenos fundos de emergência para situações de iminente ou efetivo risco. Um outro mecanismo previsto é a plataforma de recolocação de defensores dos direitos humanos da União Europeia, que fornece aos defensores a possibilidade de serem recolocados para um abrigo seguro, que pode ser no seu próprio país, na sua região ou internacionalmente, quando estejam ou tenham passado por períodos de tensão ou risco iminente. O Prémio Sakharov para a Liberdade de Pensamento é um prémio previsto pela UE destinado a pessoas ou grupos e pessoas que desenvolvam trabalhos na área dos direitos humanos. Consiste num prémio monetário no valor de 50.000€, um certificado e acesso a uma rede de contactos com todos os laureados do Prémio Sakharov. Adicionalmente também estão previstas as bolsas Sakharov, que proporcionam a defensores externos um curso intensivo de capacitação sobre o seu trabalho como defensor.

Dentro das várias áreas de atuação dos defensores, o ambiente é uma das mais mencionadas da atualidade. Como exposto, parece claro a ligação entre ambiente e direitos humanos, particularmente quando consideramos o espaço conquistado no plano internacional pelo direito a um meio ambiente limpo, seguro, saudável e sustentável. Neste sentido, entendemos que se constituem como defensores ambientais os defensores que atuam sobre este mesmo direito, e expandimos a definição, integrando também aqueles que atuam em prol do ambiente numa perspetiva mais biocêntrica. Reconhecemos também que os defensores ambientais enfrentam desafios particulares, nomeadamente ligados a aspetos relacionados com características da sua demografia. Isto é, um grande número de defensores ambientais pertence a pequenas comunidades rurais, piscatórias e indígenas, o que os leva a não possuir um elevado

nível de educação formal, o que não só dificulta o seu acesso a recursos externos, como também por vezes leva a que não se autorreconheçam como defensores. Além disto, estes defensores são o único grupo que tende a ser perseguido por entidades e empresas privadas, uma vez que estão na linha da frente da oposição à exploração dos recursos naturais ambicionados por estas entidades. Com tudo em conta, é possível notar que as características particulares dos defensores dos direitos humanos ambientais são especialmente desafiantes para a ação da UE, uma vez que alinham com as principais críticas lançadas à política de apoio e proteção dos defensores da UE em geral, particularmente quanto à implementação das Orientações. Isto é, no sentido de a ação da UE fracassar no contacto com defensores fora das grandes cidades, em zonas mais rurais, o facto de as Orientações não estarem traduzidas nas línguas em que os defensores são fluentes e no facto de a política de uma boa parte das delegações e embaixadas da UE assumir uma atitude de “porta aberta”, não procurando por si envolver-se com os defensores.

A nível interno também são vários os desafios enfrentados pela UE, com várias violações a sendo cometidas contra os defensores dentro dos Estados-Membros. Neste sentido, destaca-se particularmente a Hungria, que, nomeadamente, tem desenvolvido várias medidas que levaram a um encurtamento do espaço de atuação da sociedade civil, e recentemente, por conclusão do Parlamento Europeu, já não pode ser considerada uma democracia completa³⁴². A UE tem se mostrado incapaz de responder a este tipo de situações, o que é demonstrado pelo fracasso das tentativas de acionar o mecanismo de sanção do artigo 7.º do TUE. Este aspeto abre a UE a críticas relacionadas com a existência de *double standards*, com argumentos de que a promessa de defesa dos direitos humanos é mais uma realidade da política externa do que da interna.

Dentro do último Plano de Ação, têm sido tomadas várias medidas que pretendem dar resposta aos problemas da ação da UE em relação aos defensores, tornando-a mais coesa. Assim, pesa referir atos como a diretiva sobre *due diligence* de sustentabilidade corporativa e a diretiva relativa à proteção das pessoas envolvidas em participação pública de atos e processos judiciais infundados e abusivos. A questão particular dos defensores ambientais tem começado também a ser explorada recentemente na UE, como podemos ver pelo apelo da Comissão Europeia à intensificação da luta contra o crime ambiental e na resolução do Parlamento Europeu sobre o papel dos defensores ambientais no contexto dos efeitos das alterações climáticas nos direitos humanos de maio de 2021.

³⁴² Parlamento Europeu, “Hungary can no longer be considered a full democracy, MEPs set to declare”, 2022, disponível em <https://www.europarl.europa.eu/news/en/agenda/briefing/2022-09-12/3/hungary-can-no-longer-be-considered-a-full-democracy-meps-set-to-declare> [27.09.2022].

Tendo em consideração as questões levantadas no início da investigação, e em vista tudo o exposto ao longo do seu percurso, é possível argumentar a favor da existência de *double standards* na ação de defesa dos defensores da UE. Isto acontece, em primeiro lugar, devido à inexistência de instrumentos e mecanismos específicos a que estes atores possam recorrer quando sejam vítimas de assédio e perseguições, que como podemos ver, são recorrentes em certos Estados-Membros. Neste aspeto, apesar de as Orientações não estarem aptas a ser integralmente adotadas a nível interno da UE, a criação de diretrizes e alguns mecanismos (que não precisam de ser financiados ao mesmo nível que os externos, dado que os defensores na UE, na generalidade, não parecem enfrentar desafios da mesma dimensão que os defensores externos), seria um importante passo, uma vez que não só ficava garantido um melhor apoio e proteção, como também representava um importante compromisso político da UE perante os defensores.

Neste sentido, podemos considerar que a consagração da UE, que já ocupa um lugar de liderança na comunidade internacional em relação à proteção dos direitos humanos, como um espaço que, a nível interno, apoia e protege os seus defensores, seria uma demonstração da importância e essencialidade do seu trabalho para um sólido Estado de direito. Em segundo lugar, a UE enfrenta o problema da dificuldade sentida em travar a ação dos Estados-Membros que coloquem em risco a ação dos defensores. Contudo, quanto a este aspeto, está em questão o problema transversal da UE em travar a ação de qualquer Estado-Membro que esteja a violar os valores de fundação da UE. Aqui destacam-se as fragilidades já conhecidas do 7.º TUE, que criam a necessidade da reformulação deste mecanismo. Contudo, a situação recente da Hungria demonstrou que a UE tem capacidade de usar questões financeiras como forma de pressão política para que um Estado-Membro corrija o seu comportamento. Neste sentido, vemos a recente proposta de corte de 70% dos fundos europeus alocados para a Hungria³⁴³.

Relativamente à proteção dos defensores ambientais, e tendo em consideração as suas particularidades, ainda não é possível fazer uma análise aprofundada, contudo já conseguimos encontrar algumas pistas sobre a evolução desta ação. Em primeiro lugar, dado que as políticas ambientais são neste momento um eixo central para toda a ação da UE, é possível intuir que o apoio e proteção dos seus defensores vão ser feitos tanto com base em políticas ambientais como políticas de direitos humanos. Isto é extremamente positivo, uma vez que a inclusão da proteção

³⁴³ Ester Zalan, "EU Commission mulls 70% cut to Hungary's EU funds", euobserver, 2022, disponível em <https://euobserver.com/rule-of-law/156032> [30.09.2022].

dos defensores nas questões de diplomacia ambiental é um aspeto essencial. Conforme fomos vendo, nos últimos três anos os defensores ambientais têm sido especificamente mencionados em comunicações e relatórios das instituições da UE. Neste sentido, é importante que se continue a preparar caminho que permita uma atualização das Orientações que tenha em consideração as particularidades deste grupo de defensores, e todos os outros que corram riscos mais particulares.

Para terminar, basta apenas refletir quanto à inexistência de fronteiras ambientais, sendo que os problemas de deflorestação, destruição de ecossistemas e alterações climáticas têm impacto em todo o planeta. Isto quer dizer que a ação dos defensores ambientais não tem repercussões apenas no seu próprio modo de vida e na das suas comunidades, mas sim em todos nós. Então, a proteção destes torna-se ainda mais essencial, uma vez que defendem também o nosso modo de vida e o das próximas gerações.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, “Instituições nacionais de defesa dos direitos humanos, Organismos responsáveis pela defesa da igualdade e Instituições de provedoria”, s.d.. Disponível em <https://fra.europa.eu/pt/cooperacao/instituicoes-nacionais-de-defesa-dos-direitos-humanos-organismos-responsaveis-pela-defesa-da>. Consultado em 22 de setembro de 2022.

–, “Challenges facing civil society organisations working on human rights in the EU”, Agência dos Direitos Fundamentais, 2018. Disponível em https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2018-challenges-facing-civil-society_en.pdf. Consultado em 9 de junho de 2022.

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, “Convenção de Aarhus”, s.d.. Disponível em <https://apambiente.pt/apa/convencao-de-aarhus>. Consultado em 13 de setembro de 2022.

ALVES, Dora Resende e TRINDADE, Carlos Filipe Gonçalves, “Do artigo 7.º do Tratado da União Europeia na situação da Polónia”, in *R. M. Gonçalves, & F. S. Veiga (dirs.); P. Brito (Coord.), Estudos de Derecho Iberoamericano*, vol. 3, pp. 695-710, Universidade Lusófona do Porto, 2019.

AMNISTIA INTERNACIONAL, “Amnesty Criticizes EU Double Standards on Human Rights: European Parliament Public Hearing”, 2003. Disponível em <https://www.amnesty.org/en/wp-content/uploads/2021/06/eur010042003en.pdf>. Consultado em 10 de setembro de 2022.

–, “Defending Defenders? - An Assessment Of Eu Action On Human Rights Defenders”, Amnistia Internacional, 2019. Disponível em <https://www.amnesty.org/en/documents/ior60/0995/2019/en/>. Consultado em 2 de junho de 2022.

–, “ ‘ Justiça climática não deve parar nas fronteiras ’ dizem organizações de direitos humanos ao TEDH”, 2021. Disponível em <https://www.amnistia.pt/justica-climatica-organizacoes-direitos-humanos-tedh/>. Consultado em 16 de outubro de 2022.

ASHURST, “EU proposed Directive on Corporate Sustainability Due Diligence”, 2022. Disponível em <https://www.ashurst.com/en/news-and-insights/legal-updates/eu-proposed-directive-on-corporate-sustainability-due-diligence/#:~:text=Sustainability%20due%20diligence%20obligations,to%20be%2C%20lasting.> Consultado em 14 de setembro de 2022.

BBC NEWS, “Remi Fraisse death: France dam work at Sivens could halt”, 2014. Disponível em <https://www.bbc.com/news/world-europe-29820623>. Consultado em 16 de setembro de 2022.

BENNETT, Karen, “Assessing the Implementation of the European Union Guidelines on Human Rights Defenders - The Cases of Kyrgyzstan, Thailand and Tunisia”, in *Directorate-General For External Policies Of The Union*, European Parliament, 2013.

–, “European Union Guidelines on Human Rights Defenders: a review of policy and practice towards effective implementation”, in *The International Journal of Human Rights*, vol. 19, nº. 7, pp. 908-934, 2015.

BOYD, David R., “The Right to a Healthy and Sustainable Environment” in *Yann Aguila e Jorge E. Viñuales, A Global Pact for the Environment - Legal Foundations*, CEENRG – Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance, 2019.

BOYD, David, KNOX, John e LIMON, Marc, “#The time is now - The case for universal recognition of the right to a safe, clean, healthy and sustainable environment”, Universal Rights Group, 2021.

BUSINESS & HUMAN RIGHTS RESOURCE CENTRE, “UN Special Rapporteur on HRDs welcomes EU law proposal on corporate due diligence, but regrets the absence of provisions addressing human rights defenders”, 2022. Disponível em <https://www.business-humanrights.org/en/latest-news/un-special-rapporteur-welcomes-eu-law-proposal-on-corporate-due-diligence-but-regrets-the->

[absence-of-provisions-addressing-human-rights-defenders/](#). Consultado em 14 de setembro de 2022.

COMISSÃO EUROPEIA, “Directive of the European Parliament and of the Council on Corporate Sustainability Due Diligence and amending Directive (EU) 2019/1937”, 2022. Disponível em https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:bc4dcea4-9584-11ec-b4e4-01aa75ed71a1.0001.02/DOC_1&format=PDF. Consultado em 14 de setembro de 2022.

–, “Relatório de 2022 sobre o Estado de direito - Situação na União Europeia”, 2022. Disponível em https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:2e95c008-037b-11ed-acce-01aa75ed71a1.0009.02/DOC_1&format=PDF. Consultado em 22 de setembro de 2022.

–, “On stepping up the fight against environmental crime”, Comunicação para o Parlamento Europeu e para o Conselho Europeu, 2021. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021DC0814&from=PT>. Consultado em 23 de setembro de 2022.

–, “Pacto Ecológico Europeu”, s.d.. Disponível em https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal_pt. Consultado em 25 de maio de 2022.

–, “Programme for Environment and Climate Action (LIFE)”, 2021. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0783&from=EN>. Consultado em 23 de setembro de 2022.

–, “Q&A: The EU Action Plan for Human Rights and Democracy”, 2020. Disponível em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/qanda_20_490. Consultado em 18 de agosto de 2022.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, “Council conclusions on the 10th Anniversary of the EU Guidelines on Human Rights Defenders”, de 23 de junho de 2014. Disponível em <https://www.consilium.europa.eu/media/28043/143313.pdf>. Consultado em 28 de abril de 2021.

–, “Direitos humanos e democracia: Quadro Estratégico da UE e Plano de Ação da UE”, de 25 de junho de 2012. Disponível em <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-11855-2012-INIT/pt/pdf>. Consultado em 18 de agosto de 2022.

–, “EU Action Plan on Human Rights and Democracy 2020-2024”, de 18 de novembro de 2020. Disponível em <https://www.consilium.europa.eu/media/46838/st12848-en20.pdf>. Consultado em 18 de agosto de 2022.

–, “Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional: Coreper aprova acordo provisório com Parlamento Europeu”, 2020. Disponível em <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2020/12/18/neighbourhood-development-and-international-cooperation-instrument-coreper-endorses-provisional-agreement-with-the-european-parliament/>. Consultado em 21 de agosto de 2022.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, “Convenção de Aarhus: Decisão do Conselho no sentido de reforçar o acesso à justiça em matéria de ambiente”, 2018. Disponível em <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2018/06/18/aarhus-convention-council-decision-strengthens-access-to-justice-in-environmental-matters/>. Consultado em 13 de setembro de 2022.

COOPER, Rachel, “What is Civil Society? How is the term used and what is seen to be its role and value (internationally) in 2018?”, *in K4D Helpdesk Report*, UK: Institute of Development Studies, 2018.

DONÁTH, Anna Júlia, “Draft report on the shrinking space for civil society in Europe”, *in Committee on Civil Liberties, Justice and Home Affairs*, Parlamento Europeu, 2021.

DONDERS, Yvonne, “Defending the Human Rights Defenders”, *in Netherlands Quarterly of Human Rights*, vol. 34, n.º. 4, pp. 282–288, 2016.

ECPMF, “International civil society urges European Union to guarantee an enabling visa framework for human rights defenders”, 2022. Disponível em <https://www.ecpmf.eu/international-civil-society-urges-european-union-to-guarantee-an-enabling-visa-framework-for-human-rights-defenders/>. Consultado em 21 de setembro de 2022.

EGUREN, Enrique e CARAJ, Marie, “Novo Manual de Proteção Para Defensores dos direitos humanos”, Protection International, 2009.

ENNHRI – EUROPEAN NETWORK OF NATIONAL HUMAN RIGHTS INSTITUTIONS, “About ENNHRI”, s.d., disponível em <https://ennhri.org/about-us/>. Consultado em 22 de setembro de 2022.

–, “About National Human Rights Institutions”, s.d.. Disponível em <https://ennhri.org/about-nhris/>. Consultado em 22 de setembro de 2022.

–, “ENNHRI calls for stronger protection of rights defenders in EU Charter report submission”, 2022. Disponível em <https://ennhri.org/news-and-blog/ennhri-calls-for-stronger-protection-rights-defenders-eu-charter-report-submission/>. Consultado em 22 de setembro de 2022.

–, “State of the rule of law in the European Union - Reports from National Human Rights Institutions”, ENNHRI, 2022. Disponível em <https://ennhri.org/wp-content/uploads/2022/09/ENNHRI-Regional-RoL-Report-2022-1.pdf>. Consultado em 22 de setembro de 2022.

ESCOBAR, Sabina, “The EU Sitting on the Fence: Between Good Practice and Inconsistency Within the Human Rights Defenders Protection Regime”, European Student Think Tank, 2022. Disponível em <https://esthinktank.com/2022/01/06/the-eu-sitting-on-the-fence-between-good-practice-and-inconsistency-within-the-human-rights-defenders-protection-regime/>. Consultado em 2 de junho de 2022.

EUOBSERVER, ZALAN, Ester, “EU Commission mulls 70% cut to Hungary's EU funds”, 2022. Disponível em <https://euobserver.com/rule-of-law/156032>. Consultado em 30 de setembro de 2022.

EUR-LEX – ACESSO AO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA, “Accession criteria (Copenhagen criteria)”, s.d.. Disponível em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=LEGISSUM:accession_criteria_copenhagen. Consultado em 10 de agosto de 2022.

–, “Civil society organisation”, s.d.. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/EN/legal-content/glossary/civil-society-organisation.html>. Consultado em 9 de junho de 2022.

–, “Defensores dos direitos do Homem: apoio da União Europeia”, s.d.. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=LEGISSUM:l33601&from=MT>. Consultado em 7 de abril de 2022.

EUROCID, “Carta dos Direitos Fundamentais da UE”, s.d.. Disponível em <https://eurocid.mne.gov.pt/artigos/carta-dos-direitos-fundamentais-da-ue>. Consultado em 19 de agosto de 2022.

–, “Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional”, s.d. Disponível em <https://eurocid.mne.gov.pt/instrumento-de-vizinhanca-de-cooperacao-para-o-desenvolvimento-e-de-cooperacao>. Consultado em 21 de agosto de 2022.

–, “Prémio Sakharov para a Liberdade de Pensamento, 2021”, 2021. Disponível em <https://eurocid.mne.gov.pt/premios/premio-sakharov-para-liberdade-de-pensamento-2021>. Consultado em 27 de junho de 2022.

EUROPEANA, “O Prémio Sakharov, o Parlamento Europeu e os direitos humanos no mundo - A Comunidade do Prémio Sakharov”, s.d.. Disponível em <https://www.europeana.eu/pt/exhibitions/sakharov-prize/the-sakharov-prize-community>. Consultado em 27 de junho de 2022.

–, “O Prémio Sakharov, o Parlamento Europeu e os direitos humanos no mundo - A criação do Prémio Sakharov”, s.d.. Disponível em <https://www.europeana.eu/pt/exhibitions/sakharov-prize/the-creation-of-the-sakharov-prize>. Consultado em 27 de junho de 2022.

EUTRP, “About us”, s.d.. Disponível em <https://eutrp.eu/about-us/>. Consultado em 22 de junho de 2022.

FIDH – INTERNATIONAL FEDERATION FOR HUMAN RIGHTS, “Hungary: New report denounces six years of attacks against the rule of law and calls for EU reaction”, 2016. Disponível em <https://www.fidh.org/en/region/europe-central-asia/hungary/hungary-new-report-denounces-six-years-of-attacks-against-the-rule-of-law>. Consultado em 20 de setembro de 2022.

–, “Poland, Hungary: Use of Article 7 to fight the shift towards authoritarianism in Europe”, 2022. Disponível em <https://www.fidh.org/en/international-advocacy/european-union/poland-hungary-article-7-authoritarianism-european-union>. Consultado em 20 de setembro de 2022.

FIGARI, Andrea, DIEHM, Cade e LAWRENCE, Rose Regina, “Shrinking Civil Space: A Digital Perspective”, Our Data Our Selves, s.d.. Disponível em <https://ourdataourselves.tacticaltech.org/posts/shrinking-civil-space-a-digital-perspective/>. Consultado em 19 de junho de 2022.

FREIXES, Nuria Saura, “Human Rights Defenders - El derecho a promover y proteger los derechos humanos”, Tese de doutoramento, Escuela Internacional de Doctorado EIDUNED, 2016.

FRONT LINE DEFENDERS, “EU Mechanism: ProtectDefenders.eu”, s.d.. Disponível em <https://www.frontlinedefenders.org/en/programme/eu-mechanism-protectdefenderseu>. Consultado em 20 de junho de 2022.

–, “Front Line Defenders Global Analysis 2021”, Front Line Defenders, 2021. Disponível em https://www.frontlinedefenders.org/sites/default/files/2021_global_analysis_-_final.pdf.

Consultado em 19 de junho de 2022.

FROTA, Jorge Henrique Sousa, “Perseguição a defensores dos Direitos Humanos”, Jusbrasil, 2015. Disponível em <https://jhfrota.jusbrasil.com.br/noticias/250292592/perseguiacao-a-defensores-dos-direitos-humanos>. Consultado em 11 de junho de 2022.

GLAZEBROOK, Trish e OPOKU, Emmanuela, “Defending the defenders: Environmental protectors, climate change and human rights”, in *Ethics and the Environment*, vol. 23 (2), n.º 83, 2018.

INTERNATIONAL SERVICE FOR HUMAN RIGHTS, “The EU proposes new regulation to tackle human rights abuses in global supply chains”, 2022. Disponível em <https://ishr.ch/latest-updates/the-eu-proposes-new-regulation-to-tackle-human-rights-abuses-in-global-supply-chains/>.

Consultado em 14 de setembro de 2022.

IOANNIDE, Isabelle, “EU institutional approach to protecting human rights defenders: Impact of the EU executive”, in *EU Guidelines on Human Rights Defenders European Implementation Assessment*, EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022.

JANSE, Ronald, “The evolution of the political criteria for accession to the European Community, 1957–1973”, in *International Political Science Abstracts*, vol. 68, n.º 4, pp. 521–534, 2018.

JEZARD, Adam, “Who and what is 'civil society?'”, World Economic Forum, 2018. Disponível em <https://www.weforum.org/agenda/2018/04/what-is-civil-society/>. Consultado em 9 de junho de 2022.

KASSA, Bruktawit Ejigu e SARIKAKIS, Katharine, “Shrinking communicative space for media and gender equality civil society organizations”, in *Feminist Media Studies*, 2021.

KEUTGEN, Julia e DODSWORTH, Susan, “Addressing the global emergency of shrinking civic space and how to reclaim it: a programming guide”, Westminster Foundation for Democracy, 2020.

KNOX, John H., “Environmental Human Rights Defenders - A global crisis”, Universal Rights Group, 2017.

KOCHENOV, Dimitry e KLAMERT, Marcus, “Article 2 TEU”, in KELLERBAUER, Manuel, KLAMERT, Marcus and TOMKIN, Jonathan (coord.), *The Treaties and the Charter of Fundamental Rights – A Commentary*, Oxford: Oxford University Press, 2019.

LARSEN, Peter Bille, LE BILLON, Philippe, MENTON, Mary, et al, “Understanding and responding to the environmental human rights defenders’ crisis: The case for conservation action”, *Conservation Letters*, 2020.

LIBOREIRO, Jorge, “Acionar mecanismo de Estado de direito contra Hungria: e depois?”, Euronews, 2022. Disponível em <https://pt.euronews.com/my-europe/2022/04/07/acionar-mecanismo-de-estado-de-direito-contra-hungria-e-depois#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20o%20mecanismo,dentro%20de%20um%20Estado%2Dmembro>. Consultado em 13 de outubro de 2022.

LONARDO, Luigi, “Common Foreign and Security Policy and the EU’s external action objectives: an analysis of Article 21 of the Treaty on the European Union”, in *European Constitutional Law Review*, vol. 14, n°. 3, pp. 584-608, 2018.

MAŃKO, Rafał, “The European Commission’s annual rule of law reports - A new monitoring tool”, EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022.

MATOS, Gonalo Martins de, “The relevance of judicial institutions in upholding the Rule of Law”, UNIO – EU Law Journal, 2022. Dispon vel em <https://officialblogofunio.com/2022/02/19/the-relevance-of-judicial-institutions-in-upholding-the-rule-of-law/>. Consultado em 13 de outubro de 2022.

MIJATOVIĆ, Dunja, “Human Rights Comment - Let us make Europe a safe place for environmental human rights defenders”, Council of Europe Portal, 2021. Dispon vel em <https://www.coe.int/en/web/commissioner/-/let-us-make-europe-a-safe-place-for-environmental-human-rights-defenders>. Consultado em 16 de setembro de 2022.

MUNENE, Jane Wamaita e THAKHATH, D. Reckson, “An analysis of capacities of civil society organizations (CSOs) involved in promotion of community participation in governance in Kenya”, *in J Public Affairs*, vol. 18, n.º 2, 2017.

NAH, Alice M., SAVAGE, James, BENNETT, Karen e INGLETON, Danna, “Critical perspectives on the security and protection of human rights defenders”, *in The International Journal of Human Rights*, vol. 19, n.º 7, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, “About human rights and the environment”, s.d.. Dispon vel em <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-environment/about-human-rights-and-environment>. Consultado em 14 de setembro de 2022.

–, “About human rights defenders - Special Rapporteur on human rights defenders”, s.d.. Dispon vel em <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-human-rights-defenders/about-human-rights-defenders>. Consultado em 7 de abril de 2022.

–, “Challenges faced by human rights defenders - Special Rapporteur on human rights defenders”, s.d.. Disponível em <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-human-rights-defenders/challenges-faced-human-rights-defenders>. Consultado em 11 de junho de 2022.

–, “Commentary to the Declaration on the Right and Responsibility of Individuals, Groups and Organs of Society to Promote and Protect Universally Recognized Human Rights and Fundamental Freedoms” do escritório do Alto-comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2011. Disponível em <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Defenders/CommentarytoDeclarationondefendersJuly2011.pdf>. Consultado em 13 de abril de 2022.

–, “Direito a um meio ambiente limpo e saudável: seis coisas que você precisa saber”, s.d.. Disponível em <https://unric.org/pt/direito-a-um-meio-ambiente-limpo-e-saudavel-seis-coisas-que-voce-precisa-saber/>. Consultado em 3 de agosto de 2022.

–, “Environmental human rights defenders must be heard and protected”, 2022. Disponível em <https://www.ohchr.org/en/stories/2022/03/environmental-human-rights-defenders-must-be-heard-and-protected>. Consultado em 6 de julho de 2022.

–, “Human Rights Defenders: Protecting the Right to Defend Human Rights”, Fact Sheet no. 29, 2004. Disponível em <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/FactSheet29en.pdf>. Consultado em 7 de abril de 2022.

PARLAMENTO EUROPEU E COMISSÃO EUROPEIA, “Directive Of The European Parliament And Of The Council on protecting persons who engage in public participation from manifestly unfounded or abusive court proceedings (“Strategic lawsuits against public participation”)”, 2022. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022SC0117&from=EN>. Consultado em 17 de setembro de 2022.

PARLAMENTO EUROPEU, “Andrei Sakharov – Uma fonte de inspiração”, s.d.. Disponível em <https://www.europarl.europa.eu/sakharovprize/pt/the-prize/andrei-sakharov>. Consultado em 27 de abril de 2022.

- , “Direitos Humanos”, s.d.. Disponível em <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/165/human-rights>. Consultado em 26 de agosto de 2022.
- , “EU Biodiversity Strategy for 2030: Bringing nature back into our lives” de 9 de junho de 2021. Disponível em https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:a3c806a6-9ab3-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0001.02/DOC_1&format=PDF. Consultado em 2 de agosto de 2022.
- , “European Charter of Fundamental Rights: five things you need to know”, 2019. Disponível em <https://www.europarl.europa.eu/news/en/headlines/society/20191115STO66607/european-charter-of-fundamental-rights-five-things-you-need-to-know>. Consultado em 19 de agosto de 2022.
- , “Hungary can no longer be considered a full democracy, MEPs set to declare”, 2022. Disponível em <https://www.europarl.europa.eu/news/en/agenda/briefing/2022-09-12/3/hungary-can-no-longer-be-considered-a-full-democracy-meps-set-to-declare>. Consultado em 27 de setembro de 2022.
- , “Os efeitos das alterações climáticas nos direitos humanos e o papel dos defensores do ambiente nesta matéria” de 19 de maio de 2021. Disponível em https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2021-0245_PT.html. Consultado em 16 de setembro de 2022.
- , “Prémio Sakharov”, s.d.. Disponível em <https://www.europarl.europa.eu/sakharovprize/pt/home>. Consultado em 27 de junho de 2022.
- , “Prémio Sakharov 2022: quem são os nomeados?”, 2022. Disponível em <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/eu-affairs/20220921STO41210/premio-sakharov-2022-os-nomeados>. Consultado em 12 de outubro de 2022.
- , “Proteção dos valores referidos no artigo 2.o do TUE na UE”, s.d.. Disponível em <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/146/the-protection-of-article-2-teu-values-in-the-eu>. Consultado em 19 de agosto de 2022.
- , “Rule of law in Hungary and Poland: plenary debate and resolution”, 2022. Disponível em <https://www.europarl.europa.eu/news/en/agenda/briefing/2022-05-02/6/rule-of-law-in-hungary-and-poland-plenary-debate-and-resolution>. Consultado em 20 de setembro de 2022.

–, “Supporting defenders - Sakharov Fellowship 13-25 June 2022 - call for applications”, 2022, Disponível em <https://www.europarl.europa.eu/sakharovprize/pt/fellowship/supporting-defenders>. Consultado em 27 de junho de 2022.

–, “The Ukrainian people awarded the European Parliament’s 2022 Sakharov Prize”, 2022. Disponível em <https://www.europarl.europa.eu/news/en/press-room/20221017IPR43706/the-ukrainian-people-awarded-the-european-parliament-s-2022-sakharov-prize>. Consultado em 23 de outubro de 2022.

PEACE BRIGADES INTERNATIONAL, “Ten years of the European Union Guidelines on Human Rights Defenders: An assessment from the field”, Peace Brigades International, 2014. Disponível em https://issuu.com/pbicolombia/docs/140626_direct_eng_for_print/1. Consultado em 2 de junho de 2022.

–, “Criminalisation of Human Rights Defenders”, Peace Brigades International - UK Section, s.d.. Disponível em https://www.peacebrigades.org/fileadmin/user_files/groups/uk/files/Publications/Crim_Report.pdf. Consultado em 11 de junho de 2022.

PIÇARRA, Nuno, “Direito à liberdade e à segurança, art. 6.º” in *Alessandra Silveira, Mariana Canotilho, Carta dos Direitos Fundamentais Da União Europeia*, 2013.

PIRIS, J.C., “The Lisbon Treaty: A Legal and Political Analysis”, Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

PIVATO, Luciana C. F., CARVALHO, Sandra, DIAS, Rafael e FRIGO, Darci “Defensoras e defensores: da afirmação à efetivação dos direitos humanos”, Terra de Direitos, 2010.

PROTECTDEFENDERS.EU, “About us”, s.d.. Disponível em <https://protectdefenders.eu/about-us/#who>. Consultado em 20 de junho de 2022.

–, “Guidelines for Grant Application - Temporary Relocation Programme”, s.d.. Disponível em https://protectdefenders.eu/wp-content/uploads/2020/07/Guidelines-ProtectDefenders_eu-Temporary-Relocation-Programme-EN.pdf. Consultado em 20 de junho de 2022.

–, “Joint Statement: International Civil Society Organisations call for an effective and enabling EU Visa framework for At-Risk Human Rights Defenders”, 2022. Disponível em <https://protectdefenders.eu/wp-content/uploads/2022/06/Visa4HRD-ProtectDefenders.eu-Joint-Statement.pdf>. Consultado em 21 de setembro de 2022.

–, “Raising awareness”, s.d.. Disponível em <https://protectdefenders.eu/raising-awareness/>. Consultado em 20 de junho de 2022.

–, “Practical support to defenders at risk”, s.d.. Disponível em <https://protectdefenders.eu/protecting-defenders/#emergency>. Consultado em 20 de junho de 2022.

–, “ProtectDefenders.eu 2021 Annual Report – The Human Rights Movement at a Crossroad”, ProtectDefenders.eu, 2021. Disponível em <https://protectdefenders.eu/wp-content/uploads/2022/04/ProtectDefenders-Annual-Report-2021-2.pdf>. Consultado em 20 de junho de 2022.

–, “Supporting human rights organisations”, s.d., disponível em <https://protectdefenders.eu/supporting-organisations/>. Consultado em 20 de junho de 2022.

PROTECTION INTERNACIONAL, “EU Guidelines for Hrds: Increased Involvement Needed by EU Diplomats”, s.d.. Disponível em <https://www.protectioninternational.org/en/news/eu-guidelines-hrds-increased-involvement-needed-eu-diplomats>. Consultado em 2 de junho de 2022.

REPORTING DEMOCRACY, “EU Court Orders Hungary To Change Law On NGOs”, 2020. Disponível em <https://balkaninsight.com/2020/06/18/eu-top-court-rules-breaches-in-hungarys-foreign-funded-ngos/>. Consultado em 16 de outubro de 2022.

RESOURCE CENTRE ON MEDIA FREEDOM IN EUROPE, “EU Human Rights Defenders Relocation Platform”, s.d.. Disponível em <https://www.rcmediafreedom.eu/Tools/Support-centres/EU-Human-Rights-Defenders-Relocation-Platform>. Consultado em 22 de junho de 2022.

RUSSELL, Martin, “EU human rights sanctions: Towards a European Magnitsky Act”, EPRS - European Parliamentary Research Service, 2020.

SILVEIRA, Alessandra, “Building the ECJ puzzle on judicial independence in a Union based on the rule of law (Commission v Poland in the light of ASJP)”, UNIO – EU Law Journal, 2019. Disponível em <https://officialblogofunio.com/2019/07/08/building-the-ecj-puzzle-on-judicial-independence-in-a-union-based-on-the-rule-of-law-commission-v-poland-in-the-light-of-asjp/>. Consultado em 16 de outubro de 2022.

THE GUARDIAN, WATTS, Jonathan, “Portuguese children sue 33 countries over climate change at European court”. 2020. Disponível em <https://www.theguardian.com/law/2020/sep/03/portuguese-children-sue-33-countries-over-climate-change-at-european-court>. Consultado em 16 de outubro de 2022.

–, JONES, Sam, “‘A rabbit always has to run’: Spanish rangers fear for lives after double murder”, The Guardian, 2018. Disponível em <https://www.theguardian.com/environment/2018/jan/19/a-rabbit-always-has-to-run-spanish-rangers-fear-for-lives-after-double>. Consultado em 16 de setembro de 2022.

UNECE, “Information note on the situation regarding environmental defenders in Parties to the Aarhus Convention from 2017 to date”, UNECE, 2020. Disponível em https://unece.org/fileadmin/DAM/env/pp/wgp/WGP_24/Inf.16_Situation_of_environmental_defenders_in_Parties_to_the_Convention.pdf. Consultado em 16 de setembro de 2022.

–, “Protecting your environment: The power is in your hands - Quick guide to the Aarhus Convention”, Nações Unidas, 2014. Disponível em

https://unece.org/DAM/env/pp/Publications/Aarhus_brochure_Protecting_your_environment_eng.pdf. Consultado em 13 de setembro de 2022.

–, “Rapid response mechanism to protect environmental defenders under the Aarhus Convention”, 2022. Disponível em <https://unece.org/env/pp/aarhus-convention/environmental-defenders>. Consultado em 13 de setembro de 2022.

UNEP, “Promoting Greater Protection for Environmental Defenders”, s.d.. Disponível em https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/22769/UN%20Environment%20Policy%20on%20Environmental%20Defenders_08.02.18Clean.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

Consultado em 16 de setembro de 2022.

–, “Who are environmental defenders?”, s.d.. Disponível em <https://www.unep.org/explore-topics/environmental-rights-and-governance/what-we-do/advancing-environmental-rights/who>.

Consultado em 6 de julho de 2022.

UNIVERSAL RIGHTS GROUP – LATIN AMERICA, “Understanding and responding to the protection needs of climate activists and movements”, 2022. Disponível em <https://www.universal-rights.org/wp-content/uploads/2022/05/Report-increasing-support-for-climate-activists.pdf>.

Consultado em 6 de julho de 2022.

WIJDEKOP, Femke, “Environmental Defenders and their recognition under International and Regional Law -An introduction”, IUCN National Committee of The Netherlands, 2021

WILLE, Petter, ““The history of the UN Declaration on Human Rights Defenders: its genesis, drafting and adoption”, 2019. Disponível em <https://www.universal-rights.org/blog/the-un-declaration-on-human-rights-defenders-its-history-and-drafting-process/>. Consultado em 7 de abril de 2022.

WITTE, Bruno de e TOGGENBURG, Gabriel N., “Human Rights and Membership of the European Union”, in Steve Peers and Angela Ward (coord.), *The EU Charter of Fundamental Rights*, Oxford, Hart Publishing, 2004.

WOUTERS, Jan, “Revisiting Art. 2 TEU: A True Union of Values?”, in *European Papers*, vol. 5, n.º 1, pp. 255-277, 2020.

YOUNGS, Richard e ECHAGÜE, Ana, “Shrinking space for civil society: the EU response”, EPRS - European Parliamentary Research Service, 2017.

YOUNGS, Richard, “Research paper on the implementation of the EU Guidelines on Human Rights Defenders with a focus on climate, gender, digital transformation and emergency measures”, in *EU Guidelines on Human Rights Defenders European Implementation Assessment*, EPRS - European Parliamentary Research Service, 2022.

ZAMIFR, Ionel, “A universal right to a healthy environment”, EPRS - European Parliamentary Research Service, 2021.

–, “EU Support for human rights defenders around the world”, EPRS - European Parliamentary Research Service, 2017.